



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1327/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6802/2020 - PJPI/TJPI/GABDESPEDALC (1786769), e a Decisão Nº 6657/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1809132), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049662-7 ,

RESOLVE:

ADIAR as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 da servidora **GILIANE LÍCIA SILVA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 5030, lotada no Gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo, marcadas para serem fruídas em período único de 30 (trinta) dias de 13/07/2020 a 11/08/2020, a fim de que sejam fruídas oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/07/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1328/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 22050/2020 - PJPI/TJPI/GABDESFRAPELAN (1772987), e a Decisão Nº 6653/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1809087), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000047340-6 ,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MARIANNA CUNHA E SILVA SOUSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28400, lotada no Gabinete do Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho, marcada para ser fruída no período de 20/07/2020 a 29/07/2020, para que seja fruída oportunamente, em razão da necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/07/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1329/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4151/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (1765404), e a Decisão Nº 6645/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1809002), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000046342-7 ,

RESOLVE:

ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **NATÁLIA BORGES BEZERRA**, ocupante do cargo de Secretária de Sessões, matrícula nº 27497, lotada na Secretaria Judiciária, marcada para ser fruída no período de 13/07/2020 a 24/07/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/07/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1330/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6979/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1795920), e a Decisão Nº 6655/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1809112), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051121-9 ,

RESOLVE:

ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ALINE CAVALCANTE BRANDÃO CASTELO BRANCO**, matrícula nº 1000022, Chefe de Seção de Registro e Cadastro Funcional, marcada para ser fruída no período de 20/07/2020 a 03/08/2020, para que seja fruída oportunamente, em razão da necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/07/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1318/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8944 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Julho de 2020 Publicação: Quarta-feira, 15 de Julho de 2020

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6805/2020 - PJPI/TJPI/GABDESRICGEN (1787036), e o Despacho Nº 38322/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1788382), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049819-0 ,

RESOLVE:

ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **IARA MARIA RIBEIRO LEITE RODRIGUES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27511, lotada na Gabinete do Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, marcada para ser fruída no período de 13/07/2020 a 22/07/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço neste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/07/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1331/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6624/2020 - PJPI/TJPI/GABDESEDMOU (1776795), e a Decisão Nº 6628/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1808244), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048045-3 ,

RESOLVE:

ADIAR as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 da servidora **MÁRCIA LAIS MACÊDO BRITO ARAÚJO**, marcadas para serem fruídas em período único de 30 (trinta) dias de 13/07/2020 a 11/08/2020, para serem fruídas oportunamente, em razão da necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/07/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1311/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 22950/2020 - PJPI/TJPI/GABDESFRAPELAN (1785963), e a Decisão Nº 6563/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1804943), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049487-0 ,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ADRIANA RODRIGUES ALVES**, matrícula 1364, Consultora Jurídica, lotada na Secretaria Judiciária, marcada para ser fruída no período de 22/07/2020 a 31/07/2020, para ser fruída oportunamente, em razão da necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/07/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1321/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de julho de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento 7198 (1807030) e a Informação 33410 (1808213), bem como a Decisão 6629 (1808255), que tramitam no Processo 20.0.000052733-6;

R E S O L V E:

DESCREDCIAR, a pedido, o Auxiliar da Justiça PAULO ROBERTO DE ARAÚJO VIANA, **Juiz Leigo**, lotado no **Juizado Especial de Batalha - Sede**, matrícula 29518.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 13 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/07/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. 20.0.000001887-3

EMENTA:

LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/1993. COMPROVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. RECURSO INDEFERIDO.

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **NP3 COMERCIO E SERVICOS LTDA** contra decisão do Pregoeiro que **DECLAROU VENCEDORA** a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** do Pregão Eletrônico nº 18/2020, que tem como objeto a contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, com uso de sistema eletrônico e através de convênios, para fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais de serviço, institucionais e de representação; fornecimento de combustível tipo Diesel S-10 com realização de abastecimento in loco para os Geradores Estacionários e realização de manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças, serviços de revisão de rotina e prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, e serviços de lubrificação para os veículos oficiais de serviço pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

conforme especificações, condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

A recorrente apontando que o Termo de Referência impõe que a contratada deverá ser responsável diretamente pela intermediação com a rede conveniada, ou seja, o sistema e o cartão fornecidos deverão ser da própria contratada, sendo vedada a subcontratação ou uso de cartões ou sistema de terceiros, alegou, em suma, que: 1) que a Recorrida não possui sistema próprio, pois na barra de endereço do seu sistema consta o nome SISATEC e 2) que a recorrida não possui cartão próprio, pois terceiriza o cartão da empresa Fitcard.

Houve formulação de contrarrazões pela empresa **PRIME**, que alegou, em síntese: 1) as alegações da Recorrente confundem-se com a fase de execução contratual, não sendo passíveis de discussões na etapa de habilitação do certame; 2) a Recorrida possui Sistema Informatizado de Gestão de Frota, o qual é acessado pelo próprio site da empresa (<https://www.primebeneficios.com.br/Intranet/Sisatec/>), sendo a SISATEC apenas a plataforma de hospedagem do sistema; 3) a Recorrida possui contrato firmado com a empresa Fitcard para locação de terminal e soluções para realização das transações, sendo a própria Recorrida a responsável por realizar os repasses aos postos e receber taxa de intermediação, não havendo qualquer interferência da Fitcard, a qual permanece restrita a simplesmente disponibilizar o meio de captura.

Em juízo de reconsideração, o pregoeiro manteve a sua decisão, razão pela qual encaminhou os autos à apreciação da autoridade superior.

É o relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre observar que a vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa dos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993. Esses artigos vedam à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Vale consignar que o princípio da vinculação ao Edital rege todo procedimento licitatório, estabelecendo as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes. Assim, a partir do momento em que as empresas se dispõem a participar de uma licitação, devem atender às regras estabelecidas. Por outro lado, deve a Administração primar pela eficiência dos serviços/produtos objetos da licitação, daí a relevância de estabelecer e seguir todos os regramentos editalícios, é o que preconiza a jurisprudência do STJ:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)" *Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as formas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las.* (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)."

Por esse princípio **tanto a licitação quanto o contrato se vinculam ao instrumento convocatório, vinculando os licitantes e a Administração**, conforme as palavras de Hely Lopes Meirelles (*Licitação e contrato administrativo*. 12.ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e outros. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 31):

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato" (com grifos).

Nesse contexto, para cotejar as alegações da recorrente, cabe destacar os itens 3.2 e 3.3 do Termo de Referência Nº 50/2020 (1662981) e item 11.13.1 da Minuta do Contrato Administrativo do Edital de Licitação Nº 18/2020 (1670171), que assim dispõem:

A contratada deverá ser responsável diretamente pela intermediação com as conveniadas, ou seja, o cartão e sistema fornecido deverão ser da própria contratada, sendo vedada a subcontratação ou uso de cartões ou sistemas de terceiros para a realização da intermediação do uso dos serviços das conveniadas para com o Tribunal de Justiça.

Quanto à **primeira alegação** - a recorrida não possui sistema próprio, haja vista que na barra de endereço do seu sistema consta o nome SISATEC - vale frisar que parece comum que empresas adquiram o software de terceiros, de toda sorte a empresa PRIME apresentou a nota de compra do sistema (Nota Fiscal nº 65, de 17 de janeiro de 2018, página 32 do anexo 1790152), o que afasta a premissa de que não seria proprietária do sistema. Ademais, o simples fundamento de que o nome da empresa não consta da URL, não é, por si só, suficiente para afirmar que a empresa não detém sistema próprio.

Acerca da **segunda alegação** - a recorrida não possui cartão próprio, pois terceiriza o cartão da empresa Fitcard - frisa-se que o contrato firmado com a empresa Fitcard, corresponde meramente a locação de terminal e soluções para realização das transações, bastante comum na cadeia de meios de pagamentos. Admitir que uma operadora/gerenciadora de cartões subcontrata os serviços meramente por alugar ou utilizar a captura de empresas especializadas foge a temática do mercado de gestão de frota, e caso tal entendimento fosse levado adiante não haveria disputa, uma vez que praticamente todas as grandes empresas do ramo fazem uso deste modelo.

Analisando a situação fática do recurso em questão, o pregoeiro, na Manifestação Nº 9877/2020 (1787691), entendeu que, *"dado que as supostas subcontratações nada mais são que instrumentos legais para operacionalização das atividades habituais da Recorrida. Além disso, ainda foi apresentada Nota Fiscal referente à aquisição do sistema em questão, não restando dúvidas a respeito de sua propriedade pela Recorrida"*.

Vale acrescentar ainda que a licitante declarada vencedora, em suas contrarrazões recursais (1790152), afirmou que *"não se pode deixar de enfatizar, que é absolutamente risível a alegação de que a Prime não dispõe de capacidade operacional, quando os atestados e o histórico de contratos caminham em sentido diametralmente oposto, são centenas de contratos firmado com a Federação, Estados, Municípios e órgãos de controle como Tribunais de Justiça, Polícia Federal, Ministério Público, Advocacia Geral da União e Tribunal de Contas da União."*

Noutra senda, vale lembrar também do princípio do formalismo moderado, que se relaciona à ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015 - Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Resta claro, portanto, que a conduta do pregoeiro em declarar vencedora a empresa PRIME alinha-se a toda legislação vigente e entendimento jurisprudencial supracitado, razão pela qual, **ratifico a decisão exarada pela Superintendência de Licitações e Contratos (1787691) para indeferir o recurso.**

III - DISPOSITIVO

Adoto na íntegra os fundamentos exarados pelo Pregoeiro (1787691) para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa **NP3 COMERCIO E**



SERVICOS LTDA, mantendo a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico nº 18/2020.

Publique-se e intimem-se.

À SLC para providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1808191** e o código CRC **417819CC**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PROVIMENTO Nº 62, DE 13 DE JULHO DE 2020

PROVIMENTO Nº 62, DE 13 DE JULHO DE 2020

Estabelece o fluxo das comunicações das prisões em flagrante (APFs), com fundamento no art. 310 do CPP, em regulamentação ao disposto no artigo 8º-A, da Recomendação Nº 62 de 17/03/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o artigo 310 do Código de Processo Penal determina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para controle judicial da prisão em flagrante, garantida a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública ou do advogado constituído;

CONSIDERANDO a suspensão da realização de audiências presenciais, face à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), prevista na Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, prorrogada sucessivas vezes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º-A, da Recomendação Nº 62 de 17/03/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, por esta Corregedoria Geral da Justiça, do fluxo provisório dos procedimentos relativos às comunicações de prisão em flagrante no âmbito do Sistema de Justiça Estadual, sem a passagem pela audiência de custódia,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer o fluxo provisório dos procedimentos relativos às comunicações de prisão em flagrante no Estado de Piauí, com base no art. 310 do CPP e artigo 8º-A, da Recomendação Nº 62 de 17/03/2020 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto perdurar a suspensão da realização de audiências de custódia, conforme os critérios dispostos nos artigos seguintes.

Art. 2º Após a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante - APF, a Autoridade Policial deverá proceder ao encaminhamento ao Poder Judiciário através de malote digital, ou, quando demonstrada a instabilidade do sistema, poderá encaminhar via e-mail, ao setor competente da unidade judiciária.

Art. 3º Recebida a comunicação de prisão em flagrante, a serventia promoverá a distribuição dos autos, com a devida juntada da certidão de antecedentes criminais do autuado e procederá, de imediato, a vista, inclusive através de email ou WhatsApp, primeiramente, ao Representante do Ministério Público, e, na sequência, ao advogado constituído/nomeado ou membro da Defensoria Pública, para manifestação no prazo sucessivo de 3 (três) horas.

§ 1º O Ministério Público, a Defensoria Pública, o advogado constituído/nomeado e os magistrados deverão fornecer os endereços eletrônicos à unidade judicial.

§ 2º A defesa poderá, fundamentadamente, pedir a dilação do prazo quando houver dificuldade de acesso aos familiares do autuado para colheita de informações ou documentos relevantes para instruir sua manifestação.

§ 3º Protocoladas as manifestações ou decorridos os prazos, os autos serão imediatamente conclusos ao magistrado para deliberação, nos moldes do artigo 310 do CPP.

§ 4º Nas comarcas que não possuem Defensoria Pública instalada e caso o autuado não tenha advogado constituído, não sendo possível a nomeação de defensor dativo, far-se-á a conclusão dos autos ao juiz logo após o pronunciamento do Ministério Público ou o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º O trâmite preconizado neste artigo não impede que o magistrado decida, de plano, pelo relaxamento da prisão ou pela concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, antes da abertura de vista ao Ministério Público, caso entender pertinente.

Art. 4º Após a decisão judicial, a secretaria expedirá os documentos necessários, inclusive com cadastramento nos sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Cumpridas as determinações do juiz, deverá ser providenciada a intimação do Ministério Público e do advogado constituído/nomeado ou Defensor Público, que poderá ser realizada via email.

Art. 6º Após a realização dos atos acima, os procedimentos deverão aguardar a remessa do Inquérito pela Autoridade Policial.

Art. 7º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, exaurindo-se quando do retorno para realização de audiências presenciais.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.2. PROVIMENTO Nº 63, DE 14 DE JULHO DE 2020

PROVIMENTO Nº 63, DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre rotinas e regras referentes ao cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação, dispensando a realização presencial do ato e a coleta da nota de ciência nos casos que enumera, durante pandemia da COVID-19.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, e dos Decretos Estaduais de nºs 18.901/2020, 18.902/2020 e 19.044/2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação da COVID-19 (SARS-COVID-2);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, da Orientação nº 13, de 9 de março de 2020, e das Portarias de nºs 21, 52 e 53, todos da Corregedoria Nacional de Justiça, que tratam de medidas preventivas no serviço judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e usuários dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, XX, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, cabendo a esta editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a previsão no art. 7º, da Lei nº 11.419/06, da realização por meio eletrônico de todas as comunicações oficiais entre Órgãos do Poder Judiciário, bem como entre estes e os demais Poderes;

CONSIDERANDO a previsão no art. 5º, do Provimento nº 55 da CGJ-PI, de que o cumprimento dos mandados judiciais nas unidades prisionais, quando impossibilitado o cumprimento através do Malote Digital por alguma razão de ordem técnica, dar-se-á pelo sistema de videoconferência,

R E S O L V E :

Art. 1º Durante o período excepcional de calamidade pública por força da pandemia declarada em face da propagação da COVID-19 (SARS-COVID-2), fica dispensada a colheita da nota de ciência no cumprimento de mandados, intimações, notificações, autos e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do oficial de justiça responsável pelo ato.

Art. 2º O oficial de justiça fica autorizado a realizar intimação e notificação, por e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp ou similar) nos mandados urgentes, nos casos de risco de contágio ou dificuldade no cumprimento de diligência presencial, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, aferida pelo ícone correspondente do aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove a ciência da parte da ordem constante do mandado ou ofício, nos termos do provimento nº 25/2019.

§ 1º Admite-se a utilização de chamada de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo, para a efetivação de ato de intimação ou de notificação, observado tempo de contato suficiente para a devida cientificação dos termos do mandado ou do ofício, certificando-se todo o ocorrido de modo circunstanciado e sob a fé pública.

§ 2º Nas hipóteses de cumprimento de medidas liminares e de antecipações de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, a citação/intimação poderá ser realizada na forma deste provimento.

§ 3º No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico, a fim de cientificar-lhes da decisão judicial, salvo quando a ordem determinar o imediato afastamento do lar, caso em que o cumprimento dar-se-á de forma presencial, com o apoio da força policial, caso necessário.

§ 4º Havendo dúvida sobre a regularidade da comunicação, nos casos mencionados neste artigo, o juiz ordenará, fundamentadamente, a repetição do ato.

Art. 3º Enquanto durar o período de pandemia e o necessário isolamento social, sem prejuízo das intimações realizadas pelo sistema PJE, a secretaria da unidade encaminhará as citações ou intimações urgentes direcionadas ao Estado do Piauí, mediante o envio de mensagem através do e-mail funcional para os endereços eletrônicos fornecidos pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí (kilderesouza@pge.pi.gov.br e kilderesouza@hotmail.com).

§ 1º São consideradas urgentes as matérias mencionadas no art. 4º da Resolução nº 313/2020, do CNJ, notadamente aquelas relacionadas às demandas de saúde, podendo o magistrado responsável pelo processo atribuir urgência a matéria correlata, por decisão fundamentada.

§ 2º A secretaria da unidade deverá observar se o processo se encontra integralmente digitalizado e com todas as informações cadastrais preenchidas (classe, assunto, partes), sob pena de a intimação não ser considerada válida.

§ 3º Tratando-se de processo em segredo de justiça, a secretaria da unidade deverá habilitar o procurador tão logo seja solicitado, a fim de viabilizar a visualização dos autos e o peticionamento.

§ 4º Especificamente quanto ao Estado do Piauí, havendo necessidade de enviar a comunicação também à Secretaria de Saúde, visando abreviar o cumprimento da ordem, quando for o caso, a mensagem será remetida igualmente ao email "secsaudepi@gmail.com".

§ 5º A comunicação (citação ou intimação) será considerada recebida pela PGE após o decurso de 24 horas do envio do e-mail pela secretaria responsável, que deverá certificar o cumprimento da ordem.

§ 6º A PGE e a Secretaria de Saúde, no tocante ao Estado do Piauí, também poderão dar ciência da comunicação antes de decorrido o prazo de 24 horas acima mencionado.

Art. 4º Em relação aos demais Municípios, durante o período extraordinário, o cumprimento de decisões urgentes tratando de acesso à saúde se dará mediante encaminhamento de expediente, por meio eletrônico, malote digital ou e-mail, às respectivas Secretarias Municipais de Saúde; e às Procuradorias-Gerais dos Municípios, aplicando-se, no que couber, o previsto no artigo 3º em relação ao Estado do Piauí.

Art. 5º O cumprimento dos mandados judiciais pelas unidades prisionais dar-se-á na forma prescrita pelo Provimento CGJ nº 55, de 06 de maio de 2020, incluindo-se os mandados de prisão e alvarás.

Art. 6º Os mandados judiciais de restituição de bens e contramandados de prisão deverão ser encaminhados pelas unidades judiciárias por meio eletrônico, especialmente malote digital, diretamente à Autoridade Policial.

Art. 7º Quando inviável o cumprimento por meios não presenciais previstos nos arts. 2º a 6º ou quando o magistrado determinar em decisão fundamentada, o mandado ou ofício será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça.

Art. 8º O presente provimento será válido enquanto estiver decretado o estado de calamidade pública no Estado do Piauí.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.3. ORIENTAÇÃO Nº 02, DE 14 DE JULHO DE 2020

ORIENTAÇÃO Nº 02, DE 14 DE JULHO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar rotinas de trabalho e procedimentos a fim de alcançar maior celeridade e eficiência nos serviços judiciais;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral de Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça da 1º grau no Estado do Piauí;

O R I E N T A :

Art. 1º Que as unidades judiciais observem as regras de confecção de mandados judiciais, devendo as Centrais de Mandados respectivas procederem a devolução daqueles em desacordo com o art. 212 do Código de Normas da Corregedoria, bem como os mandados de cumprimento desnecessário por oficial de justiça, com a devida justificativa, notadamente:

1. Mandados de citação/intimação para a Fazenda Pública (autarquias, fundações, empresas públicas, superintendências e secretarias), salvo demandas de urgência, nos termos do art. 132 da CF; art. 150 da Constituição Estadual; art. 180, 183, §1º, 246, V e 269, § 3º do CPC; art. 9, § 1º, da Lei 11.419/2006;

2. Mandados de intimação para a Defensoria Pública, nos termos dos art. 183, § 1º e 186, do CPC; art. 9º, §1º, da Lei 11.419/2006; art. 4º, V e 128, I da Lei Complementar 80/94;

3. Mandados de intimação para o Ministério Público, nos termos do art. 180 e 183, § 1º do CPC; art. 9º, § 1º da Lei 11.419/2006; art. 41, IV, da Lei nº 8.625/ 1993;

4. Mandados de intimação para a parte que possua advogado constituído nos autos, ressalvadas as hipóteses legais de intimação pessoal da parte, nos termos dos art. 103, 105, § 4º, 270 e 272 do CPC; art. 9º, § 1º da Lei 11.419/2006;
5. Mandados para ciência da sentença à autoridade coatora nos autos de MS, tendo em vista a possibilidade legal de intimação pelo correio ou por meio do Advogado constituído nos autos, nos termos do art. 13 da Lei 12.016/09; art. 9º, § 1º da Lei 11.419/2006;
6. Mandados de citação para empresas, devendo ser encaminhados pelo Correio, nos termos do art. 246, I e 275 do CPC;
7. Mandados de intimação para cumprimento de sentença, tendo em vista a regra da intimação na pessoa do advogado constituído nos autos ou por meio de carta, nos termos do art. 105, § 4º e 513, § 2º do CPC; art. 9º, § 1º, da Lei 11.419/2006.

Art. 2º Os mandados enquadrados nas situações acima poderão, excepcionalmente, ser cumpridos por oficiais de justiça, desde que devidamente fundamentado pelo magistrado.

Art. 3º Nos mandados judiciais deverão constar, sempre que possível, o telefone da parte a ser intimada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.4. Portaria Nº 2109/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6624/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052566-0,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **DIEGO SIMÃO SANTOS RÊGO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27827, lotado na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 20 de julho a 03 de agosto de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 31 de agosto a 14 de setembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/07/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1808366** e o código CRC **88C8315A**.

2.5. Portaria Nº 2110/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6600/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052197-4,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, desta Corregedoria Geral da Justiça, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **HÉLDER DE ARAÚJO LUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 413897-0, lotado na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente agendadas para o período de 03/08/2020 a 12/08/2020, nos termos da Portaria Nº 1877/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de junho de 2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/07/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1808390** e o código CRC **83D22475**.

2.6. Portaria Nº 2113/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6587/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051855-8,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **LUANA MARIA DOS SANTOS BARROSO**, Analista Judicial, matrícula nº 4096100, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 13 a 31 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8944 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Julho de 2020 Publicação: Quarta-feira, 15 de Julho de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/07/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1808840** e o código CRC **30304A32**.

2.7. Portaria Nº 2112/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6602/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052702-6,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MIRNA CARDOSO SIQUEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1919, lotada na Vara Única da Comarca de Água Branca-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), anteriormente marcadas para o período 10/08/2020 a 19/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/07/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1808503** e o código CRC **649A7D29**.

2.8. Portaria Nº 2114/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº6530/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052044-7,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **BRUNO MENESES DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 3538, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 20/07/2020 a 29/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 23 de novembro a 02 de dezembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/07/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1808988** e o código CRC **340B043C**.

2.9. Portaria Nº 2111/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6605/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052564-3,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **SANDRA DO NASCIMENTO VIEIRA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 999795, lotada na Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 14/07/2020 a 23/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/07/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1808499** e o código CRC **898A5149**.

2.10. Portaria Nº 2115/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8944 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Julho de 2020 Publicação: Quarta-feira, 15 de Julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6549/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052307-1,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **LEÔNIDAS ARRAIS MOUZINHO JÚNIOR**, matrícula nº 28000, lotado na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 13/07/2020 a 22/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 26/10/2020 a 04/11/2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/07/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1809028** e o código CRC **0B3C34B5**.

2.11. Portaria Nº 2116/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6547/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052139-7,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA FRANCIELMA DE SOUSA BARROS**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28568, lotada na Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 13/07/2020 a 27/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 06/10/2020 a 20/10/2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/07/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1809145** e o código CRC **E69A5E91**.

2.12. Portaria Nº 2098/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6580/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052173-7,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE ANDRADE CARVALHO**, Assessora Jurídica, matrícula nº 1290, lotada na Secretaria das Turmas Recursais da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 16 a 30 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/07/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1807144** e o código CRC **A08C12FF**.

2.13. Portaria Nº 2118/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6561/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000051641-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA SALVADORA NUNES DE SOUSA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4055250, lotada na 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **29 e 30 de julho de 2020**, como forma de



compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29 de fevereiro e 01 de março de 2020, nos termos da Certidão (1798563) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/07/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1809522** e o código CRC **C6140F25**.

3. FERMOJUPI/SECOF

3.1. Portaria (Presidência) Nº 1325/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 13 de julho de 2020

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ALONCIO DE SOUSA BRITO**, Analista Judicial, matrícula 415415-0, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

3.2. Portaria (Presidência) Nº 1326/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 13 de julho de 2020

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ABZONIAS BORGES DE MIRANDA**, Técnico Judiciário, matrícula 405495-4, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

3.3. Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita e Despesa 2º Trimestre - 2020

Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita Prevista e Arrecadada 2º Trimestre/2020

Receita Prevista e Arrecadada - Fonte 118 - 2º Trimestre - 2020		
Descrição	Receita Prevista	Receitas até 06/2020
1 - Receitas Correntes	R\$ 81.142.439,00	R\$ 37.615.292,94
11 - Receita Tributaria	R\$ 77.632.933,92	R\$ 34.546.415,53
13 - Receita Patrimonial	R\$ 2.872.178,96	R\$ 2.358.668,92
16 - Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Outras Receitas Correntes	R\$ 637.326,12	R\$ 710.208,49
Total	R\$ 81.142.439,00	R\$ 37.615.292,94
(-) Restituições	R\$ 0,00	R\$ 1.626.208,61
Total	R\$ 81.142.439,00	R\$ 35.989.084,33

Notas Explicativas:

Fonte:

Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte) - Ref. Mês de 06/2020 - SIAFE/PI - 14/07/2020 11:20, (Ugs: 040101/040105/040106);

Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte) - Ref. Mês de 06/2020 - SIAFE/PI - 14/07/2020 10:25, (Ugs: 040103/040107);

QDD/2020 (Decreto nº 18786, de 13 de janeiro de 2020);

Processos Sei 19.0.000054926-9/20.0.000029241-0.

Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Despesa 2º Trimestre/2020

UGE / Fonte / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Até o Mês Junho/2020		
			Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
040101 - Tribunal De Justica/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial	R \$ 66.300.000,00	R \$ 66.300.000,00	R \$ 49.696.877,47	R \$ 20.532.964,66	R \$ 20.532.724,21
339030 - Material de Consumo	R \$ 4.320.000,00	R \$ 4.320.000,00	R \$ 2.598.151,66	R \$ 722.609,96	R \$ 722.609,96



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8944 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Julho de 2020 Publicação: Quarta-feira, 15 de Julho de 2020

	0				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R \$ 930.000,00	R \$ 930.000,00	R\$ 332.956,56	R\$ 177.778,43	R \$ 177.778,43
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R \$ 31.900.000,00	R \$ 31.300.000,00	R \$ 23.728.071,13	R \$ 10.492.619,26	R \$ 10.492.619,26
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R \$ 17.420.000,00	R \$ 12.375.854,00	R \$ 11.770.953,87	R \$ 3.250.457,35	R \$ 3.250.457,35
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R \$ 5.000.000,00	R \$ 10.644.146,00	R\$ 8.961.718,68	R \$ 3.837.605,33	R \$ 3.837.605,33
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R \$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 307,60	R\$ 307,60	R\$ 307,60
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R \$ 1.650.000,00	R \$ 1.650.000,00	R\$ 934.766,05	R\$ 682.093,81	R \$ 682.093,81
339093 - Indenizações e Restituições	R \$ 4.990.000,00	R \$ 4.990.000,00	R\$ 1.369.951,92	R \$ 1.369.492,92	R \$ 1.369.252,47
040103 - Corregedoria Geral da Justiça/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial	R \$ 2.325.000,00	R \$ 2.325.000,00	R\$ 1.136.392,00	R\$ 360.538,28	R \$ 359.108,28
339014 - Diárias - Civil	R \$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 22.970,00	R\$ 22.970,00	R \$ 21.540,00
339030 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339035 - Serviços de Consultoria	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R \$ 800.000,00	R \$ 800.000,00	R\$ 670.000,00	R\$ 174.818,28	R \$ 174.818,28
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R \$ 700.000,00	R \$ 700.000,00	R\$ 379.750,00	R\$ 162.750,00	R \$ 162.750,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R \$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R \$ 700.000,00	R \$ 700.000,00	R\$ 63.672,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
040105 - FERMOJUPI/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial	R \$ 9.099.439,00	R \$ 42.999.439,00	R \$ 19.244.017,85	R \$ 5.609.848,59	R \$ 5.609.848,59
445051 - Obras e Instalações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 0,00	R \$ 715.445,00	R\$ 715.443,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449051 - Obras e Instalações	R \$ 7.950.000,00	R \$ 12.810.000,00	R \$ 12.805.345,74	R \$ 4.298.068,60	R \$ 4.298.068,60
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R \$ 1.147.439,00	R \$ 29.471.994,00	R\$ 5.723.229,10	R \$ 1.311.779,99	R \$ 1.311.779,99
040106 - Escola Judiciária Do Piauí/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial	R \$ 2.568.000,00	R \$ 2.568.000,00	R\$ 1.155.670,85	R\$ 200.053,76	R \$ 200.053,76
339014 - Diárias - Civil	R \$ 454.000,00	R \$ 204.260,00	R\$ 32.609,50	R\$ 29.234,50	R \$ 29.234,50
339030 - Material de Consumo	R \$ 48.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8944 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Julho de 2020 Publicação: Quarta-feira, 15 de Julho de 2020

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$ 232.000,00	R \$ 187.000,00	R\$ 127.198,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R \$ 750.000,00	R \$ 561.800,00	R\$ 305.781,84	R\$ 140.533,42	R \$ 140.533,42
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R \$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R \$ 621.000,00	R \$ 1.319.600,00	R\$ 663.760,80	R\$ 7.645,33	R\$ 7.645,33
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R \$ 131.000,00	R \$ 131.000,00	R\$ 13.966,21	R\$ 13.966,21	R \$ 13.966,21
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R \$ 132.000,00	R\$ 56.340,00	R\$ 5.353,90	R\$ 1.674,30	R\$ 1.674,30
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R \$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
040107 - Vice-Corregedoria Geral da Justiça/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial	R \$ 850.000,00	R \$ 850.000,00	R\$ 183.763,40	R\$ 105.259,80	R \$ 105.259,80
339014 - Diárias - Civil	R \$ 250.000,00	R \$ 250.000,00	R\$ 32.020,00	R\$ 32.020,00	R \$ 32.020,00
339030 - Material de Consumo	R \$ 100.000,00	R \$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$ 150.000,00	R \$ 150.000,00	R\$ 78.503,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339035 - Serviços de Consultoria	R \$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R \$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R \$ 100.000,00	R \$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R \$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R \$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R \$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R \$ 200.000,00	R \$ 200.000,00	R\$ 73.239,80	R\$ 73.239,80	R \$ 73.239,80
Total Geral	R \$ 81.142.439,00	R \$ 115.042.439,00	R \$ 71.416.721,57	R \$ 26.808.665,09	R \$ 26.806.994,64

Fonte: Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 06/2020 (SIAFE-PI - 14/07/2020 11:42) - Ugs 040101/040105/040106;
 Fonte: Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 06/2020 (SIAFE-PI - 14/07/2020 11:30) - Ugs 040103/040107.

3.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000053085-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA, CPF: 010.798.163-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 172/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre Marcos - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI , em 14/07/2020, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

3.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000053071-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 171/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI , em 14/07/2020, às



16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. PUBLICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 17/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 17/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

PROCESSO SEI nº 20.0.000028476-0

OBJETO: CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI, COM AJUSTE DA DEMANDA CONTRATADA NO CONTRATO CUSD/CCER 448/2018

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA

CONSUMIDOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, XXII, LEI 8.666/93.

CONTRATADA: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89).

VALOR TOTAL: POR DEMANDA - **ESTIMATIVO MENSAL - R\$ 3.998,92** (três mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento para contratação direta, através de contrato de adesão, cujo objeto é o **fornecimento de energia elétrica com ajuste da demanda contratada no Contrato CUSD/CCER 448/2018** (Fornecimento de energia do **Fórum de Campo Maior - UC 1638791-0**), com fundamento no Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer da SCI Nº 66/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (1759456) e o Parecer da SAJ Nº 3369/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1794776).

AUTORIZO a contratação direta da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89), nos termos da Justificativa Nº 170/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (1721372), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação, **ficando, desde já, autorizado o empenhamento da despesa.**

DETERMINO, ainda, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1804083** e o código CRC **FF6C5B90**.

20.0.000028476-0

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000041079-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto: A **PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO** ao Contrato n. 095/2018, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA OITAVA, do Contrato n. 095/2018; A **ALTERAÇÃO** do item "15.1. b" da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 095/2018 e A **ALTERAÇÃO** da CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO do Contrato n. 095/2018 acrescentando novos itens;

PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n. 095/2018 por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 13 de julho de 2020 e final o dia 13 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses ou interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 095/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO ITEM "15.1. B" DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE DO CONTRATO N. 095/2018 : Pelo presente termo aditivo, fica modificada a redação do item "15.1. b" da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 095/2018, passando a constar a seguinte redação: "b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo I da Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019: Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
SUBMÓDULO: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8944 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Julho de 2020 Publicação: Quarta-feira, 15 de Julho de 2020

13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

1) A retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;

4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO: Pelo presente termo aditivo, fica alterado a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n. 095/2018 passando agora a constar, além dos itens existentes, os seguintes itens:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.23. A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.

7.23.1. O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento.

7.23.2 - Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, descritos no item 7.9.1, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.

7.24. Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis."

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 550.690,56 (quinhentos e cinquenta mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) e o valor mensal é de R\$ 45.890,88 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos). O impacto financeiro será dividido entre o 1º e o 2º Grau, da seguinte forma: A despesa anual para o 1º Grau será de R\$ 413.017,92 (quatrocentos e treze mil dezessete reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 34.418,16 (trinta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos); A despesa anual para o 2º Grau será de R\$ 137.672,64 (cento e trinta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 11.472,72 (onze mil quatrocentos e setenta e dois reais e dois centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339037 - Locação de mão de obra
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada Decisão n. 6623 (Doc. SEI 1808052), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011, Anexo IX da IN MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e artigo 14 da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 095/2018, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato n. 095/2018.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente,

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

5.2. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000041083-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto: A **PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO** ao Contrato n. 096/2018, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA OITAVA, do Contrato n. 096/2018; A **ALTERAÇÃO** do item "15.1., b" da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 096/2018 e a **ALTERAÇÃO** da CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO do Contrato n. 096/2018 acrescentando novos itens; **PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n. 096/2018 por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 13 de julho de 2020 e final o dia 13 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses ou interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 096/2018.

ALTERAÇÃO DO ITEM "15.1., B" DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE DO CONTRATO N. 096/2018 : Pelo presente termo aditivo, fica modificada a redação do item "15.1., b" da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 096/2018, passando a constar a seguinte redação: "**b**) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo I da Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019: Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
SUBMÓDULO: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

1) A retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;

4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO: Pelo presente termo aditivo, fica alterado a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n. 096/2018 passando agora a constar, além dos itens existentes, os seguintes itens:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.23. A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.

7.23.1. O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento.

7.23.2 - Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, descritos no item 7.9.1, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.

7.24. Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis."

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 816.157,68 (oitocentos e dezesseis mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e o valor mensal é de R\$ 68.013,14 (sessenta e oito mil treze reais e quatorze centavos). O valor do posto de Mensageiro para o novo período será de R\$ 2.615,89 (dois mil seiscentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), conforme Planilha de Custos doc. SEI n. 1784348. O impacto financeiro será absorvido integralmente pelo 2º Grau.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8944 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Julho de 2020 Publicação: Quarta-feira, 15 de Julho de 2020

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339037 - Locação de Mão de Obra 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada Decisão N.6612 (Doc. SEI 1807653), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011, Anexo IX da IN MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e artigo 14 da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 096/2018, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato n. 096/2018.

DATA DA ASSINATURA:

ASSINATURA: 13/07/2020

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente,

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

5.3. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000041087-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto: A **PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO** ao Contrato n. 097/2018, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA OITAVA, do Contrato n. 097/2018; A **SUPRESSÃO** de 01 (um) posto de Garçom ao Contrato n. 097/2018, nos termos do **art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º** da Lei n. 8.666/93 e no previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do referido Contrato e A **ALTERAÇÃO** do item "15.1., b" da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 097/2018 e A **ALTERAÇÃO** da CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO do Contrato n. 097/2018 acrescentando novos itens;

PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n. 097/2018 por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 13 de julho de 2020 e final o dia 13 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses ou interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

SUPRESSÃO: Pelo presente termo aditivo, fica suprimido 01 (um) posto de serviço de Garçom (LOTE 02, Item 02), ficando o Contrato n. 097/2018 com a seguinte composição:

Especificação do Serviço	G r a u d e Jurisdição	Quantidade Contratada Atualizada pelo presente Termo Aditivo	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
GARÇOM (Item 02 do Lote 02)	1º	0	R\$ 2.635,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2º	2		R\$ 5.270,96	R 63.251,52
Total		2		R\$ 5.270,96	R 63.251,52

O presente supressão equivale ao valor mensal de R\$ 2.635,48 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos); A importância ora estabelecida corresponde a uma supressão de 10,00% (dez por cento) ao valor inicial atualizado do item 02 do lote 02 do Contrato n. 097/2018. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir do dia 13/07/2020.

RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 097/2018.

ALTERAÇÃO DO ITEM "15.1., B" DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE DO CONTRATO N. 097/2018 : Pelo presente termo aditivo, fica modificada a redação do item "15.1., b" da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 097/2018**, passando a constar a seguinte redação: "**b**) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo I da Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SEGER, de 24 de setembro de 2019: Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
SUBMÓDULO: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	14,30%	19,80%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8944 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Julho de 2020 Publicação: Quarta-feira, 15 de Julho de 2020

Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

1) A retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;

4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO: Pelo presente termo aditivo, fica alterado a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n. 097/2018 passando agora a constar, além dos itens existentes, os seguintes itens:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.23. A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.

7.23.1. O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento.

7.23.2 - Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, descritos no item 7.9.1, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.

7.24. Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis."

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação e supressão do contrato é de R\$ 63.251,52 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e o valor mensal é de R\$ 5.270,96 (cinco mil duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos). O valor do posto de Carregador para o novo período será de R\$ 2.635,48 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e quatrocentos e oito centavos), conforme Planilha de Custos doc. SEI n. 1770658. O impacto financeiro será absorvido integralmente pelo 2º Grau.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339037 - Locação de mão de obra
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada Decisão nº 6566/2020 (Doc. SEI 1805071), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011, Anexo IX da IN MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e artigo 14 da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 097/2018, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato n. 097/2018.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

5.4. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 091/2017 - TJ/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000040961-9

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.981.344/0001-0

LOCADOR: ABDON PORTO MOUSINHO

CPF: 001.628.253-15

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência contratual, bem como resguardar o direito ao reajuste do valor da locação.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 13/07/2020 e final o dia 13/07/2021. O Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a Administração, quando da conclusão do prédio próprio destinado a abrigar as dependências do Fórum e JECC da Comarca de Floriano. O Tribunal se resguarda no direito de revogar este Contrato, sem ônus para o erário, se comprovada, em momento posterior, a desvantajosidade econômica dos preços praticados.

REAJUSTE: O contrato sofrerá um reajuste POSTERIOR de R\$ 399,90 (trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e o valor do Contrato passará a ser de R\$ 5.867,98 (cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) MENSALIS. O índice de correção de 1,07313320, aplicado no período, refere-se ao acumulado de 12 (doze) meses do IGP-M, de julho de 2019 à junho de 2020, com vigência a partir

de julho de 2020 à junho de 2021. O valor percentual correspondente ao da aplicação do índice é de aproximadamente 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos percentuais) Parágrafo único. Em razão de fato superveniente, mais especificamente a pandemia causada pela COVID-19, e atendendo ao disposto no inciso VI, art. 2º, da Portaria n. 842/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, o pagamento do reajuste devido será postergado para momento posterior, quando da disponibilidade orçamentária devida.

VALOR: O valor do aluguel permanecerá o de **R\$ 5.468,08 (cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos)**, para o próximo período de vigência do Contrato e enquanto permanecer vigente a Portaria prevista na Cláusula anterior.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da;

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo encontra amparo legal no art. 62, §3º da Lei 8.666/93, bem como nos dispositivos presentes na Lei n. 8.245/91.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por Abdon Porto Mousinho.

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. Portaria Nº 2120/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 14 de julho de 2020

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Nº 63/2020 - PJPI/EJUD-PI que tornou público as normas do processo seletivo de candidatos(as) ao curso presencial de pós-graduação *lato sensu*, nível especialização, denominado LLM em Direito: Gestão Judiciária a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), destinado a agentes públicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (magistrados e servidores);

CONSIDERANDO do que consta nos PROCESSOS SEI Nºs. 20.0.000040140-5 e 20.0.000046714-7 relacionados à contratação do curso presencial de pós-graduação *lato sensu*, nível especialização, denominado LLM em Direito: Gestão Judiciária a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), destinado a agentes públicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (magistrados e servidores);

CONSIDERANDO as normas estabelecidas nos itens 4.1 a 4.11 do Edital Nº 63/2020 - PJPI/EJUD-PI, para o procedimento de verificação das vagas reservadas aos candidatos magistrados e servidores que se autodeclaram negros ou pardos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO que o servidor WILLAME CARVALHO E SILVA, membro da Comissão de Avaliação dos candidatos magistrados e servidores que se autodeclararam negros ou pardos, inscreveu-se para o curso presencial de pós-graduação *lato sensu*, nível especialização, denominado LLM em Direito: Gestão Judiciária a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), destinado a agentes públicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (magistrados e servidores).

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR **VITOR SAMPAIO MIRANDA**, Matrícula Nº 26743, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em substituição ao servidor **WILLAME CARVALHO E SILVA**, para compor a Comissão de Avaliação dos candidatos magistrados e servidores que se autodeclararam negros ou pardos concorrendo às vagas previstas nos itens 2.5 e 2.6 do Edital Nº 63/2020 - PJPI/EJUD-PI, ficando assim constituída:

MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO - Presidente

VITOR MIRANDA - Membro

MARIA MARIANA HELENA PAZ TEIXEIRA NUNES - Membro

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, aos catorze (14) dias do mês de julho (7) do ano de dois mil e vinte (2020).

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, Diretor Geral da EJUD, em 14/07/2020, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1810303** e o código CRC **14C2523A**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 23-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara de Direito Público**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **23 de julho de 2020**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99462-3018;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 2017.0001.005309-0 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargantes: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: CARLOS RENATO BEZERRA SALES

Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outra

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 23-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **23 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2015.0001.007153-8 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: JADENILVA HOLANDA DE SOUSA

Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 2015.0001.005112-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: ALSENIR BORGES DE CARVALHO E OUTROS

Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 2018.0001.000838-6 - Mandado de Segurança

Impetrante: JOÃO CANUTO DE MELO NETO

Advogado: Raifran Silva e Sá (OAB/PI nº 13.095)

Impetrado: MM JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Litisconsorte Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 2015.0001.004950-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: RAFAEL REBELO LAGES DA SILVEIRA

Advogados: Talita Costa Oliveira Teixeira (OAB/PI nº 8.223) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 2019.0001.000080-0 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 2015.0001.003317-3

Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (SUCESSORA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA)

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO CÍVEL DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Processos PJE:

01. 0705655-70.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: CLARO S. A.

Advogados: Liège Schroeder de Freitas Araújo (OAB/SP nº 208.408) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0001860-08.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE BRITO MORAIS

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outra
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 0700387-98.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: JUDSON BARROS PEREIRA
Advogadas: Maria Socorro Sousa Alves (OAB/PI nº 4.796-B) e outra
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 23-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO 2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **23 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0816661-84.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ALUINA BENVINDO NASCIMENTO e outros
Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0706869-33.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: JOSÉ DE JESUS MOURA
Advogado: Raimundo Barbosa de Matos Neto (OAB/PI nº 8.853)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

03. 0710222-81.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado: Raimundo Nonato Marques Teixeira (OAB/PI nº 7.779)
Requeridos: MANOEL BATISTA FERREIRA E OUTROS
Advogados: Adriano Martins de Holanda (OAB/PI nº 5.794) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0706691-84.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: LENNA MARIELLA DE SOUSA MARQUES
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Processos E-TJPI:

05. 2017.0001.002038-2 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
1os Apelantes: IDELFONSO RIBEIRO e outros **Impedimento:**
Advogado: Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) **Exmo. Des. José R. Oliveira**
2os Apelantes: VILMAR PAES LANDIM e outros **Exmo. Des. Brandão de Carvalho**
Advogado: Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 2010.0001.006625-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargados: MANOEL DE JESUS CARVALHO e outros

Advogados: Adriana Santos Marinho (OAB/PI nº 6.773) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

07. 2016.0001.006070-3 - Reexame Necessário (Análise do juízo de retratação)

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerentes: FRANCISCO RENATO GOMES e outros

Advogados: Eriverton Bezerra Policarpo (OAB/PI nº 4.135) e outro

Requerida: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

08. 2011.0001.003901-7 - Remessa Necessária

Origem: Floriano / 2ª Vara

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI

Advogados: Astrobaldo Ferreira Costa (OAB/PI nº 2.193) e outros

Requeridos: PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO E OUTRO

Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 2014.0001.004762-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogados: Daniel Rangel Mapurunga (OAB/PI nº 9.786) e Outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 2012.0001.005301-8 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: LEDYNAY DOS SANTOS COSTA

Advogada: Josélia Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 2012.0001.001683-6 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Várzea Grande / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA

Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 5.119)

Apelada: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA

Advogado: José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 2012.0001.000170-5 - Embargos de Declaração na Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Embargada: MARIA DAS GRAÇAS G. SILVA

Advogado: sem representação nos autos

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 2012.0001.005859-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: LAYANA MORAES DA SILVA

Advogados: Layanna Waleska Carvalho da Costa (OAB/PI nº 5.565) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 2012.0001.006072-2 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI

Advogado: Dimas Emilio Batista De Carvalho (OAB/PI nº 6.899)

Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO II

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 2012.0001.004467-4 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: SILPOLPI - Sindicato dos Policiais Cíveis de Carreira do Estado do Piauí

Advogados: Agnaldo Boson Paes (OAB/PI nº 2.363) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 2012.0001.001898-5 - Reclamação Cível

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Reclamante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros

Reclamado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

Advogada: Maraliza Nunes de Águiar

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 2017.0001.008737-3 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: IPMT- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogados: Efen Paulo Porfirio de Sa Lima (OAB/PI nº 2.445) e outros

Apelada: SALMA LIANE DE SOUSA

Advogados: Liana Érika de Sousa (OAB/PI nº 7.139) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

18. 2017.0001.008948-5 - Agravo de Instrumento

Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: JAYLA DAIANE ALMEIDA DA SILVA
Advogada: Genyvana Criscya Garcia Carvalho (OAB/PI nº 9.127)
Agravado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI
Advogado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

19. 2011.0001.004846-8 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503)
Apelado: JAILSON DE SOUSA
Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

20. 2017.0001.012670-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: Sílvio Mendes de Oliveira Filho e outro
Advogado: Carlos Yuri Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

21. 2017.0001.000066-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO
Advogado: Tarcísio Coutinho Nobre (OAB/PI nº 5.455)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.4. COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA - 76ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (VIDEOCONFERÊNCIA) - 20 DE JULHO DE 2020

COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA

Serão apreciados na 76ª sessão Ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **20.07.2020**, às **09h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **20.0.000052325-0**

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

I - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000037351-9) - Aprova Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação aos artigos 5º, III, "d" e "f", e 43-B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Marcos da Silva Venancio

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. Ata da 9ª sessão ordinária de julgamento da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, realizada no dia 08 de julho de 2020.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h04min (dez horas e quatro minutos), em Sessão Ordinária, por **VIDEOCONFERÊNCIA**, a **4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Oton Mário José Lustosa Torres. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharelalzaibel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Mariana Carla Andrade Araújo, Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto, Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como os estagiários Srs. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes).. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR** realizada no dia 1º de julho de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.937**, disponibilizado no dia 03 de julho de 2020 e publicada no dia 06.07.2020, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/JULGADOS/ADIADOS/RETIRADOS: 0000820-25.2012.8.18.0033 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Piripiri / 3ª Vara.**

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada/Apelante: AURICÉLIA BRITO DA SILVA. Advogado: Gilberto de Melo Escórcio (OAB/PI nº 7.068-B). Relator: Des. Fernando

Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursais. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **0713030-25.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: PAULO ROBERTO DE MOURA SOARES. Advogada: Bruna Maria de Sousa Araújo Cardoso Martins (OAB/PI nº 14.228). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela prejudicialidade do agravo interno, pelo acolhimento da preliminar de intempestividade da contestação e, no mérito denegaram a segurança, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior. Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do artigo 25 da Lei n. 12.016/2009. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **0710104-08.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**

Advogados: Mikhail de Moraes Veras da Fonseca (OAB/PI nº 12.825) e Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709). Apelada: MILCA BACELAR DE OLIVEIRA

Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **0013434-61.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária.**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: IZABELLA CATARINA DE ARAÚJO ROCHA. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros. Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO OBJETIVO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância, ainda, com o opinativo ministerial de grau superior, pela manutenção da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **0000773-90.2017.8.18.0028 - Apelação Cível. Origem: Floriano / 2ª Vara**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: LUIZ FELIPE PEREIRA LEAL, representado por sua genitora CLAUDENES DIAS LEAL. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, DERAM PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apenas para excluir a condenação do Estado do Piauí em honorários advocatícios sucumbenciais. Sem sucumbência recursal (Súmula 421 do STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2ª grau. Indeferido pedido de sustentação oral suscitado pelo Exmo. Sr. Dr. Saul Ferreira Alves, Procurador do Estado, por intempestivo, nos termos do art. 7º, da Portaria (Presidência) Nº 935/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **0707284-79.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: ILANA NUNES MACEDO. Advogado: Jose Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935). Impetrados: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conceder a ordem para que as autoridades coatoras reimplantem a gratificação de serviço extraordinário (Cod.114) no contracheque da impetrante, ILANA NUNES MACEDO. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei n. 12.016/09. Custas pela autoridade impetrada. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **0708757-03.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrantes: ADA CAROLINA LACERDA DE SOUSA e outra. Advogados: José L. Machado Filho (OAB/PI nº 6.935).**

Impetrados: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e OUTRO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. SUSPENSO e ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, continuando com vista para Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Já tendo sido apresentando os votos dos Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **E, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às doze horas e um minuto (12h01min). Do que, para constar, eu, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004286-5

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004286-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: GILBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO- MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR- DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO IMPROVIDO.- A matéria objeto deste agravo restringe-se à invalidade da citação editalícia por não ter esgotado o exequente, todas as formas de obter o endereço do executado. Ocorre que, com a devida análise destes autos, constata-se que ainda não foi promovida a citação dos Executados pelo Correio, tendo havido somente sua citação por intermédio de oficial de justiça, Ademais, não há nos autos provas de que houve esgotamento dos meios possíveis de localização dos executados, como: consulta aos cadastros da Justiça Eleitoral e Receita Federal. É entendimento consolidado deste Relator que antes da realização de citação por edital é necessário que se esgote as demais formas de citação

do executado e, ainda, necessário se faz o esgotamento dos meios possíveis de localização desse. Considerando o entendimento consolidado em Súmula 414 do STJ e em julgamento realizado sob o rito dos recursos repetitivos sobre o tema em debate, tenho que o Agravo Interno, não merece provimento. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno interposto, fls. 59/79, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão liminar, nos moldes do voto do Relator.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002025-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002025-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI

ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)

REQUERIDO: HOSTIGERNIO SOARES DA COSTA

ADVOGADO(S): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA (PI007379)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTATUTÁRIO. ÔNUS DA PROVA. 1. A controvérsia da demanda reside nos pagamentos supostamente não realizados pela apelante. 2. É incontroversa a prestação do serviço no referido período e a necessidade de contraprestação dos valores pleiteados. 3. A alegação de que o apelado não recebeu os valores se enquadra na categoria de "fato negativo". 4. Sendo assim, o ônus da prova de que esses valores teriam sido de fato recebidos cabe ao município, não ao apelado. 5. Foi comprovado o pagamento das verbas de janeiro e fevereiro de 2013 e de dezembro de 2012. 6. Entretanto, não foi comprovado o pagamento do décimo terceiro e do terço de férias correspondentes ao ano de 2012. 7. Portanto, estes valores são devidos e devem ser pagos ao apelado. 8. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença do primeiro grau. O Ministério Público Superior manifestou-se pelo conhecimento, mas improvimento do apelo, mantendo-se a sentença recursada.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008668-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008668-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

APELANTE: MARCOS MACYEL NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ANA JULIA SILVA PORTO (PI012991)

APELADO: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DE CANDIDATO CLASSIFICADO EM CERTAME PÚBLICO AINDA NA VIGÊNCIA DO PRAZO DE VALIDADE. NECESSIDADE E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento a presente Apelação, para que a sentença proferida pelo Juízo "a quo" seja reformada, para que seja concedida a segurança em definitivo em favor do apelante, determinar a imediata nomeação do impetrante para o cargo de Motorista classe "D", do Município de Arraial - PI, em consonância com o parecer do Ministério Público.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004335-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004335-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FURTADO DE CARVALHO MORAIS

ADVOGADO(S): ELISON CARVALHO RÊGO (PI005965) E OUTRO

APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA. ARTIGO 267, §1º DO CPC/73. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. SÚMULA 240 DO STJ. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE RÉ. 1. A extinção do processo por abandono do autor depende de anterior intimação pessoal do mesmo para que supra a referida falha. 2. Em nenhum momento as autoras foram intimadas pessoalmente acerca da extinção do processo por abandono de causa. 3. A súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça dispõe da seguinte forma: "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu." 4. Constatou-se que a extinção do processo sem resolução do mérito por inércia da parte não foi a pedido da parte ré, mas sim de ofício pelo juízo de piso. 5. Anulação da sentença e consequente retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito. 6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com base no art. 267, §1º do CPC/73 e na súmula 240 do STJ, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso de apelação, de forma a anular a sentença do juízo a quo, e determinar, conseqüentemente, o retorno dos autos para regular prosseguimento do feito. O Ministério Público Superior entendeu pela ausência de interesse público no presente processo, devolvendo os autos sem emitir parecer de mérito.

9.5. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011106-5

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011106-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: FABIANE ROCHA SAMPAIO

ADVOGADO(S): FRANCISCO GILVAN GOMES JÚNIOR (PI007576)

REQUERIDO: PRÓ-REITORA ADJUNTA DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO E OUTRO

ADVOGADO(S): ANGÉLICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA NO MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE - CONCLUSÃO DO CURSO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SENTENÇA MANTIDA. Analisando os autos, é possível concluir que houve a consumação do fato no tempo, dessa forma, é totalmente desproporcional qualquer reforma na sentença que concedeu a segurança, mesmo que tal ato tenha nascido de forma irregular. Sentença Mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia, 2ª Câmara de Direito Público deste Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício e negar-lhe provimento, para reconhecer a teoria do fato consumado e manter a sentença em todos os seus termos.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003223-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003223-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ADOLFO SOARES DE MORAIS NETO (GO021595) E OUTROS

APELADO: MANOEL DE OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO(S): PEDRO DA ROCHA PORTELA (PI002043) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PARCIAL PROVIMENTO - FIXAÇÃO DE DANO MORAL - REDUÇÃO. O valor a ser arbitrado deve ser compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, além de outras circunstâncias. Recurso e conhecido e parcialmente conhecido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para minorar o valor da indenização para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em manifestação de fls. 704/705, o Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.002132-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.002132-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: SPIC-SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALACOES E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(S): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (PI003683B) E OUTROS

AGRAVADO: MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. O acórdão embargado manteve, na sua íntegra, a decisão monocrática antes proferida por este relator. Se manteve a sua integralidade, não há que se falar em qualquer tipo de omissão ou contradição a justificar a sua sobrevivência deste recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009445-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009445-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTROS

AGRAVADO: MARTA REJANE CANUTO

ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

CONSTITUCIONAL DIREITO À SAÚDE - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA RECUSA DO PLANO DE SAÚDE EM DISPONIBILIZAR TRATAMENTO CIRÚRGICO - PRELIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA - APLICAÇÃO DO CDC PARA PLANOS DE SAÚDE - RECUSA NO TRATAMENTO DESCARACTERIZA O OBJETO CONTRATUAL.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004810-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004810-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL



APELANTE: TIM NORDESTE S.A.

ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS

APELADO: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ-SINPRF-PI

ADVOGADO(S): HAMILTON AYRES MENDES LIMA JUNIOR (PI003879) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL CARACTERIZADO - FIXAÇÃO DA MULTA EM R\$ 50.000,00. - ERRO MATERIAL - INTELIGÊNCIA DO INCISO III DO ARTIGO 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. Verificado nos autos que o dispositivo do julgamento destoava da fundamentação do julgado, a correção do erro material é medida que se impõem, nos termos do inciso III do art. 1.022 do CPC. Acolhimento em parte dos embargos de declaração com efeitos infringentes.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para atribuir a multa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011891-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011891-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

APELANTE: VALTER MARQUES VIANA

ADVOGADO(S): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (PI004004)

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PRELIMINAR DE ERRO IN JUDICANDO. FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. DOCUMENTO HÁBIL. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL/ 2002. PRESCRIÇÃO PARCIAL DA DÍVIDA DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO 1. Faturas que registram o consumo de energia elétrica inadimplidas são documentos hábeis para instruir a ação monitoria, visto que goza de presunção de veracidade. 2. Doutrina e jurisprudência se posicionam no sentido de que as faturas de consumo de energia são documentos regulares para a propositura de Ação Monitoria. Preliminar afastada. 3. O prazo prescricional para cobrança de faturas de energia elétrica é quinquenal, consoante disposto no artigo § 50, I, do artigo 206, do Código Civil. 4. Considerando que o débito teve origem de dezembro de 2009 e que a Ação Monitoria foi ajuizada em fevereiro de 2015, patente está a prescrição das parcelas anteriores a janeiro de 2010. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para desconsiderar as faturas anteriores a janeiro de 2010, por estarem prescritas, devendo manter o restante da sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004871-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004871-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: PLUSFARMA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA

ADVOGADO(S): STELIO LOPES MENDONÇA JUNIOR (CE007175) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DO RELATOR CONFORME ESTABELECE O ART. 930 DO CPC C/C APLICAÇÃO DO ARTIGO 135-A DO RITJPI.

RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, com fulcro no art. 930, parágrafo único do CPC c/c o art. 135-A, do Regimento deste sodalício, determino a remessa dos autos ao distribuidor, para que proceda à nova distribuição do feito, em razão da prevenção. Cumpra-se.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800493-09.2019.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR(A): BERNARDO CARVALHO DA COSTA

RÉU(S):

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0800493-09.2019.8.18.0031**, ajuizada por BERNARDO CARVALHO DA COSTA, brasileiro, união estável, Autônomo, CPF 770.672.063-87, RG 1086.45 SSP/PI, residente na rua São João Batista nº 940, bairro João XXIII - Parnaíba - PI, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **10 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Rua Benedito de Lima Silva s/nº, Bairro Reis Veloso, no quarteirão formado pela Ruas: Alzira Guilhermina, Benedito de Lima e Silva, Av; São Sebastião e Av; Francisca Borges dos Santos, com os seguintes

limites e confrontações: Área: 500,00 m² (Quinhentos metros quadrados). Perímetro: 120 metros de extensão. FRENTE para o Oeste, do Ponto P1 ao ponto P2, limitando com a Rus Benedito Lima e Silva, medindo 10,00m (Dez metros); LADO ESQUERDO pra o Su, do Ponto P1 ao Ponto P4, limitando-se com terreno de José João, medindo 50,00m (Cinquenta metros); LADO DIREITO para o Norte, do Ponto P2 ao ponto P3, limitando-se com terreno de Genivaldo Galeno Costa, medindo 50,00m (Cinquenta metros); FUNDOS para o Leste, do Ponto P3 ao Ponto P4, limitando-se com terreno de Maria das Graças, medindo 10,00m (Dez metros), ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 13 de julho de 2020. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 13 de julho de 2020.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0800258-11.2016.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: A. R. S.

REQUERIDO: FRANCISCA NUNES FERREIRA SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Divórcio, nº 0800258-11.2016.8.18.0140, que tem como requerente **A. R. S.** e requerido(a) **FRANCISCA NUNES FERREIRA SOARES**, brasileira, casada, nascida em Bom Jardim-PI, no dia 17/01/1962, filha de Aldenora Nunes Ferreira, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citado(a) da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 09 dias de julho do ano de dois mil e vinte (09/07/2020). CUMPRA-SE. Eu, Aline Barbosa dos Santos, o digitei.

Teresina-PI, 10 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0801119-94.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0801119-94.2016.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-2ª publicação

O Dr. **ANTONIO DE PAIVA SALES**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de DIVA BATISTA DOS SANTOS**, nos autos do Processo nº 0801119-94.2016.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **DEUSARINA DOS SANTOS DA SILVA**, brasileira, RG Nº 179.375 SSP/PI., CPF Nº 099.190.583-00, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. TERESINA-PI, 23 de junho de 2020.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI

12.3. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0819956-66.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0819956-66.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-3ª PUBLICAÇÃO

O Dr. **ANTONIO DE PAIVA SALES**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JAZIEL SOARES ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.014.214 SSP/PI, CPF 040.236.023-02, nos autos do Processo nº 0819956-66.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **FRANCISCA FELICIDADE SOARES ROCHA**, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 1.572.430 SSP PI, CPF 847.503.083-15, residente na Rua 02, Bairro Vila Progresso II, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. TERESINA-PI, 20 de abril de 2020.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

12.4. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0800860-02.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800860-02.2016.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-3ª PUBLICAÇÃO

O Dr. **ANTONIO DE PAIVA SALES**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação

legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA GENOVEVA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 30/07/1957, portadora do RG nº. 333.760 SSP PI e do CPF nº 139.116.603-59, nos autos do **Processo nº 0800860-02.2016.8.18.0140** em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA SALES**, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o nº. 227.494.973-53, residente e domiciliada na Rua Gibbues, nº. 2138, bairro Vermelha, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, Deianny D'arck Aguiar Piauilino, Analista Judicial, digitei. Teresina-PI, 04 de junho de 2020.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI

12.5. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0810873-26.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0810873-26.2017.8.18.0140

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1ª PUBLICAÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA GRACINA SILVA FERNANDES**, brasileira, CPF nº 697.617.363-34, RG nº 2.541.206 SSP/PI, viúva, pensionista, residente e domiciliada Rua Amazonas, 2413, Marquês, CEP 64002-478, Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0810873-26.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **JACIARA SILVA FERNANDES**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 2.337.892 SSP/PI, CPF nº 003.471.883-46, residente e domiciliada na Rua Amazonas, 2413, Marquês, CEP 64002-478, Teresina/PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. TERESINA-PI, 7 de julho de 2020.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

12.6. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0802125-05.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0802125-05.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-3ª PUBLICAÇÃO

A Dra. **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, MMª. Juíza de Direito Substituta Legal da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA CELINA CAMPELO ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 114.363 SSP/PI e do CPF nº 273.503.550-00, com 79 (setenta e nove) anos de idade residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente, nos autos do Processo nº 0802125-05.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ROGÉRIO ARAÚJO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 70.626 SSP/PI e do CPF sob o nº 014.473.192-49, residente e domiciliado na Rua João do Piauí, nº 3.492, Bairro Tabuleta, Teresina-PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. TERESINA-PI, 26 de novembro de 2019.

Juíza de Direito Substituta Legal da 4ª Vara de Família e Sucessões

12.7. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0817903-44.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0817903-44.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-3ª PUBLICAÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LENIR CRUZ**, brasileira, solteira, aposentada, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o Nº 3.829 SSP/PI, inscrito no CPF sob o Nº 001.340.663-91, nos autos do Processo nº 0817903-44.2019.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DE FÁTIMA CRUZ TEIXEIRA AAEN**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.105.027 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n.º 105.333.383-87, residente e domiciliada na Rua Padre Cirilo Chaves, Nº 1877, Apto 801, bairro de Noivos, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. TERESINA-PI, 18 de maio de 2020.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI

12.8. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0800570-16.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800570-16.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-3ª PUBLICAÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU**, brasileiro, casado, portador do RG nº 473.133 SSP/PI, CPF 138.578.433-49, nos autos do Processo nº 0800570-16.2018.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO SOCORRO BASILIO ABREU**, aposentada, portadora do RG nº 249.800 SSP/PI, CPF 133.887.383-00, residente na Casa 15, Quadra 101, Bairro Parque Piauí, CEP 34025-370, Teresina - PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. TERESINA-PI, 26 de maio de 2020.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI**12.9. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0809602-45.2018.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0809602-45.2018.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-3ª PUBLICAÇÃO**

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCOS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 56.207.240-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 027.120.263-73, nos autos do Processo nº 0809602-45.2018.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA SALETE DOS SANTOS MINEIRO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 1.217.074 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 444.520.713-68, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.TERESINA-PI, 5 de maio de 2020.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI**12.10. Editais de Proclamas**

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01 ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ E JOSILENE PINHEIRO DOS SANTOS ela, SOLTEIRO ,ADVOGADO filha de FRANCISCO DOS CHAGAS SOUSA DE QUEIROZ e FRANCINEIDE LOPES DE OLIVEIRA QUEIROZ ela, SOLTEIRA, ENFERMEIRO, filha de SANDRO MEDEIROS DOS SANTOS E ZENAIDE PINEIRO DOS SANTOS.

IVONE ARAÚJO LAGES

O F I C I A L -

12.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº** 0817416-74.2019.8.18.0140**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)**ASSUNTO(S):** [Retificação de Nome]**INTERESSADO:** HEITOR FELIPE SILVA FERREIRA**ADVOGADO:** DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 15826)

SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que dos autos constam, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial e com fundamento na Lei nº 6.015/73, julgo, por sentença **PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial e por consequência, determino que seja expedido o mandado ao 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital, a fim de que proceda a retificação no Registro Civil de Nascimento em comento, fazendo constar o nome do autor como sendo, "**HEITOR FELIPE SILVA FERREIRA PEREIRA**", a fim de que produzam seus devidos e jurídicos efeitos. A presente retificação deverá, ainda, ser averbada à margem do registro civil da requerente consoante art. 29, § 1º, "f" e art. 109, § 6º da Lei nº 6.015/73. Outrossim, determino que à mesma, seja dada a devida e necessária publicação, conforme art. 57 da referida Lei. Comprovada a aludida publicação, expeça-se o competente mandado. Sem custas e emolumentos, em razão da gratuidade que ora defiro, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. P.R.I. Após, archive-se, observadas as formalidades legais. Teresina(PI), 22 de abril de 2020. **Celina Maria Freitas de Sousa Moura**. Juíza titular da Vara dos Registros Públicos da Comarca de Teresina/PI e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais.

12.12. ATO ORDINATÓRIO-PROC 0005990-40.2015.8.18.0140**PROCESSO Nº:** 0005990-40.2015.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer]**AUTOR:** MIRIAN SOARES SILVA**REU:** LOJA ELECTROLUX COMERCIO VIRTUAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA.**ATO ORDINATÓRIO**

Intime-se a procuradora da parte autora, Dra. NATALYA YELENA LIMA FREITAS, OAB/PI 7529 para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretária do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do art.54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

TERESINA-PI, 14 de julho de 2020.

JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA**Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**Assinado eletronicamente por: **JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA****14/07/2020 16:42:08**<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **10780847****12.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0001610-33.2019.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CODÓ - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, RODRIGO PANTOJA NUNES, RAFAEL SULIVAN DA SILVA NUNES**Advogado(s):**

Designo para o dia 13 / 11 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0027637-57.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA PI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO CLAUDIO VIEIRA MOREIRA**Advogado(s):** VALTERLIN PEREIRA NOLETO(OAB/PIAÚI Nº 11666), MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAÚI Nº 10626)

Considerando a certidão anterior, bem como a necessidade de prosseguimento da persecução penal, DETERMINO a restauração dos autos. Após, encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça, para que seja designado outro membro do Ministério Público para atuar nos autos em epígrafe, em razão da suspeição arguida. Expedientes necessários. CUMpra-SE.

12.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0008909-02.2015.8.18.0140**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JONATAS GLEIDISTONE DE SOUSA**Advogado(s):**

Considerando a certidão anterior, bem como ultrapassado o período de 02 (dois) anos da suspensão condicional do processo, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

12.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000888-62.2020.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA SILVA, JEFFERSON FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

Recentemente foi editado o Provimento nº 55 de 06 de maio 2020, em vigor desde o dia 07 de maio, no qual é determinado o seguinte: "Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.". Tal medida tem, dentre outros objetivos, o combate ao COVID-19, e, conseqüentemente, deve ser adotada em todas as Comarcas do Estado do Piauí, conforme Despacho Nº 34453/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da lavra do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA (Proc. SEI nº 20.0.000043487-7). Isto posto, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

12.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0025460-33.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** WEMERSON SILVA DA COSTA**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 2919), DAVIS HENRIQUE AREA LEO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12720)**Réu:** SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI, COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO PIAUI, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS**Advogado(s):****SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, apenas para sanar a omissão arguida referente à condenação em honorários advocatícios. Destarte, condeno o ESTADO DO PIAÚI ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, que árbitro no valor de 10% sob o valor da causa, mantendo incólume o restante do julgado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 8 de julho de 2020

12.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008910-89.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** REGINA CELIA ROCHA DE CARVALHO**Advogado(s):** ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAÚI Nº 1675)**Requerido:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAÚI - IAPEP/PLAMTA**Advogado(s):****SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, III e VI do CPC.

P. R. I.

12.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010324-64.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MIGUEL LUZ LEAL, JOAO DA CRUZ DE ARAGAO, MARCOS ANTONIO GOMES FERREIRA, FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA, JOSE NILTON SANTOS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: ESTADO DO PIAUI, COMANDO DA POLICIA MILITAR DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, para sanar a omissão arguida. Destarte, condeno os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 29 de março de 2020

12.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011918-60.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUIS FORTES DO REGO

Advogado(s): JOSE FORTES DO REGO (OAB/PIAÚI Nº 2482)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Aguardem-se os autos em Secretaria até confirmação do pagamento de

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de fevereiro de 2020

12.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011918-60.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUIS FORTES DO REGO

Advogado(s): JOSE FORTES DO REGO (OAB/PIAÚI Nº 2482)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO:

Aguardem-se os autos em Secretaria até confirmação do pagamento de Precatório

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de fevereiro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002790-40.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS EDUARDO PINHEIRO LUCIO

Advogado(s): EDMILSON DE SÁ CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4812-B), THALLIS CHAVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 15270), CAROLINE BARBOSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 11206)

Requerido: BANCO CONTINENTAL SP SAO PAULO

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

DESPACHO

Considerando que o pedido declinado na petição retro é completamente alheio à coisa julgada formada no presente feito, INDEFIRO o pedido formulado.

Esclareço à parte requerente que para atingir o seu intento, deverá manejar expediente adequado.

Isto posto, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 13 de julho de 2020

12.23. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004484-87.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Réu: EDUARDO RODRIGUES BATISTA, JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAUJO

Vítima: FRANCIMAR ARAUJO VIEIRA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Não havendo elementos suficientes de autoria delitiva, IMPRONUNCIO os acusados EDUARDO RODRIGUES BATISTA e JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO nos termos do Art. 414, do CPP. Providências necessárias.Revogo as medidascautelares anteriormente aplicadas.Publique. Registre. Intimem-se.Transitada em julgado.baixa e arquivamento.TERESINA, 1 de julho de 2020SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 13 de julho de 2020.

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.24. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004484-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: EDUARDO RODRIGUES BATISTA, JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAUJO

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2337)

DECISÃO: Não havendo elementos suficientes de autoria delitiva, IMPRONUNCIO os EDUARDO RODRIGUES BATISTA e JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAUJO acusados, nos termos do Art. 414, do CPP. Providências necessárias. Revogo as medidas cautelares anteriormente aplicadas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

TERESINA, 1 de julho de 2020

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000876-47.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAYKO VITOR VIEIRA MELO

Advogado(s): RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17533), ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10378)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a apresentação de alegações finais pela acusação, intimo a defesa para, no prazo legal, apresentar alegações.

12.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009061-16.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROBISON GOMES DA SILVA DOURADO

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ROBISON GOMES DA SILVA DOURADO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, do Código Penal. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 12 de julho de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013591-05.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SETAI TRADING S/A, ALBERTO PEREZ MACHADO, ROBSON MATIAS DA SILVA, CICERO RIBEIRO LINS

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de SETAI TRADING S/A, ALBERTO PEREZ MACHADO, ROBSON MATIAS DA SILVA e CICERO RIBEIRO LINS pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 13 de julho de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0025455-40.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL MARQUES DE ARAUJO

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 10 de julho de 2020 Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/07/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29680669 e o código verificador C6629.BA144.4C17C.A8A3D.6F5C4.2274B. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)



Processo nº 0002587-87.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JARDIEL LUSTOSA GOMES, JEFFERSON FERREIRA NUNES

Advogado(s): MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 19507)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a citação dos acusados (réus presos - urgente), **intimo a defesa de Jardiel L. Gomes a apresentar resposta à acusação, no prazo legal.**

12.30. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006000-46.1999.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 4917)

Executado(a): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 6486)

Assim, considerando que o pedido de cumprimento de sentença se dá via PJE, indefiro o pedido de cumprimento na forma física. Intime-se e cumpra-se.

12.31. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007626-02.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIONISIO HERNANDES LIMA BORGES, FRANCISCO DANIEL DE SOUSA MARTINS, FERDINAN COSTA ABREU

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados DIONÍSIO HERNANDES LIMA BORGES, brasileiro, nascido em 02/07/1999, portador do CPF nº 626.158.253-05, filho de Deuzelita Lima Rocha, FRANCISCO DANIEL DE SOUSA MARTINS, conhecido como "Tourinho", brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 10/10/1995, filho de Maria Socorro Sousa Martins e Francisco Ferreira Martins e FERDINAN COSTA ABREU, brasileiro, nascido em 24/02/1997, portador do CPF nº 074.244.163-67, filho de Francisca Maria Costa Abreu., como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e IV e §2º-A, I, do CP (art. 70, do CP). (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se os boletins individuais dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se as guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 10 de julho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.32. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006423-05.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WELLINGTON MORAES SANTOS

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO WELLINGTON MORAES SANTOS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 9 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.33. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003770-94.2000.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: NORMA TEIXEIRA MOREIRA

Advogado(s): ANDERSON LIMA VERDE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 14842), EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 13324), EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO(OAB/PIAUI Nº 2497)

Arrolado: VICENTE DA SILVA MOREIRA, NORMA TEIXEIRA MOREIRA

Advogado(s):

Intime-se a inventariante, pessoalmente, para conhecimento e manifestação acerca do parecer da Fazenda Pública de fl. 203 (evento 5015), no prazo de 15 (quinze) dias.

12.34. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023360-47.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Requerente: YASMIN SILVA PADUA (MENOR)

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº)

Réu: PAULO PADUA DA SILVA

Advogado(s): JOSE DOS PASSOS SOARES LIMA (OAB/PIAUI Nº 17532)

Considerando a impossibilidade de designação de audiência diante da Portaria nº 1963/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de Julho de 2020, decretando o regime de teletrabalho até 15 de Maio de 2020, em razão da pandemia de Covid-19, e por se tratar de Ação de Execução de Alimentos, intime-se a parte exequente, por seu representante legal, para dizer o que tem a requerer no prazo de 10(dez) dias.

12.35. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002153-06.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS OTAVIO DOS SANTOS ASSIS, FLÁVIA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248)

Réu: HELLEN THAYANARA DE OLIVEIRA FREITAS DE ASSIS, VITOR GABRIEL DA SILVA VIANA DE ASSIS, JOÃO VITOR MORENO DA SILVA DE ASSIS, ELVYS CLERTON RODRIGUES DE ASSIS

Advogado(s): LUCAS PORTELA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 15940), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), YACIARA CAVALCANTE DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 6582), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13031)

Considerando que a pessoa referida no pedido como responsável pela metade do pagamento da perícia de DNA, sequer é habilitada nos autos e considerando que o ônus da prova cabe a quem alega, intime-se o requerente, por sua Defensora, para juntar aos autos o termo de anuência ou documento que prove terceira pessoa não habilitada nos autos ser de acordo com pagamento de parte do valor da perícia requerida, no prazo de quinze dias. Outrossim que junte prova de que o valor da perícia é o referido na petição.

12.36. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005787-49.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FLÁVIA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS, VITOR GABRIEL DA SILVA VIANA DE ASSIS, JOÃO VITOR SOUSA DE ASSIS, BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, JOÃO VICTOR MORENO DA SILVA DE ASSIS, HELLEN THAYANARA DE OLIVEIRA FREITAS DE ASSIS, LUIS OTAVIO DOS SANTOS ASSIS

Advogado(s): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 3451), DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2517), RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1830), PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248), LÍVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 5120), IGOR RIBEIRO CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8769), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), YACIARA CAVALCANTE DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 6582), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13031), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

Inventariado: LINDOMAR RODRIGUES DE ASSIS(FFALECIDA)

Advogado(s):

Intime-se o inventariante, por sua defensora, para junta aos autos prova do recebimento do valor da venda a que se refere, com o Depósito Judicial, como determinado na decisão que concedeu a autorização para tal ato.

12.37. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000396-69.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JOSIVAN DE CASTRO DA SILVA

Advogado(s): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9820)

III. DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público. CONDENO JOSIVAN DE CASTRO DA SILVA nas penas do artigo 12 da Lei 10.826/2003 e DESCLASSIFICO a conduta prevista no artigo 33 da Lei de Drogas para a conduta prevista no artigo 28 da referida Lei. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base do delito nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 e 59, CP. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, verifico a culpabilidade exacerbada do réu, vez que se encontrava foragido do Sistema Prisional, motivo pelo qual exaspero a pena por tal circunstância. Antecedentes: réu reincidente, vez que já ostenta condenação anterior com trânsito em julgado (condenado por roubo pela Justiça Federal e pelo artigo 14 do Estatuto do Desarmamento, nesta Comarca), o que será analisado na 2ª fase da dosimetria da pena. Ainda, possui ações penais em trâmite nesta Comarca (Procs. 0026634-72.2013.8.18.0140 e 0027212-40.2010.8.18.0140). Porém, tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ações penais em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido: EMENTA É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de malferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Sabe-se que a personalidade do agente

se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ações penais em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017). Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Pelo exposto, tendo em vista que o delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art.12 da Lei 10.826/03) prevê abstratamente a pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, ante a existência de uma circunstância desfavorável, fixo a pena base em 01 ano e 03 meses de detenção e 12 dias multa, haja vista a circunstância desfavorável culpabilidade do art. 59, CP. Existe circunstância atenuante, tendo em vista que, em juízo, o réu confessou a autoria delitiva do crime em comento. Atenuo a pena em 1 / 6, fixando-a em 1 ano e 15 dias de detenção e 10 dias-multa. Existe circunstância agravante. Réu reincidente o qual ostenta duas condenações anteriores com trânsito em julgado por crime de roubo majorado e por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, motivo pelo qual agravo a pena em 1 / 3, ante a multirreincidência, fixando-a em 1 ano, 4 meses e 20 dias de detenção e 13 dias-multa. Inexiste causa de diminuição. Inexiste causa de aumento. Portanto, fixo a pena para o delito do artigo 12 da Lei 10.826/2003 em 1 ano, 4 meses e 20 dias de detenção e 13 dias-multa. O réu permaneceu preso preventivamente do dia 18/01/2020, totalizando 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de prisão preventiva, de modo que restam 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de pena de detenção a serem cumpridos e pagamento de 13 dias multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos dos arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário. Considerando tratar-se de réu reincidente, nos termos o artigo 44, II do Código Penal, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. Ainda, também ante a reincidência e a existência de circunstância judicial desfavorável, bem como tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal, determino o cumprimento da reprimenda imposta ao réu em regime semi-aberto. No mesmo sentido: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS.EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS (ARTS. 33 E 44, DO CÓDIGO PENAL). REINCIDÊNCIA EM CRIME DOLOSO. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. I - São cabíveis embargos declaratórios quando houver, na decisão embargada, qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem também ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do decisum embargado. II - Os requisitos para a imposição do regime aberto, constam no art. 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal, quais sejam, a ausência de reincidência, condenação por um período igual ou inferior a 4 (quatro), bem como a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis. Na hipótese, sendo o paciente reincidente, e fixada a pena em 6 (seis) meses de detenção, o regime inicial semiaberto é o adequado para o cumprimento da sanção, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. III - A reincidência em crime doloso do paciente, reconhecido na condenação, não autoriza a substituição de pena privativa de liberdade por outra restritiva de direitos, em virtude do não preenchimento de requisito subjetivo previsto no art. 44, inciso II, do Código Penal. Embargos de declaração acolhido, mas sem efeitos infringentes. (EDcl no HC 545.644/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 19/02/2020) Ainda, é entendimento do Supremo Tribunal Federal a incompatibilidade da manutenção da prisão preventiva quando da prolação de sentença condenatória na qual fora fixado como regime inicial para o cumprimento de pena o semiaberto, evidenciando flagrante ilegalidade a manutenção da prisão. Neste sentido: "Este Supremo Tribunal firmou jurisprudência no sentido da inviabilidade da manutenção da prisão preventiva em sentença condenatória pela qual se fixa o regime semiaberto para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, não se admitindo sequer modulação da custódia cautelar para se adequar ao regime inicial menos gravoso. Confirmam-se os julgados a seguir: ?PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL SEMIABERTO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INCOMPATIBILIDADE. PRECEDENTES DA SEGUNDA TURMA. ORDEM CONCEDIDA. I - Nos termos da jurisprudência desta Segunda Turma, a manutenção da prisão provisória é incompatível com a fixação de regime de início de cumprimento de pena menos severo que o fechado. Precedentes. II - Ordem concedida para revogar a prisão preventiva do paciente e determinar a sua imediata soltura, sem prejuízo da fixação, pelo juízo sentenciante, de uma ou mais medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, caso entenda necessário? (HC n. 138.122, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 22.5.2017).[?] Considerando-se que o magistrado de primeira instância fixou o regime semiaberto para início do cumprimento da pena, incabível a manutenção da prisão preventiva do paciente, que permaneceria fechado até a finalização do processo ou outra providência adotada". (HC 182.567/RJ, 18/03/2020) Pelo exposto, revogo a prisão preventiva do acusado e determino a imediata expedição de Alvará de Soltura em favor de JOSIVAN DE CASTRO DA SILVA e concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Ressalto que se trata de réu já condenado em outra ação penal, em atual cumprimento de pena, motivo pelo qual determino que seja feita tal observação no Alvará de Soltura. Condeno o acusado ao pagamento de custas processuais, vez que possui Advogado Particular constituído nos presentes autos. DISPOSIÇÕES FINAIS: Determino que seja retirada fotocópia integral dos autos e remetida à distribuição deste Fórum para que seja encaminhada ao Juizado Especial Criminal competente para processar e julgar o delito previsto no artigo 28 da Lei 11.343/2006, ante a desclassificação do feito quanto ao delito previsto no artigo 33 da referida Lei. Defiro a restituição da quantia em dinheiro apreendido nestes autos à Leide Daiane Teixeira da Silva, companheira do réu, e proprietária da quantia em dinheiro apreendida. Expeça-se Mandado de Restituição em favor desta. Defiro, também, a restituição dos aparelhos celulares apreendidos nestes autos ao acusado tendo em vista que não fora provado qualquer vínculo entre estes e as práticas criminosas imputadas ao réu na inicial acusatória. Expeça-se mandado de restituição em favor do acusado. Encaminhe-se o instrumento bélico apreendido, qual seja, arma de fogo calibre .38 e munições, ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça. Oficie-se à DEPRE para a incineração das drogas apreendidas, nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; (2) Remeta-se a Guia Definitiva à VEP; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; (4) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.38. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0024983-97.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI**Advogado(s):****Réu:** JESCIVAN DOS REIS COSTA**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

III. DISPOSITIVO

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO JESCIVAN DOS REIS COSTA da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Ficam revogadas as medidas cautelares anteriormente aplicadas ao réu em observância ao art. 386, parágrafo único, II do CPP.

Determino a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração.

Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, proceda-se com a restituição do dinheiro apreendido nos autos em favor do sentenciado, observando o saldo remanescente correspondente ao período da apreensão; dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Expeça-se Mandado de Restituição do dinheiro apreendido.

Inexistem outros bens a restituir ou descartar.

Sem custas.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 9 de julho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.39. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0001653-66.2019.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LEANDRO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

Assim, as retificações acima ficam fazendo parte integrante da sentença constante nestes autos. Mantidos os demais termos da sentença com a correção de ofício do equívoco na parte dispositiva.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 13 de julho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.40. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002439-13.2019.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ALICE JULIA ROCHA LEAL**Advogado(s):**

DISPOSITIVO Ex positis, em consonância com o parecer ministerial de fls. retro, com fulcro no art. 397, III do Código de Processo Penal, ante a atipicidade da conduta imputada à acusada, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO SUMARIAMENTE A RÉ ALICE JÚLIA ROCHA LEAL dos delitos previstos nos arts. 33 e 35 c/c art. 40, V da Lei nº 11.343/2006. Já fora determina a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, nos autos originários bem como restituídos 02 (dois) aparelhos celulares e HD à Fabrício de Deus Stambowsky Amorim. Inexistem outros bens e objetos apreendidos nestes autos. Tendo em vista que a ré se encontra em local incerto e não sabido, determino que a mesma seja intimada do teor da presente sentença por via editalícia. Sem custas. Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 13/07/2020, às 22:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria da 7ª VC, arquivando-se o processo. TERESINA, 06 de julho de 2020

12.41. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002123-63.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE**Advogado(s):****Réu:** ALEX LIMA GALDINO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA, CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA**Advogado(s):** ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15985), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 16142)

Logo, não há que se falar em nulidade dos atos praticados pelos policiais. A atuação Policial encontrava-se inserta no permissivo constitucional do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, ante a situação configurada de flagrante delito. Assim, uma vez verificada a presença das condições da ação penal e constatando-se que a inicial está em conformidade com o art. 41 do CPP, além de não estar configurada nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, deve-se receber a denúncia nos exatos termos em que foi apresentada quanto aos denunciados. Recebe portanto a denúncia, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP. Fixo o dia 12/08/2020, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Requisite-se o réu que se encontra recolhido, CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA. Intimem-se os réus que se encontram em liberdade, ALEX LIMA GALDINO DA SILVA e CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA. Requistem-se as testemunhas de acusação. Intimem-se as testemunhas de defesa. Cientifique-se o Ministério

Público. Intimem-se os Advogados constituídos via Diário de Justiça. Cumpra-se.

12.42. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002386-95.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Réu: GLEYDSON PAULO COSTA SOUSA

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Advogados JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982) apresentar a Resposta à Acusação no decênio legal.

12.43. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002426-77.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Réu: JEFFERSON THIAGO ALVES DA COSTA

Advogado: EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUI Nº 17393)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Advogado EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO (OAB/PIAUI Nº 17393) PARA APRESENTAR PROCURAÇÃO COM PODERES LEGAIS PARA REPRESENTAR O RÉU.

12.44. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027953-12.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO

Advogado(s): GERSON DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 8040)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte autora sobre a exclusão das petições 5003/5004 e certidão retro, informando que o pedido de cumprimento de sentença, deverá ser processado por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

12.45. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002776-17.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réus: GERSON GOMES DA SILVA e DENIS DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítima: MARIA CÉLIA PEREIRA

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado DÊNIS DA SILVA RODRIGUES, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; ao tempo em que ABSOLVO, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, o acusado GÉRSO GOMES DA SILVA, da prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, *caput*, do Código Penal. (...)."

12.46. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006424-24.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: JOÃO ALVES DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítima: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO LIMA

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado JOÃO ALVES DE CARVALHO FILHO, pela prática do crime de furto majorado, pelo repouso noturno, previsto no art. 155, § 1º, do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu JOÃO ALVES DE CARVALHO FILHO, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de furto majorado pelo repouso noturno, em 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.8. Determino ao condenado JOÃO ALVES DE CARVALHO FILHO o cumprimento da pena no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado ao réu. Fica a Vara de Execuções Penais na incumbência de aplicar a melhor forma de cumprimento da pena do condenado, no regime aberto.

3.9. Reputo inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal, uma vez que o acusado JOÃO ALVES DE CARVALHO FILHO cometeu o delito na modalidade majorada, bem como é possuidor de maus antecedentes, pois possui uma condenação penal com trânsito em julgado, como se verifica na Ação Penal - Processo nº 0000063-88.2018.8.18.0140. Inviável, também, a aplicação do benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do Código Penal.

3.10. Em vista de o regime fixado ser incompatível com a prisão cautelar, concedo ao acusado JOÃO ALVES DE CARVALHO FILHO, o direito de recorrer em liberdade. (...)."

12.47. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003734-22.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réus: JOSÉ RAMOS DOS SANTOS e TARSO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Vítima: CECÍLIO DUARTE PINHEIRO NETO

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados JOSÉ RAMOS DOS SANTOS e TARSO DA CONCEIÇÃO SANTOS, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal; ao tempo em que ABSOLVO-OS da imputação da prática do crime de associação criminosa, previsto no art. 288 do mesmo diploma legal, por insuficiência de provas para as condenações, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu JOSÉ RAMOS DOS SANTOS condenado DEFINITIVAMENTE pela execução do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas e o emprego de arma de fogo, em 6 (SEIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 80 (OITENTA) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.10. (...) fica o réu TARSO DA CONCEIÇÃO SANTOS condenado DEFINITIVAMENTE pela execução do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas e o emprego de arma de fogo, em 6 (SEIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 80 (OITENTA) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.12. Determino aos condenados JOSÉ RAMOS DOS SANTOS e TARSO DA CONCEIÇÃO SANTOS o cumprimento das penas no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização dos réus. Os referidos acusados deverão cumprir as penas na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

(...) 3.14. Concedo aos condenados JOSÉ RAMOS DOS SANTOS e TARSO DA CONCEIÇÃO SANTOS o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de suas prisões cautelares. (...).

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

(...) 4.2. Revogo a medida cautelar de monitoração eletrônica, imposta ao réu TARSO DA CONCEIÇÃO SANTOS, por ocasião da concessão da Liberdade Provisória, conforme a Decisão retro dos autos, datada de 08-11-2018, uma vez que o mesmo está utilizando a tornozeleira eletrônica há mais de 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES. Oficie-se a Unidade de Monitoramento Eletrônico da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, para desinstalar o dispositivo eletrônico do corpo do referido réu.

(...) 4.13. Restitua a motocicleta marca HONDA, modelo CG 160 FAN, ano/modelo 2017/2017, cor preta, placa PIX-6123, chassi 9C2KC2200HR508095, a legítima proprietária TATIARA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, mediante a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se o Mandado de Restituição. Cumpra-se. (...).

12.48. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000662-90.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAFAELL GIRRESSE SANTOS ALMEIDA, LAUDEMIRO VIEIRA SILVA JUNIOR, RUBENS COELHO COSTA, FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO COSTA

Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** a Advogada de Defesa: **ANGELICA COELHO LACERDA (OAB/PIAUÍ Nº 13504)**, para apresentar as **Alegações Finais** na forma de memoriais em favor de: RAFAELL GIRRESSE SANTOS ALMEIDA, LAUDEMIRO VIEIRA SILVA JUNIOR, RUBENS COELHO COSTA, FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO COSTA, no prazo de **05(cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 14 dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.49. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001797-40.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA, JOSÉ WILSON DA SILVA

Advogado(s): MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa: Dr. M ANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921), para tomar ciência da decisão retro, no **prazo de 05 (cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 14 dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.50. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005276-46.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MARIA AMORIM DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de defesa: Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560) para, no prazo de **10 (dez) dias**, apresentar as contrarrazões, nos termos do art. 531 do CPPM, em favor de JOSÉ MARIA AMORIM DA SILVA. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 14 dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.51. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000311-38.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAO JUCIMAR FERNANDES LINO

Advogado(s): MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO FILHO(OAB/PIAUI Nº 5047)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: PEDRO ALAN ALVES SIVLA (OAB PI 110287-A), para se manifestar sobre o acórdão retro, no prazo de 10 (dez) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 14 dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.52. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000002-70.2020.8.18.0008

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): DOURIVAL GOMES DA SILVA

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560) para, no prazo de **05 (cinco) dias**, se manifestar sobre o despacho retro. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 14 dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.53. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000251-60.2016.8.18.0008

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: LUIS FELIPE ALENCAR RODRIGUES D SOUSA, JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2357)

Réu:

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de defesa: Dr. ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2357), **PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO BEM, SR. LUIS FELIPE ALENCAR RODRIGUES DA SILVA, BEM COMO ACERCA DO INTERESSE DESTES NA RESTITUIÇÃO DA MOTOCICLETA.** Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 14 dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.54. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000204-57.2014.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO ESDRA CARVALHO LUZ

Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUI Nº 6635)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de defesa: **Dr. LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUI Nº 6635) para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar a ausência na audiência de instrução e julgamento dos presentes autos, realizada no dia 04 de fevereiro de 2020, às 10h30min.** Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 14 dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.55. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002142-40.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIZ CARLOS DA SILVA

Advogado(s): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUI Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 4703), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 14900)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de defesa: MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 14900), JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUI Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 4703), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as contrarrazões, em favor de LUIZ CARLOS DA SILVA. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 14 dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.56. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007491-58.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: RAPHAELLA MYRELLE DA SILVA

Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 6060-A)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa: **JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 6060-A)**, para apresentar as Alegações Finais na forma de memoriais em favor de RAPHAELLA MYRELLE DA SILVA, no prazo de **05(cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 14 dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.57. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0005282-53.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ RIBAMAR RAMOS MOURA**Advogado(s):**

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI Nº 18756), para apresentar as Alegações Finais na forma de memoriais em favor de JOSÉ RIBAMAR RAMOS MOURA, no prazo de **05(cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 14 dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR**13.1. processo nº 0800419-04.2018.8.18.0026 CLASSE: INTERDIÇÃO -3ª Vara de Campo Maior-Pi****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800419-04.2018.8.18.0026**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANATALIA DA SILVA PAZ**REQUERIDO:** FRANCISCO DA SILVA PAZ**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DA SILVA PAZ**, brasileiro, RG 310.357 SSP/PI, CPF 918.326.913-49, residente na R. B 116, Vila Mariana, C 116, Vila Mariana, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP: 64.280-000, nos autos do Processo nº 0800419-04.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANATALIA DA SILVA PAZ**, brasileira, RG 2.119.337 SSP/PI, CPF 910.465.643-15, residente na R. B 116, Vila Mariana, C 116, Vila Mariana, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP: 64.280-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

campo maior-PI, 22 de junho de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI****13.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000790-20.2017.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Dispensa]**REQUERENTE:** SILVANA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO**REQUERIDO:** KENNEDY FREITAS DO NASCIMENTO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Parnaíba, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de KENNEDY FREITAS DO NASCIMENTO, Brasileiro, Solteiro, RG - 2.895.519 - SSP/PI, CPF - 035.559.233-90, filho de Maria Aldira Freitas do Nascimento e Raimundo Nonato do Nascimento, residente na Rua Marechal Pires Ferreira, n. 550 - Bairro Fátima, nesta cidade**, nos autos do Processo nº 0000790-20.2017.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curadora SILVANA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO, Brasileira, Solteira, RG - 1.700.016 - SSP-PI, CPF - 000.253.733-82, filho(a) de MARIA ALDIRA FREITAS DO NASCIMENTO e RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA MARECHAL PIRES FERREIRA, 550, BAIRRO FÁTIMA, nesta cidade, qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.

Parnaíba-PI, 20 de junho de 2020.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juiza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0802452-15.2019.8.18.0031**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** FRANCISCO DE ASSIS RAMOS, VICENTE DE PAULA CAVALCANTE DO NASCIMENTO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Parnaíba, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a substituição de curador nos autos da ação de INTERDIÇÃO em que é interdito FÁBIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, interdito, portadora do RG nº 3.957.174 SSP/PI e do CPF nº 675.603.693-91, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Roberto Lopes, nº 279, Bairro São José, nesta cidade**, nos autos do Processo nº 0802452-15.2019.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba da Comarca de

PARNAÍBA, por sentença, tendo sido nomeado(a) curador(a) FRANCISCO DE ASSIS RAMOS, brasileiro, casado, marceneiro, portador do RG nº 1.128.373 SSP-PI e do CPF nº 462.705.313-49, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Roberto Lopes, nº 279, Bairro São José, nesta cidade, em substituição a VICENTE DE PAULA CAVALCANTE NASCIMENTO, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.

Parnaíba-PI, 20 de junho de 2020.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13.4. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800204-10.2020.8.18.0171

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DE SA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837)

REU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **30.07.2020 às 10:15 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **ifgadvocacia@gmail.com** e **intimacoesvirtuais@rochamarinho.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são João do piauí-PI, 13 de julho de 2020.

13.5. NOTA DE FORO/ PROCESSO 0010850-69.2018.8.18.0014/ INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Proc. nº 0010850-69.2018.8.18.0014

Requerente: MARIA CARMINA SOBRINHO

Requerido: FRANCINALDO DA SILVA OLIVEIRA

SENTENÇA (DISPOSITIVO)

Intimo a autora, que atua como *jus postulandí*, e o réu, que não habilitou advogado nos autos, da sentença proferida nos autos do processo em testilha: De todo o exposto e com suporte no art. 30 da Lei 9.099/95, reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e julgo por sentença com resolução de mérito (art. 487, I, do Código de Processo Civil) procedente o pedido autoral o que faço para condenar a parte ré a pagar a parte autora o valor atual de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, devendo incidir juros de 1% (um por cento) a partir da citação (12/03/2019 - art. 405, do Código Civil) e atualização monetária a partir do vencimento do título. Transitado em julgado, intime-se a parte ré para pagamento voluntário.

Sem custas ou honorários. (art. 55, *caput*, da Lei 9.099/95).

Intimem-se

Barras, 02 de junho de 2020

NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz de Direito

13.6. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000681-70.2017.8.18.0042

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Nota de Crédito Rural]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: AGENOR DE SOUSA MARTINS ROCHA, ELDIO JOSE MARTINS DE SOUSA ROCHA, ANA LUISA DE SOUSA MARTINS ROCHA

SENTENÇA: "...Fundamento e decido. Com razão a parte exequente ao pedir a extinção do feito. De fato, tendo havido a liquidação do débito em atraso, não há qualquer razão para a continuidade da tramitação do feito. O processo de execução visa, em última análise, à satisfação de crédito inadimplido pelo demandado, fundado em título executivo. Destarte, satisfazendo o devedor/executado a obrigação, ou havendo renegociação do débito que afaste a inadimplência, imperiosa é a extinção do process. Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões acima expendidas, com fulcro nos artigos 485, VI e 925, todos do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinta a presente ação. Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte exequente. Custas finais, pelo autor. Sem condenação em Honorários Advocatícios. Não há que se falar em aplicação do artigo 85 § 10º, quando o primeiro requerido sequer chegou a ser citado e conforme carta precatória de id. retro, a requerida Ana Luisa fora citada em data posterior ao pedido de extinção do banco. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

13.7. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0000021-89.2014.8.18.0104

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: AGNELO DA SILVA ALENCAR

REU: FRANCISCA SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, intimo a parte do teor da sentença proferida nos embargos de declaração, nos termos: "...verifico a existência de erro material na fundamentação e na parte dispositiva da sentença ao qual determina que "(...) **a união entre os conviventes teve início por meio de um casamento religioso celebrado no dia 04/03/2010, conforme atestado pela Certidão de Casamento de fls. 17 (Id n. 4522238)**. Na verdade, o casamento no religioso ocorreu no dia **04/03/2000**.

Dessa forma, nos termos do art. 1.022, II e III, do CPC, **ACOLHO** os Embargos de Declaração ora apresentados, ao passo que retifico a parte da fundamentação e do dispositivo da sentença ID nº 8122986, lendo-se "**04/03/2000**". "

monsieur gil-PI, 14 de julho de 2020.

JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil

13.8. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800516-86.2020.8.18.0073

AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA

REU: BANCO CETELEM

DESPACHO

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, tendo tomado posse na data de 01/07/2020.

Em seguida, a vista da *decisum* contida em id nº 10689172 dos autos de nº 0800504-72.2020.8.18.0073, **a parte autora fica intimada para a observância dos mesmos expedientes, bem como, à Secretaria.**

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se o decurso, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

13.9. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000279-64.2006.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO - OAB/PI 10077

Tornado indisponíveis valores ativos financeiro, fica a parte Executada, por seus patrono, para os fins do dispostos no parágrafo 3º do artigo 854, no prazo de 05(cinco) dias.

uruçuí-PI, 14 de julho de 2020.

HORACIO COELHO FERREIRA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí

13.10. Despacho

PROCESSO Nº: 0001289-05.2016.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Liminar]

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAS 2 LTDA

Advogado(a): JAIVAN CARVALHO MOURA - OAB PI10935, ADRIANO MARTINS DE HOLANDA - OAB PI5794, LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO - OAB SP330772

REU: ELMAR LEITAO DE CARVALHO, JEOVANA ESTRELA LEITAO DE CARVALHO, LUIZ LOBO COSTA

Advogado(a): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS - OAB PI7124, NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB PI8850, ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO - OAB PI10531

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos verifico petição de ID 10715966, informando conta de titularidade da empresa requerente para fins de transferência do numerário a ser levantado, justificando a razão da impossibilidade de levantamento da quantia na forma antes postulada, conforme expediente de ID 10219351.

Assim, defiro o pleito formulado pelo autor, para tanto, expeça-se Alvará no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), acrescidos de eventuais ajustes e correções, depositado em Conta Judicial com ID nº 8122000002090795 (número do documento), na Agência nº 2234, Código do Beneficiário: 99747159-X, do Banco do Brasil (expediente de ID 9257950), **em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAS 2 LTDA, CNPJ: 10.306.395/0001-09, com a imediata transferência bancária para a conta bancária, cito, Banco: Itaú (341), Agência: 3052, Conta: 09639-7, por aquela titularizada.**

Ciência ao MP e as partes.

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801216-88.2020.8.18.0032

Intimar a autora através de seus advogados, **Dr. DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB/PE 28756 e Dra. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB/PI 182-B**, para se manifestar no prazo legal, sobre os comprovantes de ID nº 10774793 e manifestação de ID nº 10774796, apresentados pelo executado.

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801217-73.2020.8.18.0032

Intimar a autora através de seus advogados, **Dr. DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB/PE 28756 e Dra. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB/PI 182-B**, para se manifestar no prazo legal, sobre os comprovantes de ID nº 10774842 e manifestação de ID nº 10774943, apresentados pelo requerido.

13.13. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0800482-86.2018.8.18.0104

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS BISPO ARAUJO

REU: LOJAS CEM SA

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Mm. Juiz de Direito desta Comarca, intimo a parte do teor do Despacho com o seguinte teor: "Intime-se o requerido para, no prazo legal, se manifestar sobre a necessidade de produção de prova, em audiência de instrução e julgamento."

monsieur gil-PI, 14 de julho de 2020.

JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil

13.14. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**DESPACHO****PROCESSO Nº:** 0800518-56.2020.8.18.0073**AUTOR:** MARIA PAES LANDIM FILHA

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, tendo tomado posse na data de 01/07/2020.

Em seguida, a vista da *decisum* contida em id nº 10689172 dos autos de nº 0800504-72.2020.8.18.0073, **a parte autora fica intimada para a observância dos mesmos expedientes, bem como, à Secretária.**

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se o decurso, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

13.15. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 30/2020 Livro D nº 2, Folha 237

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FELIPE PAIVA SILVA e ARISSANDRA RIBEIRO GARCIA

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LEITURISTA, natural de LUZILÂNDIA-PI, nasceu em LUZILÂNDIA-PI, nascido em 25 de Março de 1993, residente e domiciliado LC TINGUIZAL, S/N, RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98853-9504, filho de FRANCISCO ALVES DA SILVA e MARIA LUZIA LIMA DE PAIVA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão FISIOTERAPEUTA, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 25 de Novembro de 1994, residente e domiciliada RUA JAIME PINHEIRO BRASIL, Nº 840, MORRO DA ONÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98892-1987, filha de LUIZ PAULO LIMA GARCIA e FRANCISCA CAVALEIRO RIBEIRO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ LIANA MAURA DE CARVALHO LAGES OFICIALA SUBSTITUTA

13.16. Aviso de Intimação - PJe**Processo nº 0000104-54.2012.8.8.0079****Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** HIGINO BARBOSA FILHO, ADALGINO BARBOSA VIANA, RAIMUNDO BARBOSA SOARES, PEDRO CARDOSO DE CARVALHO**Advogado(s):** IGO ALVES LACERDA DE LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 10812), e JOSE LACERDA DE LIMA SOBRINHO(OAB/MARANHÃO Nº 2622)**Executado(a):** JOAQUIM FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO-PI)****DESPACHO:** "Por razão de foro íntimo, DECLARO a minha SUSPEIÇÃO para atuar no processo, nos termos do do § 1º do artigo 145 do CPP. REMETAM-SE os autos ao meu substituto legal. I e Cumpra-se."**13.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000127-62.2017.8.18.0034**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ALEXON FERREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):****SENTENÇA:** "... ISTO POSTO, atento a tudo que foi argumentado, demonstrado e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do estado para CONDENAR o réu ALEXON FERREIRA DOS SANTOS pela prática dos crimes de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo e escalada, durante o repouso noturno e corrupção de menores nos termos do art. 155, § 1º e 4º I E II do Código Penal e 244 B do ECA..."**13.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001237-43.2010.8.18.0034**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Requerido:** HÉLIO DE SOUSA LIMA, CLAUDISSON GOMES PINTO**Advogado(s):****SENTENÇA:** "... Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de HÉLIO DE SOUSA LIMA E CLAUDISSON GOMES PINTO relativamente ao delito tipificado no Art. 139, 147 e 150 do Código Penal..."**13.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000978-09.2014.8.18.0034**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO CARLOS SIQUEIRA LIMA SOBRINHO**Advogado(s):** DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9295)**SENTENÇA:** "... Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA LIMA SOBRINHO relativamente ao delito tipificado no Art. 28 da lei 11343/2006..."**13.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

PROCESSO Nº: 0000800-60.2014.8.18.0034

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Réu: EDNA LUCIA ALVES DA CUNHA, ERISVALDO NERES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **EDNA LUCIA ALVES DA CUNHA e ERISVALDO NERES DE OLIVEIRA**, residentes em local incerto e não sabido, CITADOS para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 14 de julho de 2020 (14/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

13.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000053-84.2017.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BENEDITA MARIA DA CRUZ

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14635)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intima-se da decisão:

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos, para declarar a sentença, tão somente para suprimir a especificação do valor correspondente aos danos materiais, passando o dispositivo a ter a redação seguinte:

"JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o banco à devolução em dobro dos valores descontados no benefício da autora, além de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de danos morais, devendo ser atualizados esses valores desde a data do ajuizamento da ação e os juros moratórios a partir da citação, sem condenação de custas."

Ficam mantidos os demais termos da sentença.

P. R. I.

13.22. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000189-75.2012.8.18.0035

Classe: Guarda

Requerente: N.P.DA S

Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5806), PEDRO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5806)

Requerido: C.E.A.F

Advogado(s):

Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 33, § 2º, da Lei 8.069/90, concedo a guarda do menor C.E.A.F em favor da requerente N.P.DA S, com os efeitos daí decorrentes. Ciência ao órgão do Ministério Público. Custas de lei, deferida a gratuidade. Certificado o trânsito em julgado, tome-se o compromisso definitivo da autora e lavre-se o termo. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva, independente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.23. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000053-84.2017.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BENEDITA MARIA DA CRUZ

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14635)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Rejeito os embargos de declaração opostos, por não estarem configuradas as hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil. P. R. I.

13.24. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000713-25.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: R.V.N

Advogado(s): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 6350)

Designo para o dia 13 / 11 / 2020, às 09:30 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.25. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000100-97.2013.8.18.0041

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA NAZARETH MARQUES COSTA

Advogado(s): ANDRE AREA LEAO DE ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 12604), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 5479)

Inventariado: ADAILDO DE ARÊA LEÃO COSTA

Advogado(s):

Assim, determino seja a inventariante intimada a, em 15 dias, se manifestar sobre a impugnação Às cessões, nos termos do art.10 do CPC. Determino, ainda, que, no mesmo prazo, faça juntar aos autos comprovante de recolhimento do ITCMD dos dois outros imóveis, com a comprovação dos valores respectivos e, em seguida faça refletir o valor total no valor da causa, recolhendo as custas complementares, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

13.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001263-59.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LIDIA MARIA DA SILVA

Advogado(s): EDNILSON DAS CHAGAS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12155), CLAUDIA FALCAO DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12160)

Réu: HOSPITAL SÃO PEDRO, SANIA BEATRIZ FERREIRA CORTEZ, ANTONIO RIBEIRO BARRADAS

Advogado(s): GABRIEL LUCAS ZANOVELLO(OAB/PIAÚI Nº 11406), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923), ALMIR COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10068), LUCIENE SANTOS DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 8428)

Diante da existência de pedido de prova pericial e sendo esta pertinente para a elucidação dos fatos, defiro o pedido. Em consequência, suspendo a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada após a perícia, conforme regramento processual civil. Nomeio perito o médico Dr. Raimundo Nonato Leal Martins (CPF 022.838.753-15), com cadastro no CPTEC, que aceitando o encargo servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466, NCPC), devendo apresentar, no prazo de 05 dias: proposta de honorários, o número da conta bancária para depósito do valor correspondente, comprovação da capacitação técnica, contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, arguam impedimento ou suspeição do perito e, no mesmo prazo, apresentarem os quesitos e indicarem assistente técnico. Após a realização do depósito dos honorários, o perito deverá indicar dia, hora e local para ter início a perícia (art. 474 do NCPC) e terá o prazo de 30 dias para apresentar o laudo pericial que deve responder, além dos quesitos formulados pelas partes, aos que eventualmente venham a ser realizados pelo juízo. Notifique-se o perito nomeado.

13.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000422-33.2016.8.18.0035

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ-PI

Advogado(s): LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12002), HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9130)

Pelo exposto, face à flagrante ausência de interesse processual, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.487, VI, do CPC.

13.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000790-73.2015.8.18.0036

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ANNY THERESINHA LIMA SANTOS, FABIANA SOARES LIMA

Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11280)

Requerido: DANIEL DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

Constando-se que a causa ficou parada durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes, conforme certidão expedida nos autos, resolvo julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face a concessão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as necessárias baixas

13.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000040-06.2017.8.18.0035

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RILANA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 10200)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 28/10/2020 às 09:00 horas no PAA de Alto Longá.

Fixo como pontos controvertidos a aferição da qualidade de segurado e o efetivo exercício de tal labor durante o período mínimo exigido por lei para a concessão do benefício.

Determino sejam as partes intimadas, inclusive para especificarem as provas que desejam produzir em audiência podendo, para tanto, arrolar testemunhas no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

13.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001210-78.2015.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OSMAR FÉLIX DA CRUZ

Advogado(s):

Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Osmar Félix da Cruz, na forma dos arts.107, IV c/c 109 V e VI, ambos do Código Penal.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

13.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000566-15.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAÚI Nº 13695)

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

AMARANTE, 14 de julho de 2020

TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 4089073

13.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000763-67.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e deixo de condenar a parte ré ao pagamento de danos materiais e morais em razão da inexistência de dano a parte autora, tendo em vista que a consignação foi excluída 14 (quatorze) dias depois de ter sido incluída. Deixo, ainda, de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P. R. I.

13.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000260-17.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITOGALDINO DE SOUSA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO CELETEM S/A (BANCO BGN)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Cumpra salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração do contrato de empréstimo consignado. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que o contrato foi celebrado livremente pelas partes, sendo que a instituição financeira adimpliu a prestação pactuada, ao disponibilizar o valor do empréstimo. Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

13.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000429-72.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO LISBOA DOS SANTOS

Advogado(s): FILIPE BORGES ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9550)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000125-34.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA RODRIGUES

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11268)

Defiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Bradesco S.A, requerido em contestação pela parte ré. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, movimentação financeira, extrato de transferência, em benefício de MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA RODRIGUES, Agência nº 5791, Conta corrente nº 562206 no período de abril de 2016.

13.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000918-70.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MIGUEL MENDES LOPES

Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15769)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Defiro o pedido de expedição de ofício ao Banco, requerido em contestação pela parte ré. Expeça-se ofício a Caixa Econômica federal, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, movimentação financeira, extrato de transferência, em benefício de MIGUEL MENDES LOPES, Agência nº 1987, Conta corrente nº 45384-8 no período de janeiro de 2016.

13.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000723-85.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197)

Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) **DETERMINAR** o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) **CONDENAR** a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) **CONDENAR** a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 14/07/2020, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

13.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000605-46.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIO ALVES GOVEIA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO PAN/PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

Defiro o pedido de expedição de ofício ao Banco, requerido em contestação pela parte ré. Expeça-se ofício ao banco Bradesco S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, movimentação financeira, extrato de transferência, em benefício de Julio Alves Goveia, Agência nº 5493, Conta corrente nº 6206042 no período de fevereiro de 2016.

13.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000466-60.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PRIMO PEREIRA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) **DETERMINAR** o cancelamento do contrato de empréstimo consignado Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 14/07/2020, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) **CONDENAR** a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) **CONDENAR** a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

13.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000839-91.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e deixo de condenar a parte ré ao pagamento de danos materiais e morais em razão da inexistência de dano a parte autora, tendo em vista que a consignação foi excluída dois dias depois de ter sido incluída. Deixo, ainda, de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P. R. I.

13.41. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000067-65.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

13.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000751-53.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Vistos, etc. Chamo o processo à ordem. Adoto o rito do procedimento comum. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, INTIME-SE a parte ré, para em 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se.

13.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000795-72.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

AMARANTE, 14 de julho de 2020

TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 4089073

13.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000755-90.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

AMARANTE, 14 de julho de 2020

TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 4089073

13.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000726-40.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 151204)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

AMARANTE, 14 de julho de 2020

TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 4089073

13.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000419-39.2013.8.18.0082

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

Réu: FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986)

DESPACHO: Oficie-se a Justiça Eleitoral noticiando a suspensão dos direitos políticos do Sr. FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE pelo prazo de 4(quatro) anos. Igualmente, oficie-se ao MUNICÍPIO DE AROAZES - PI, ao ESTADO DO PIAÚI, por meio da PGE e à UNIÃO FEDERAL, por meio da AGU, para tomarem conhecimento que a partir do trânsito em julgado da presente o Réu está proibida de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de três anos. Após, vistas ao Ministério Público para que atualize a multa civil aplicada na sentença, estabelecendo o quantum a ser executado. Expediente necessários de ordem. AROAZES, 14 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

13.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000283-32.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE AMORIM

Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14045)

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: Ao verificar divergência dos cálculos apresentados pelas partes no que concerne ao cumprimento de sentença, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para que apresente os cálculos dos valores devidos, observando os parâmetros estabelecidos na sentença/acordão prolatado, fixando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da devida atualização da condenação. Após, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados. AROAZES, 14 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

13.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000230-51.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A, BANCO BRADESCO CAPITALIZAÇÃO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se a respeito da contestação. Intimem-se às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 15 (quinze) dias, caso entendam cabível ao julgamento da causa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão, devendo ser indicado se pretendem produzir prova oral em audiência. Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para a análise de eventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide. AROAZES, 14 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

13.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000124-26.2018.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO ROSÁRIO LIMA OLIVEIRA

Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5809)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando-se o trânsito em julgado, arquivem-se. Eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado pelo Pje. AROAZES, 14 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

13.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000034-23.2015.8.18.0082

Classe: Alvará Judicial

Requerente: FRANCISCA ABERLANE DE SOUSA

Advogado(s): ACACIA ELIANE DANTAS DE SANTANA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1825)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias forneça os dados bancários para a confecção de alvará judicial. AROAZES, 14 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

13.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000430-68.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA PIRES FERREIRA LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO: Ao verificar divergência dos cálculos apresentados pelas partes no que concerne ao cumprimento de sentença, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para que apresente os cálculos dos valores devidos, observando os parâmetros estabelecidos na sentença/acordão prolatado, fixando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da devida atualização da condenação. Após, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados. AROAZES, 14 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

13.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000207-08.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO CUNHA DE MESQUITA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: Intime-se o patrono da parte autora para que forneça os dados bancários necessários a expedição de alvará judicial do numerário depositado em juízo. AROAZES, 14 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

13.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000385-98.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que atualize o débito a ser executado. Após, intime-se a parte executada para que proceda o devido recolhimento. AROAZES, 14 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

13.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000344-98.2014.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDIO SILVA DA COSTA

Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8208)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Sendo assim, INTIME-SE a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar, com o fito de viabilizar o atendimento das prescrições contidas nos dados da sua conta bancária Ofício-Circular nº 85/2020, o qual fora expedido visando a minimização dos efeitos das medidas restritivas impostas como prevenção e contenção da COVID-19.

13.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000099-51.2016.8.18.0092

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5519), ANDERSON DA COSTA GARCIA(OAB/BAHIA Nº 24964)

Requerido: ILDEMAR COSTA DOS SANTOS

Advogado(s):

Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 38, a qual informa que o veículo em questão não está mais na posse do requerido, oportunidade em que promoverá os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

13.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000193-98.2015.8.18.0038

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: CPI - 4ª / 7º BPM - AVELINO LOPES PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: ADAILTO PEREIRA DE SANTANA

Advogado(s):

Ante o exposto, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, V, ambos do Código Penal c/c art.61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADAILTON PEREIRA DE SANTANA, em relação ao delito versado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000009-77.2015.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CLAUDIMIRO LIMA NASCIMENTO

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958)

Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9499)

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários nesta instância (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

13.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000112-50.2016.8.18.0092

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: LUCAS SEIXAS DOCA JR

Advogado(s):

Ante o exposto, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, V, ambos do Código Penal c/c art.61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCAS SEIXA DOCA JR, em relação ao delito versado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição.

13.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000031-74.2013.8.18.0038

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DISTRITO POLICIAL DA 4ª CPM/7º BPM - GPM DE MORRO CABEÇA NO TEMPO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: ALAIDE SOUSA DA SILVA MEDEIROS

Advogado(s):

Devidamente cumpridas pelo averiguado as condições impostas na proposta de transação penal, acolho o parecer ministerial, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALAIDE SOUSA DA SILVA MEDEIROS, em relação ao fato delituoso narrado nestes autos, com fulcro no art. 76, § 4º, parte final, da Lei nº 9.099/95, devendo ser cancelados os registros referentes ao presente feito, a fim de que seja consultado nº somente para os fins do art. 76, § 6º, da referida legislação. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

13.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000008-02.2011.8.18.0038

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DISTRITO POLICIAL DE AVELINO LOPES PIAUI

Advogado(s):

Réu: NEUDE ALVES LACERDA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, VI, ambos do Código Penal, acolho o parecer ministerial e DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE de NEUDE ALVES LACERDA, em relação aos delitos versados nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000189-22.2019.8.18.0038

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: 2ª CIA/7º BPM CURIMATÁ - PI

Advogado(s):

Autor do fato: AURELINO JOSÉ PAIXÃO FILHO

Advogado(s):

Estando cumpridos todos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal, com fundamento no art. 76, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95.

13.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000265-88.2013.8.18.0092

Classe: Embargos à Execução

Autor: IDALICE RODRIGUES DIAS

Advogado(s): VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2882)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ - REP. PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

sto posto, em razão do não pagamento das custas de ingresso, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução mérito, com fulcro no art. 485, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se

13.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000092-71.2009.8.18.0038

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8449-A)

Requerido: MARA APARECIDA DE SANTANA ROCHA

Advogado(s): EDIZANGELA MARQUES DE SANTANA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5997)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, consolidando a propriedade do bem questionado, nos termos do artigo 3º do Dec. Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 08/08/2004.

13.64. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001283-07.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA DA SILVA JESUS

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.65. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001240-70.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VANUSA DE CARVALHO COELHO

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.66. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000985-15.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO CARVALHO

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.67. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000945-33.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA CÉLIA DE ARAÚJO PRUDÊNCIO LOPES, MUNICÍPIO DE BOA HORA -PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO COELHO DE RESENDE

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu:

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.68. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000911-58.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIZANGELA DIONISIA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.69. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000891-67.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUINA ROSA DE RESENDE SOUSA

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.70. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000880-38.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONICE ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.71. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000825-87.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ILDEANE RESENDE

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.72. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000805-96.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.73. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000799-89.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARMEM DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte

ré para as providências necessárias.

13.74. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000796-37.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIRCE MARIA DE SOUSA PRUDENCIO

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.75. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000786-90.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO FRANCISCO GOMES PEREIRA

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.76. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000777-31.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALDEMIRA CASTELO BRANCO FONTINELE

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.77. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000773-91.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MÉLIA ALVES ARAÚJO

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.78. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000402-30.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DE MORAIS SILVA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.79. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000392-83.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDIANA LOPES DE CARVALHO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.80. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000381-54.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EUNICE SILVA ARAÚJO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.81. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001056-85.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ILDEANE RESENDE

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 8414)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.82. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001252-84.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DELZUIITE SALES SOUSA

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.83. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000884-75.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ WILCK DA SILVA SANTOS

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.84. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000803-29.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.85. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000802-44.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.86. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000409-22.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LICIRENE ALVES REZENDE

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 8414)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.87. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000395-38.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LICIRENE ALVES REZENDE

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.88. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000394-53.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LICIRENE ALVES REZENDE

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.89. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000380-69.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EUNICE SILVA ARAÚJO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.90. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000419-03.2015.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ WICK DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.91. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001065-47.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO ROSARIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA/PI

Advogado(s):

Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.

13.92. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000118-41.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL MONTEIRO DA SILVA FILHO, ERINALDO DA SILVA, JOÃO RICARDO DA SILVA FILHO

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 02.09.2020, às 09h00, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams.

13.93. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000352-23.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERINALDO DA SILVA

Advogado(s):

ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 17.08.2020, às 14h00, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams

13.94. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000113-92.2019.8.18.0039

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: DANIEL MONTEIRO DA SILVA FILHO, ERINALDO DA SILVA, JOÃO RICARDO DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Considerando que o réu ERINALDO DA SILVA constituiu advogado no processo principal (ação penal nº 0000118-41.2019.8.18.0128), intimem-no para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público.

Passado o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para decisão.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência (réu preso).

13.95. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000032-36.2020.8.18.0128

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Requerido: ANTÔNIO MOURA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s):

Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público (petição de interposição e razões recursais protocoladas eletronicamente no dia 28.05.2020, às 16h49) apenas no efeito devolutivo.

As contrarrazões já foram oferecidas pela defesa (petição eletrônica protocolada eletronicamente no dia 03.06.2020, às 08h50).

Por força do artigo 589 do Código de Processo Penal, reaprecio a decisão recorrida e, por inexistir motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos.

Remeta-se o recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, instruindo-o com cópia das peças indicadas pelo órgão ministerial.

Intimações e expedientes necessários.

Após, dê-se baixa nos presentes autos.

Cumpra-se com urgência.

BARRAS, 13 de julho de 2020

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

13.96. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000006-53.2020.8.18.0026

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: RONALDO BRAGA DA COSTA

Advogado(s):

Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público (petição de interposição e razões recursais protocoladas eletronicamente no dia 27.05.2020, às 12h35) apenas no efeito devolutivo.

As contrarrazões já foram oferecidas pela defesa (petição eletrônica protocolada eletronicamente no dia 05.06.2020, às 09h03).

Por força do artigo 589 do Código de Processo Penal, reaprecio a decisão recorrida e, por inexistir motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos.

Remeta-se o recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, instruindo-o com cópia das peças indicadas pelo órgão ministerial.

Intimações e expedientes necessários.

Após, considerando a resolução do presente incidente, dê-se baixa nos presentes autos.

Cumpra-se.

BARRAS, 13 de julho de 2020

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

13.97. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000301-22.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BATISTA FERREIRA

Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13293)

atífico o recebimento da denúncia e designo o dia 14.10.2020, às 11h00, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams.

13.98. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000521-10.2019.8.18.0128

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO ALMEIDA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, BENEDITO GOMES DA SILVA JUNIOR, WELLINGTON DA SILVA BARBOSA, MACÍLIA DE SOUSA MELO, ALECIO RODRIGUES VAZ, CLEIDE SILVA, MARIA GARDENE FERREIRA, GERSON GOMES DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, NADIA CIBERI, DOMINGOS DE MELO, ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA,

LUIS CARLOS LIMA DA COSTA, JOSÉ DUARTE DA SILVA CRUZ, ANTÔNIO KLEBER DE SOUSA SILVA, CLEYTON LEAL DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085), KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 13112), RANIEL PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16655), ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 12088), FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 13290), SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7034), LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 16562), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053), ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13293), ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13161), IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3620), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público (petição de interposição e razões recursais protocoladas eletronicamente no dia 23.06.2020, às 09h14) apenas no efeito devolutivo.

As contrarrazões já foram oferecidas pela defesa (petição eletrônica protocolada no dia 02.07.2020, às 23h04).

Por força do artigo 589 do Código de Processo Penal, reaprecio a decisão recorrida e, por inexistir motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos.

Remeta-se o recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, instruindo-o com cópia da decisão recorrida e das contrarrazões recursais.

Vista ao Ministério Público para ciência desta decisão e manifestação acerca dos pedidos juntados aos autos no dia 08.07.2020, às 12h48.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

BARRAS, 13 de julho de 2020

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

13.99. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000412-93.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: LUCIANO BARBOSA DE ARAÚJO

Advogado(s): BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 12382)

ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 14.10.2020, às 09h00, para realização de audiência de instrução e julgamento.

13.100. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000380-74.2013.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ANTENOR CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal,

declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTENOR CARVALHO DA

SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.101. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000026-54.2010.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO ELIAS DAMASCENO, PEDRO CALIXTO DE ARAUJO

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 337 do Código de Processo

Civil e 110 do Código de Processo Penal, reconheço a litispendência acima mencionada e

determino a extinção do feito.

13.102. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000161-41.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Indiciado: LUIS FAGNER DO NASCIMENTO SILVA, HALLYSON RONNAM PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): ELSOMAR BORGES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 18191)

designo o dia 27/08/2020, às 12h00, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams.

13.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000018-87.2020.8.18.0084

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRO DURO, ADRIANO FERREIRA DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, VI do CPC c/c o art. 3º do CPP, REVOGANDO, por via de consequência, as medidas protetivas de urgência anteriormente impostas. Sem custas. Intimem-se a vítima e ofensor. Ciência ao Ministério Público. Extraí-se cópia dos autos com remessa a autoridade policial local para que proceda na forma como requerido pelo Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. BARRO DURO, 14 de julho de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

13.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**Processo nº** 0000205-66.2018.8.18.0084**Classe:** Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular**Autor:** FRED WILLIMANS COUTINHO MELO**Advogado(s):** JULIANA FRANCO ARRUDA(OAB/PIAUI Nº 16662)**Réu:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO MELO DE SOUZA, ANNA MARIA COUTINHO MELO**Advogado(s):**

SENTENÇA: Ante o exposto, REJEITO A QUEIXA, o que faço com fundamento no art.art. 395, I, II do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.BARRO DURO, 14 de julho de 2020.MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIASJuiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

13.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**Processo nº** 0000029-87.2018.8.18.0084**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRO DURO - PI**Advogado(s):****Indiciado:** ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Ante o exposto pelo Parquet e por não vislumbrar configurados os requisitos mínimos necessários para a persecução penal, tenho por acolher o requerimento ministerial para, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, DETERMINAR o arquivamento do presente procedimento policial, sem prejuízo da reabertura do procedimento mediante o surgimento de novos elementos, a teor do Enunciado nº 524 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 14 de julho de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**PROCESSO Nº:** 0000007-04.2016.8.18.0115**CLASSE:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** ERÍCIO ARAÚJO DE AQUINO, JOÃO PAULO DE ASSIS NETO**Representado:** ALEX MIRANDA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a Representação Criminal/Notícia de Crime acima referenciada, ficando por este edital o representado **ALEXANDRO MOREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 1404404-SSP/PI, inscrito no CPF nº 614.021.483-34, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação quanto ao crime previsto no artigo 138c/cartigo 141, incs. II e III, ambos do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), na qual poderá alegar tudo o que interesse a sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 14 de julho de 2020 (14/07/2020). Eu, Maria Odésia de Oliveira Soares, o digitei.

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000003-60.2016.8.18.0084**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** CLISTHENES LEAL E SILVA**Advogado(s):** RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 15317)**Autor do fato:** CLISAN LEAL SILVA, JOSÉ DE ARÊA SOARES**Advogado(s):** ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 15317)**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intima-se os advogados dos requeridos acima, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 27/10/2020, às 11:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.**13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000006-05.2005.8.18.0115**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 2025)**Réu:** FRANCISCO OTAVIANO DE MACEDO, AGOSTINHO OTAVIANO DE MACEDO**Advogado(s):** GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977)**DESPACHO:** INTIMA o réu AGOSTINHO OTAVIANO DE MACEDO do despacho do Exmo. Sr. Juiz de Direito de Barro Duro-PI: "(...)"

Certificada a tempestividade do apelo, intime-se a Defesa para, no prazo legal, apresentar razões de apelação. Com a juntada das razões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de contrarrazões de apelação, remetam-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para processamento da apelação interposta. BARRO DURO, 14 de maio de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito Alves da Luz, s/n, BARRO DURO-PI
PROCESSO Nº 0000109-27.2013.8.18.0084

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO

Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Comarca de BARRO DURO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu **FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO**, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº **0000109-27.2013.8.18.0084**, designada para o **dia 27 de 10 de 2020, às 09:00 horas, no fórum local**. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 14 de julho de 2020 (14/07/2020). Eu, FRANCISCO GOMES DA SILVA, Analista Judicial, o digitei, e eu, DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS
Juiz de Direito da Comarca de BARRO DURO

13.110. EDITAL - JECC BOM JESUS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Bom Jesus - Sede de BOM JESUS)
Processo nº 0000008-59.2007.8.18.0129

Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CLEOCY MACÊDO DE FIGUEIREDO
Advogado(s): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 364902)
Executado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161)

SENTENÇA: Por todo o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença e condeno a parte executada-impugnante ao pagamento da quantia de R\$ 3.317,70 (três mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos), pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487,III, a do CPC. Expeça-se alvará judicial em nome da parte exequente, CLEOCY MACEDO DE FIGUEIREDO, no valor de R\$ 8.402,19 (oito mil, quatrocentos e dois reais e dezenove centavos).

13.111. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002284-03.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, OLÍMPIO CARLOS DE BRITO, ANGELINO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESNETAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DE SEU CONSTITUINTE.

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002248-58.2015.8.18.0026
Classe: Exibição

Requerente: DAMIANA RODRIGUES DE ARAÚJO SOUSA, JOÃO INÁCIO DE MOURA, JOSE NASCIMENTO DA SILVA, JULIO FERREIRA GOMES, MARTINHO RODRIGUES CHAVES NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000320-56.2010.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JESUANO DE ANDRADE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: ELIMAR SALES

Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
DESPACHO: Realizada a consulta via BACENJUD não foram encontradas contas e valores em nome do requerido. Desta feita, intime-se o autor para se manifestar em 15 dias. Cumpra-se.

13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000057-72.2020.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WERISON JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. **Designo para o dia 22/07/2020, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, por video conferência, através do programa Cisco Webex.** Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique a penitenciária em que o réu está preso, a fim de enviar a este juízo em até 5 dias o email para o qual será enviado o convite para a video conferência. Intime-se o Advogado do acusado para, no mesmo prazo, informar o email para ser enviado o convite no dia da audiência. Notifique-se o Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

13.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002133-11.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA SILVA SANTOS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima a parte requerida através de seu advogado, para no prazo legal se manifestar sobre o recurso inominado apresentado pela parte autora conforme petição eletrônica retro protocolada. CAPITÃO DE CAMPOS, 14 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial

13.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000191-80.2012.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARNALDO PORTELA DA CUNHA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima a parte requerida através de seu procurador, para no prazo legal se manifestar sobre o recurso de apelação apresentado pela parte autora através da petição eletrônica retro protocolado. CAPITÃO DE CAMPOS, 14 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial

13.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000191-80.2012.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARNALDO PORTELA DA CUNHA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9457), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima a parte requerida através de seu procurador, para no prazo legal se manifestar sobre o recurso de apelação apresentado pela parte autora através da petição eletrônica retro protocolado. CAPITÃO DE CAMPOS, 14 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000316-41.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA MARIA OLIVEIRA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

Réu: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAR o Advogado da parte requerida para ciência da certidão de fls. ____, cujo o teor é o seguinte: "CERTIFICO que a petição protocolada eletronicamente na data 01/02/2020 trata-se de Cumprimento de Sentença . CERTIFICO ainda que, de acordo com o art. 4º, § 1º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 11/2016/TJPI, as ações de cumprimento de sentença ajuizadas a partir da implantação do PJE devem ser protocolizada por meio do sistema eletrônico (PJE). Dou fé. "

13.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000845-94.2015.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMÍLIA VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Considerando que às fls. 82 consta ofício do Banco do Brasil informando a existência de um depósito judicial realizado pelo requerido,

cujo processo referência é a ação em epígrafe, procedo à intimação da parte autora, via advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias requeira o que entender de direito.

13.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000326-90.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OTAVIANO ALVES DA SILVA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)

Intimar a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre o comprovante de depósito juntado pelo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, bem como intimar a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para proceder ao pagamento das custas processuais, no mesmo prazo.

13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000312-09.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7485)

Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)

Intimar a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre o comprovante de depósito juntado pelo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, bem como intimar o BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN) para proceder ao pagamento das custas processuais, no mesmo prazo.

13.122. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

PROCESSO Nº 0000717-02.2013.8.18.0027

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: AILSON VIANA DE MOURA

certidão

Certifico para os devidos fins que, nesta data procedi com vista dos autos ao Ministério Público apenas no sistema Themis Web, porém comunicando a carga via e-mail institucional, conforme solicitado pelo próprio órgão, ficando os autos do processo físico em secretaria aguardando manifestação.

CORRENTE, 14 de julho de 2020

GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 29273

13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000213-28.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WERYK SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)

DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **24/02/2021, às 11h30**, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000129-32.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDREAZZA MACHADO DIAS

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)

DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2021, às 15h, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000176-24.2018.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WEVERTON DA SILVA ROCHA

Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)

DECISÃO:

Vistos em correição. Inicialmente, considerando os termos do art. 48 da Lei 11.343/06, que determina a observância de procedimento especial para os delitos abarcados pela lei em referência, prevendo aplicação subsidiária das disposições do CPP e verificando que momento processual adequado para o recebimento da denúncia é posterior ao oferecimento da defesa prévia, nos termos do art. 56, do referido diploma normativo, passo a decidir: I- RECEBO A DENÚNCIA de fls. 0/1-0/3, eis que da análise perfunctória do exposto na exordial acusatória, verifica-se que a

mesma não é inepta, pois narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, cumprido pelo denunciado o disposto no art. 55, da Lei Antidrogas, e, não sendo caso de absolvição sumária, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2020, às 09:30horas, no Fórum desta Comarca de Elesbão Veloso/PI, quando proceder-se-á a tomada de declarações das testemunhas arroladas, e, ao final, será procedido o interrogatório do acusado.

13.126. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001134-10.2017.8.18.0028

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUI-PI

Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 6761)

Réu: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s):

DECISÃO: Portanto, considerando haver indícios suficientes da existência de ato de improbidade imputado ao réu RECEBO a inicial da presente ação civil pública, impondo-se o prosseguimento do feito para que sejam devidamente apurados os fatos aqui narrados. Cite-se o requerido, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, consoante o disposto no art. 17, §9º da Lei n. 8.429/92, sob pena de revelia. P.R.I Cumpra-se. FLORIANO, 5 de maio de 2020. NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara.

13.127. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002326-46.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: DARLAN DA CRUZ SILVA

Advogado(s): BRUNO SCALIANTE DE MOURA(OAB/GOIÁS Nº 41654)

DESPACHO: " Vistos, etc.Intime-se novamente o procurador do réu DARLAN DA CRUZ SILVA, para apresentar os memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo.Cumpra-se."

13.128. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001907-55.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: DOMINGOS VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 6998)

SENTENÇA: " Assim, considerando que o acusado DOMINGOS VIEIRA DE CARVALHO, já é falecido, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 107, I do Código Penal."

13.129. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002448-25.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA

Advogado(s): FERNANDO DE FREITAS FORMIGA(OAB/MARANHÃO Nº 8495)

DESPACHO: " Vistos, etc.Intime-se novamente o procurador do réu ANTONIO MARCOS DA SILVA,para apresentar os memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa,prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação aeste juízo.Cumpra-se"

13.130. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000672-24.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LEONARDO BARBOSA SOLON

Advogado(s): LUIS FILHO DE HOLANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16263)

DESPACHO: " Vistos, etc.Intime-se o defensor do denunciado LEONARDO BARBOSA SOLON, para se manifestar acerca do parecer ministerial(protocolo eletrônico de nº0000672-24.2015.8.18.0028.5001), no prazo de 5 dias."

13.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000754-49.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: BOAVENTURA JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. FRONTEIRAS, 14 de julho de 2020.

13.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000674-85.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova



Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. FRONTEIRAS, 14 de julho de 2020.

13.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000300-06.2015.8.18.0051

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: VIDEL DOMINGOS DE SOUSA

Vítima: CARLOS SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **VIDEL DOMINGOS DE SOUSA, Brasileiro(a), União Estável, filho(a) de MARIA HEROINA DE SOUSA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANDRÉ LIMA BEZERRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

FRONTEIRAS, 14 de julho de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da FRONTEIRAS.

13.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000346-18.2017.8.18.0053

Classe: Usucapião

Usucapiente: DJANE BEATRIZ BORGES LEAL

Advogado(s): ISOLDA SILVA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10657)

Usucapido: AVANIR VIEIRA RAMOS, BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): CHRISTIAN EDUARDO LEITE REIS DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 17604)

DESPACHO:

Ante a certidão ID= 29595631, declaro a revelia da parte requerida e nomeio lhe curador o Dr. Chistian Eduardo Leite Reis de Miranda , advogado residente na Comarca, sob o compromisso de seu grau. 2- Intime-se o Curador e aguarde-se resposta ao pedido inicial, no prazo de 15(quinze)dias.

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000138-15.2009.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JORGE LUIZ BASTIANI

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Réu: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A, BANCO LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado(s): STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 53612), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/SÃO PAULO Nº 285218)

DESPACHO:

Considerando que a parte ré BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A, por meio de peticionamento eletrônico ID=8610254, noticiou que o credito objeto da presente ação lhe foi cedido, requerendo, pois, a substituição do polo ativo para o BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A, a fim de que possa ingressar no feito. Defiro o pedido retro faça-se a substituição processual na forma requerida. Após intime-se a cerca da certidão ID=27769637, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e especifique as provas que pretende produzir. O silêncio será entendido como aquiescência ao julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se.

13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000004-67.2018.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CARLOS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3449), MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização/Migração, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), com o consequente arquivamento/cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000024-44.2009.8.18.0096

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FRANCISCO GILBERTO MIRANDA

Advogado(s): RENATO SÁTRIRO JANUÁRIO(OAB/PIAÚI Nº 4372-B)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se do pedido de restituição de objeto apreendido, formulado no distante de ano 2009. Iitimado o requerente para dizer se há interesse no feito, ficou-se inerte, conforme certifi cados nos autos. Assim sendo, com fulcro no art. 485,VI, do NCPC, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se, Sem custas. Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000182-79.2019.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ CIRILO DE SOUSA BISNETO PIO

Advogado(s): PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 17081)

DECISÃO: (...) Diante do exposto, Defiro, em concordância com o parecer ministerial, o pedido formulado pela defesa, razão pela qual HOMOLOGO a transação penal fixando-se a prestação pecuniária no valor de 868,96 (oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), no prazo de 30 dias. Acato a posição ministerial de destinação do valor, o qual deverá ser entregue, mediante recibo, na Delegacia de Polícia Civil de Inhuma para aquisição de produtos de limpeza, devendo o beneficiado juntar nos autos o recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias (...).

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000015-30.2017.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARCILIO JOSE DA SILVA, RAIMUNDA ANA BARROS DA SILVA

Advogado(s): CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8897), KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8901)

SENTENÇA:

De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª. Juíza de Direito titular da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR os advogados: CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA OAB/PI Nº 8897 e KENNY ROGERS DE MOURA LEAL OAB/PI Nº 8901, do inteiro teor da sentença da MM. Juíza de Direito proferida nos autos do Processo nº 0000015-30.2017.8.18.0055. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000074-98.2006.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: ELENILTON PEREIRA DA SILVA SANTOS, FERNANDO FERREIRA BARROS

Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3013/98)

INTIMA o advogado, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3.013/98, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar improcedente o pedido do MP e declarar extinta a punibilidade de Elenilton Pereira da Silva Santos e Fernando Ferreira Barros em virtude do conhecimento da prescrição da pretensão punitiva superveniente. Sem custas. Notifique-se o administrador do INFOSEG a respeito da absolvição para fins de registro. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição mediante expedientes necessários. ITAUEIRA, 5 de junho de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

13.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000092-65.2019.8.18.0056

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: COMANDATE DO 12º BPM DESTA CIDADE

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCA CARDOSO DE MACEDO

Advogado(s): PRISCILLA RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12336)

INTIMA a advogada, Dra. PRISCILLA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PI Nº 13336 do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta à senhora Francisca Cardoso de Macedo. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. ITAUEIRA, 11 de março de 2020. LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA ". Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000229-51.2013.8.18.0058

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOSÉ DE MIRANDA SANTOS

Advogado(s): CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMA, sobre o retorno dos presentes autos, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito.

13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0002482-13.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, IGO BARBOSA DA SILVA, ROMALIO RICARDO DA SILVA**Advogado(s):** GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)

DESPACHO: Tendo em vista a manifestação do representante do Ministério Público (petição eletrônica nº 0002482-13.2020.8.18.0140.5021), determino a intimação de CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, através de seu advogado, para juntar aos autos, no prazo de cinco dias, o comprovante de pagamento da fiança a qual pretende a restituição. Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara Criminal de Teresina comunicando acerca da prisão do acusado ROMÁLIO RICARDO DA SILVA. Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva de ROMÁLIO RICARDO DA SILVA, reservo-me para apreciá-lo após a apresentação de sua resposta à acusação. Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, 13 de julho de 2020. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

13.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0002073-37.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324), ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14561), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)

DECISÃO: DESENTRANHE-SE dos autos a petição eletrônica nº 0002073-37.2020.8.18.0140.5012 (renúncia de poderes), uma vez que não é relativa aopresente feito, devendo o causídico que a juntou ser intimado sobre o desentranhamento.[...]. Expedientes e intimações necessárias. JOSÉ DE FREITAS, 9 de julho de 2020. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**PROCESSO Nº:** 0000195-97.2018.8.18.0059**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE LUIS CORREIA**Réu:** LUCAS MESQUITA COSTA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCAS MESQUITA COSTA**, inscrito no CPF nº. 612721143-33, filho de MARIA CARMELITA MESQUITA COSTA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 14 de julho de 2020 (14/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000163-41.2008.8.18.0060**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** HÉLIO DE ANGELES SOUSA SILVA, JEOVÁ LIRA DOS SANTOS, CESANILDO PONTES**Advogado(s):** PAULO AFONSO FRANÇA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5422-B)

SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** dos réus HÉLIO DE ANGELES SOUSA SILVA, JEOVÁ LIRA DOS SANTOS e CESANILDO PONTES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

13.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0001079-94.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA JOSÉ DE SOUSA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000148-33.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA

Advogados: ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 1099), RUBEN DE ARAÚJO MENDONÇA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 1528-E)

ATO ORDINATÓRIO: Fica por este ato Vossa Senhoria intimado para pagamento das custas processuais da obrigação do sentenciado FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA, cujo boleto extraído encontra-se nos autos, fls. 164, o fazendo no prazo de 10 dias.

13.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000434-41.2019.8.18.0100

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MYKAEL DE LIMA MORAIS, SORENE PEREIRA DE LIMA

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175), ANTONIO BERNARDES NETO(OAB/PIAÚI Nº 12692)

Executado(a): MAURILIO DAMASCENA MORAIS

Advogado(s): ANTONIO BERNARDES NETO(OAB/PIAÚI Nº 12692)

DESPACHO

Trata-se de ação de execução de alimentos em que o réu fora citado e, após, intimado para pagar o valor que devia em razão da obrigação alimentar, bem como a quantia correspondente aos meses seguintes àqueles em que se propôs a demanda.

Nas duas oportunidades o executado apresentou comprovantes de depósitos demonstrando que recolheu valores correspondentes às obrigações dos meses de janeiro à maio de 2019.

O exequente pugnou, ainda em outubro de 2019, por nova intimação do réu para adimplemento de valor ainda devido. Contudo, a verificação dos cálculos percebe-se que existem valores ali indicados que já foram pagos e, com relação ao mês de julho de 2019, a obrigação consta em duplicidade.

Sendo assim, tendo em vista ainda o decurso de mais de 8 meses desde a última manifestação do requerente nos autos e que o exequente, sempre que intimado, realiza o pagamento do débito nominal constante no mandado, intime-se o autor, por seu representante legal, para informar se persiste o interesse no feito e, em caso positivo, atualizar suas contas observando que deve excluir dos cálculos valores eventualmente já pagos e retificar a inclusão em duplicidade da parcela referente ao mês acima apontado.

Só depois, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 13 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.150. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000349-76.2014.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADÃO MARLON DE JESUS FERREIRA VELOSO

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

DECISÃO

Recebo a apelação em seus efeitos legais, posto que tempestiva.

O réu pugnou pela apresentação de razões na superior instância. Sendo assim, remetam-se os autos ao TJPI para processo e julgamento do recurso interposto, na forma do art. 600, § 4º, do CPP.

MANOEL EMÍDIO, 13 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.151. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000587-62.2020.8.18.0028

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: RONÁRIO ARAÚJO DE MIRANDA

Advogado(s):

Sendo assim, considerando a necessidade de se adequar à Recomendação nº. 62/2020 do CNJ, e, com o objetivo de empreender a necessária celeridade processual que o caso requer, DESIGNO AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO MENOR, que se realizará por videoconferência, para o dia 22/07/2020, às 09:00 horas, conforme as seguintes orientações:

1) Os representantes legais do menor deverão ser intimados para comparecimento no dia e hora acima especificados, de preferência no escritório ou local disponibilizado pelo defensor daquele, caso seja constituído antes do ato, evitando-se que se façam presentes ao Fórum local. Caso tenham que comparecer ao fórum local para acompanhar o ato, o servidor responsável pela logística da audiência local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

2) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, devendo fazê-lo, de preferência, em seus locais particulares de trabalho, somente comparecendo ao Fórum local em caso de estrita necessidade, devidamente informado a este juízo em até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência;

3) A oitiva do adolescente será realizada ao final, também por meio de videoconferência, através de estrutura tecnológica montada no CEIP, onde o mesmo se encontra internado. Deve-se permitir ao adolescente contato prévio, por plataforma eletrônica ou ligação telefônica, com a sua defesa;

4) Como dito, a audiência de apresentação será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>; Fica autorizado o ingresso nas dependências do fórum apenas dos representantes legais do menor e de sua defesa, caso assim seja necessário, cujos nomes e demais qualificações devem ser informadas ao vigilante de plantão, a fim de impedir o acesso de pessoas diversas.

À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra.

Caso a defesa seja realizada pela Defensoria Pública, esta deve informar, com antecedência de dois dias para o ato, a maneira pela qual pretende manter contato reservado com o acusado, a fim de que se possam adotar as providências necessárias para a satisfação da garantia constitucional do réu.

Notifiquem-se o menor representado e as pessoa por ele responsáveis para que compareçam, na forma das determinações acima, à audiência acompanhados de advogado, cientificando-os de que na ausência de advogado constituído para defender seus interesses, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

O advogado, ou defensor constituído, fica cientificado de que deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias da audiência de apresentação, a defesa prévia acompanhada do rol de testemunhas (art. 186, § 3º).

Com a defesa, os autos devem voltar, imediatamente, conclusos para a designação de audiência em continuação, caso esta não tenha sido designada anteriormente.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Oficie-se ao CEIP, através do e-mail ceipthe2020@gmail.com, para que disponibilize espaço e equipamentos suficientes para que o adolescente acompanhe todo o ato, seja interrogado e possa se comunicar com seu defensor.

Intimações necessárias.

Requisitem-se as certidões sobre os antecedentes do representado.

MANOEL EMÍDIO, 13 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000577-30.2019.8.18.0100

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: IRACY PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Réu:

Advogado(s):

Isto posto, com base no art. 109, da Lei nº 6.015/73, julgo, por sentença, procedente o pedido inicial para determinar ao Sr. Tabelião do Cartório de Registro Civil do Município de Manoel Emídio-PI que proceda com o registro do óbito de Raimundo Nonato Gomes, de acordo com os dados constantes na declaração de óbito anexa a estes autos e que faz parte desta sentença.

Expeça-se o competente mandado para registro acompanhado de cópia desta decisão e da inicial.

Sem custas.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 13 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.153. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000092-93.2020.8.18.0100

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DA CIDADE DE BERTOLINIA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: WESLEY DA SILVA CARVALHO

Advogado(s):

Sendo assim, considerando a necessidade de se adequar à Recomendação nº. 62/2020 do CNJ, e, com o objetivo de empreender a necessária celeridade processual que o caso requer, DESIGNO AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO MENOR, que se realizará por videoconferência, para o dia 23/07/2020, às 09:00 horas, conforme as seguintes orientações:

1) Os representantes legais do menor deverão ser intimados para comparecimento no dia e hora acima especificados, de preferência no escritório ou local disponibilizado pelo defensor daquele, caso seja constituído antes do ato, evitando-se que se façam presentes ao Fórum local. Caso tenham que comparecer ao fórum local para acompanhar o ato, o servidor responsável pela logística da audiência local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

2) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, devendo fazê-lo, de preferência, em seus locais particulares de trabalho, somente comparecendo ao Fórum local em caso de estrita necessidade, devidamente informado a este juízo em até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência;

3) A oitiva do adolescente será realizada ao final, também por meio de videoconferência, através de estrutura tecnológica montada no CEIP, onde o mesmo se encontra internado. Deve-se permitir ao adolescente contato prévio, por plataforma eletrônica ou ligação telefônica, com a sua defesa;

4) Como dito, a audiência de apresentação será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no sita <https://www.webex.com/pt/index.html>; Fica autorizado o ingresso nas dependências do fórum apenas dos representantes legais do menor e de sua defesa, caso assim seja necessário, cujos nomes e demais qualificações devem ser informadas ao vigilante de plantão, a fim de impedir o acesso de pessoas diversas.

À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra.

Caso a defesa seja realizada pela Defensoria Pública, esta deve informar, com antecedência de dois dias para o ato, a maneira pela qual pretende manter contato reservado com o acusado, a fim de que se possam adotar as providências necessárias para a satisfação da garantia constitucional do réu.

Notifiquem-se o menor representado e as pessoa por ele responsáveis para que compareçam, na forma das determinações acima, à audiência acompanhados de advogado, cientificando-os de que na ausência de advogado constituído para defender seus interesses, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

O advogado, ou defensor constituído, fica cientificado de que deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias da audiência de apresentação, a defesa prévia na acompanhada do rol de testemunhas (art. 186, § 3º).

Com a defesa, os autos devem voltar, imediatamente, conclusos para a designação de audiência em continuação, caso esta não tenha sido designada anteriormente.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Oficie-se ao CEIP, através do e-mail ceipthe2020@gmail.com, para que disponibilize espaço e equipamentos suficientes para que o adolescente

acompanhe todo o ato, seja interrogado e possa se comunicar com seu defensor.

Intimações necessárias.

Requisitem-se as certidões sobre os antecedentes do representado.

MANOEL EMÍDIO, 13 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000092-93.2020.8.18.0100

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DA CIDADE DE BERTOLINIA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: WESLEY DA SILVA CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de apresentação do menor, para o dia 23/07/2020, às 09 horas, por videoconferencia.

13.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000587-62.2020.8.18.0028

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: RONÁRIO ARAÚJO DE MIRANDA

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de apresentação do menor, para o dia 22/07/2020, às 09 horas, por videoconferencia.

13.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000408-43.2019.8.18.0100

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: ZENILDE FERNANDES LIMA DE AGUIAR

Réu: CICERO MARQUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ZENILDE FERNANDES LIMA DE AGUIAR, brasileira, Casada, filha de MARIA MERCÊ DA SILVA AGUIAR e RAIMUNDO FERNANDES LIMA, residente e domiciliada em POVOADO SANTA FÉ, ZONA RURAL, SEBASTIÃO LEAL - Piauí em face de CICERO MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, situado em local incerto e não sabido; filho de Marcelino Pinho da Silva e de Ana Marques da Silva, nascido em 04/06/1969, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 14 de julho de 2020 (14/07/2020). Eu, Maria do Socorro Ferreira dos Santos Saraiva, analista judicial, o digitei.

MANOEL EMÍDIO, 14 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juíza(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000540-02.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: "... Condeno o réu/impugnante em honorários de 10% sobre o valor impugnado e custas judiciais...Intimem-se as partes, por seus procuradores, devendo o executado pagar as custas processuais conforme boleto juntado aos autos FLS. 202, e o devido, com os acréscimos legais, prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, momento em que deverá ser expedido o alvará. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).."

13.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000092-31.2013.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: EWERTON AZEVEDO PEREIRA, YLLAYLSON LOPES GREGÓRIO OLIVEIRA

Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)

DESPACHO: Defiro o pedido de adiamento formulado pela defesa, justificando que o acusado YLLAYLSON LOPES GREGÓRIO OLIVEIRA atestou positivo para o COVID19, pelo que redesigno o interrogatório para o dia 20 de outubro de 2020, às 12:00 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. MATIAS OLÍMPIO, 13 de julho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001644-18.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SOLIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

DESPACHO: Fica os advogados da parte autora, acima nominados, INTIMADOS, para no prazo de cinco (05) dias, querendo, manifestar-se acerca do embargo de declaração acrescido petição eletrônico às fls. 62 dos autos apresentado pela parte ré (Despacho de fls. 66 dos autos). Padre Marcos PI, 14 de julho de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002185-51.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA VITÓRIA DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

DESPACHO: Fica o advogado da parte re, acima nominado, INTIMADO, para no prazo de dez (10) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95), oferecer resposta escrita acerca do recurso inominado acrescido petição eletrônico nos autos apresentado pela parte autora.. Padre Marcos PI, 14 de julho 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002218-41.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JACÓ SANTIAGO ALENCAR

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

DESPACHO: Fica o advogado da parte re, acima nominado, INTIMADO, para no prazo de dez (10) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95), oferecer resposta escrita acerca do recurso inominado acrescido petição eletrônico nos autos apresentado pela parte autora.. Padre Marcos PI, 14 de julho 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000193-55.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11669)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

DESPACHO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADA para no prazo de cinco (05) dias, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios acrescido petição eletrônico às fls. 102 dos autos apresentado pela parte ré. Padre Marcos PI, 14 de julho de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001460-62.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Fica o advogado da parte ré, acima nominados, INTIMADO, para no prazo de cinco(05) dias, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração acrescido petição eletrônico às fls. 59 dos autos apresentado pela parte autora (Despacho de fls. 62 dos autos). Padre Marcos PI, 14 de julho de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000493-17.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO SEVERINO DE LIMA

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DESPACHO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO, para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos comprovante de endereço atualizado em nome do próprio autor, ou comprovar a relação de parentesco da pessoa em cujo nome está o comprovante de endereço, para fins de análise quanto à competência deste Juízo. (despacho de fls. 105, dos autos). Padre Marcos PI, 14 de julho de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000620-91.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BRUNO DIEGO DANTAS OLIVEIRA

Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10793), THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11669), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10793)

Réu: SERASA EXPERIAN S/A

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11669), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 14401)

SENTENÇA: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls.115/117, cuja cópia em síntese é a seguinte: ? DISPOSITIVO . Ante o exposto, com fulcro no arts. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE os pedidos. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se?. Padre Marcos PI, 14 de julho de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000491-86.2013.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EUFRASIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS, RAIMUNDO VITO DA SILVA, FRANCISCO SIMÃO DA SILVA, LAIO MAN JOSÉ DA SILVA, JONAS JOSÉ DA SILVA, EDILSON EDIMUNDO DA SILVA

Advogado(s): ANA CHRISTIAN MOURA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 14846), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 2919), JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUI Nº 12511), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11547), FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 17397), FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 14848), DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 1289)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Talita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados abaixo nominados do r. despacho de fls. dos autos em epígrafe, Dr. DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756), e Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 2919), para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal, do réu FRANCISCO SIMÃO DA SILVA, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) Intime-se a defesa dos acusados que ainda não apresentaram as alegações finais para, no prazo legal, apresentarem-na, consignando que a não apresentação das alegações finais será considerado abandono processual, passível de aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPC. Padre Marcos PI, 14 de julho de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000491-86.2013.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EUFRASIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS, RAIMUNDO VITO DA SILVA, FRANCISCO SIMÃO DA SILVA, LAIO MAN JOSÉ DA SILVA, JONAS JOSÉ DA SILVA, EDILSON EDIMUNDO DA SILVA

Advogado(s): ANA CHRISTIAN MOURA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 14846), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 2919), JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUI Nº 12511), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11547), FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 17397), FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 14848), DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 1289)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Talita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados abaixo nominados do r. despacho de fls. dos autos em epígrafe, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11547) e Dr. RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 1289) para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS dos réus RAIMUNDO VITO DA SILVA e LAIO MAN JOSÉ DA SILVA no prazo legal, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) Intime-se a defesa dos acusados que ainda não apresentaram as alegações finais para, no prazo legal, apresentarem-na, consignando que a não apresentação das alegações finais será considerado abandono processual, passível de aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPC. Padre Marcos PI, 14 de julho de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001859-91.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA ANTONIA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278)

DESPACHO: Fica o advogado da parte AUTORA acima nominado, por intermédio de seus patronos INTIMADOS do despacho de fls. dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. . Padre Marcos PI, 07 de julho de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio ? Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000456-24.2016.8.18.0062**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

DECISÃO: Trata-se do pedido de revogação da prisão preventiva ou conversão em prisão domiciliar, requerida por VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR, alegando, em síntese, que se trata de pessoa maior de 70 anos de idade, hipertenso e depressiva, fazendo uso contínuo de medicamento, o que o insere no grupo de risco, em face da Pandemia. Instando a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito - Petição Eletrônica 5003. Provocada, a instância superior determinou a prisão domiciliar por 90(noventa) do VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR no processo nº0000159-50.2016.8.18.0051, que tramita perante a Comarca de Fronteiras e se encontra em fase de execução penal perante a 5ª Vara da comarca de Picos (processo de execução nº0700014-68.2020.8.18.0032, com o fundamento que se trata de pessoa pertencente ao grupos de maior vulnerabilidade e mortalidade em face da Pandemia, devendo o paciente a permanecer em sua residência, ao invés de ter que permanecer no cárcere. É o sucinto relatório. Decido. Efetivamente, o art. 318 do CPP autoriza a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, como segue: Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: I - maior de 80 (oitenta) anos; II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV - gestante; V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12(doze) anos de idade incompletos. Acometidos por doença grave. Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. As inovações trazidas pela Lei nº 13.964/2019 ao Código de Processo Penal adaptou a legislação nacional à exigência de contemporaneidade dos fatos concretos que justifique a decretação, manutenção ou revisão da segregação cautelar (art. 315, §1º, do CPP). Contudo, como assinalou a Defesa e a instância superior, sobreveio modificação do contexto fático, notadamente em razão da chegada do novo coronavírus no Brasil, cuja primeira confirmação infecção em território nacional que se tem notícia se deu em 25.02.2020, e atualmente contam com mais de 1.884.967(um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e sete) casos confirmados e 72.833(setenta e dois mil oitocentos e trinta e três) óbitos, conforme se extrai do sítio oficial do Ministério da Saúde. Em razão do grave desenvolvimento do cenário de pandemia no mundo, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que, dentre outras medidas, destaca o isolamento e quarentena, como maneira de evitar a contaminação ou a propagação do vírus, bem como atribuiu ao Ministério da Saúde poder para editar atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto naquela lei. Mais recentemente, em razão do agravamento da propagação da nova doença (COVID-19), causada pelo novo coronavírus, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o estado de ?pandemia?, em 11 de março de 2020, que, em outras palavras, indicam um cenário de difusão mundial do vírus. Nessa esteira, o Conselho Nacional de Justiça expediu Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, em que destaca a importância da preservação da saúde das pessoas privadas em liberdade no cenário atual, notadamente considerando que ?um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas prisional e socioeducativo produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos dos estabelecimentos?, a partir do que recomendou a tomada de providências nos termos do art. 316, CPP, e, a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, observando o protocolo das autoridades sanitárias (Art. 4º, I e II, Rec. 62/2020 CNJ). As informações até agora disponíveis dão conta que pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos, estão no grupo de risco para a COVID-19, impondo maiores cuidados quanto a eventual infecção que venham a contrair pelo vírus, de modo que tem se recomendado especial isolamento social de tais pessoas, a fim de evitar grave desenrolar da saúde individual e pública. No caso concreto, permanecem presentes os mesmos elementos que levaram à decretação da prisão preventiva do imputado, em 03.12.2019. No entanto, dado o novo contexto que recomenda maior cautela à saúde das pessoas que se encontram no grupo de risco da COVID-19, fato constatado pelo Médico da Penitenciária José de Deus Barros(Petição Eletrônica 5005), trata-se de pessoa com seríssimos problemas de saúde, tratando-se de pessoa hipertensa e depressiva, que faz uso contínuo de medicamentos. Ademais, o estado de deficiência estrutural do sistema prisional, que, apesar de todos os cuidados da Administração Penitenciária, ainda é ambiente propício à propagação de doenças infectocontagiosas dada a aglomeração de pessoas encarceradas, cumpre ao Poder Judiciário realizar juízo de proporcionalidade quanto às medidas cautelares fundamentadamente necessárias e suas suficiências, sempre em atenção aos fatos contemporaneamente considerados. Assim é que, já transcorrido um certo prazo de prisão, o que, em tese, tem o condão de arrefecer eventual vontade do infrator dirigida à prática criminosa e lhe serve de indicativo da seriedade quanto ao respeito à medidas cautelares que lhe são impostas, entendo que, ainda necessárias as medidas cautelares como anteriormente fundamentado, na esteira do pedido do Ministério Público, ser suficiente e, de modo excepcional, cabível a prisão domiciliar conforme entendimento do HC 0753563-89.2020.8.18.0000, como medida que melhor atende ao risco concreto do caso em questão e de alguma forma à saúde individual e coletiva, na forma do art. 317, CPP. Assim sendo, SUBSTITUO A PRISÃO PREVENTIVA anteriormente decretada em desfavor de VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR por PRISÃO DOMICILIAR no prazo de 90 (noventa) dias, em consonância com a decisão da instância superior, caso em que, decorrido o período, será reavaliada a substituição. Deve a Defesa informar, no prazo de 24 horas, o endereço em que será cumprida a ordem de prisão domiciliar, atendidas as vedações acima. Fica o acusado consciente de que a prisão domiciliar o obriga a ficar recolhido em sua residência, EM TEMPO INTEGRAL, só podendo dela se ausentar com autorização judicial ou em emergências, posteriormente justificadas. ADVIRTA-SE o acusado que o descumprimento de quaisquer das medidas cautelares ou protetivas poderá ensejar a revogação da substituição da prisão preventiva. ENCAMINHE-SE cópia da presente decisão ao BPM local e à DRPC, para que tomem ciência da prisão domiciliar imposta, que deverá ser por eles fiscalizada e, em caso de descumprimento, comunicado este juízo com a urgência necessária. Após intimação, expeça-se o necessário alvará de soltura para início do cumprimento da prisão domiciliar. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o acusado pessoalmente. Comunique-se o presídio onde o acusado se encontra recolhido. Expedientes necessários, com urgência. PADRE MARCOS, 14 de julho de 2020. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.170. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000188-55.2018.8.18.0108**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Autor:** RODRIGO SOARES LACERDA**Advogado(s):** GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742), YURI MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15103)**Réu:** APARECIDA DE LOURDES DA SILVA**Advogado(s):****DECISÃO**

Parte executada foi intimada e não efetuou o pagamento voluntário, desta forma os autos devem prosseguir nos termos do art. 523, § 3º, do CPC, motivo pelo qual defiro o pedido de penhora online.

A penhora online é um meio de indisponibilização de bem fungível do devedor com o fim de satisfazer a pretensão líquida, certa e exigível do credor em um processo executivo. Ela não consiste em nova espécie de ato construtivo, mas sim uma forma moderna de se operacionalizar um secular instituto jurídico de garantia da execução até a sua satisfação final (a penhora).

Tendo em vista o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, determino, em primeiro lugar, por meio do sistema denominado Bacen-jud, a indisponibilidade de ativos

financeiros existentes em nome do executado até o limite do valor executado.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intimem-se napessoa de seu advogado constituído nos autos ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, artigo 854, § 2º), para os fins dispostos no parágrafo 3º do artigo 854.

Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, mediantetransferência do montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 13 de julho de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.171. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara Criminal DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº 0001854-02.2016.8.18.0031

CLASSE: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: LUCINETE ALVES DE MATOS DA SILVA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Fica o Advogado da Parte Requerente intimado para, em cinco dias, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

PARNAÍBA, 13 de julho de 2020

ALBERTO CANDEIRA COSTA

Analista Judicial - Mat. nº alberto.costa

13.172. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001791-69.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Réu: CLEUDES RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO DEFRESIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Parnaíba Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos, intimo o advogado da parte acusada para apresentar as alegações finais no prazo legal.

13.173. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000066-11.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ALAN MELO DA SILVA, RAFAEL ARAÚJO SANTOS

Advogado(s): MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12548)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do réu para que apresente alegações finais, no prazo legal.

13.174. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000487-35.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13284)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) De ordem da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Parnaíba Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos, abro vistas ao advogado da parte acusada para apresentar alegações finais.

13.175. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000798-89.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: LUIS FELIPE CARVALHO HIPOLITO

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta. PALOMA COSTA OLIVEIRA FONTINELE, ESTAGIÁRIA da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), **para a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 05 de AGOSTO de 2020, às 09:30 horas**, nos autos acima epigrafados.Aos 14.07.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.176. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002497-52.2019.8.18.0031

Classe: Pedido De Desinternação/Reavaliação/Substituição/Suspensão da Medida

Autor:

Advogado(s):

Réu: VICTOR HUGO COSTA DE MELLO

Advogado(s):

Isto posto, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Processual Civil ao sistema processual imposto pela legislação menorista, com fulcro no art. 485, IV, do CPC, EXTINGUO o presente processo.

13.177. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000211-97.2002.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAÚI Nº 775)

Réu: LUIZ ANTONIO DA COSTA

Advogado(s):

Ante o exposto, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva do estado em prol do acusado LUIZ ANTÔNIO DA COSTA, com esteio no art. 107. inc. IV do Código Penal.

13.178. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000453-60.2019.8.18.0031

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: ÍTALO SILVA DOS SANTOS

Advogado(s):

Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

13.179. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001285-93.2019.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES, JOSE WERRISON CARVALHO FERNANDES

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO, por sentença, extinta a medida socioeducativa imposta a J. W. C. F., com esteio no art. 46, II, da Lei nº 12594/12.

13.180. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002288-25.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO AIRTON ALVES PEREIRA

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ OAB/PI 2543

SENTENÇA: A Srta Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, de ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, vem intimar o advogado acima citado da sentença cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu ANTONIO AIRTON ALVES PEREIRA, pela prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PARNAÍBA, 26 de março de 2020. MARCELO MESQUITA SILVA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA"

13.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000007-21.2020.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI, SD PM ABMAEL DA SILVA REIS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, FRANSUELTON PEREIRA SANTOS

Advogado(s):

Designo para o dia 24/07/2020, às 11:00, a audiência para realização do ato deprecado. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. O ato se dará por videoconferência, em razão das restrições de ingresso no Fórum pelo estado de pandemia de COVID-19. Ficam as partes intimadas para indicar com antecedência os endereços para ingresso na sala virtual. Requisite-se a testemunha, para comparecer ao ato. Oficie-se ao deprecante, informando-lhe da designação da audiência.

13.182. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000008-06.2020.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DE PICOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI, JOSÉ RIVALDO SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, PAULO ARAUJO DE MOURA FÉ

Advogado(s):

Designo para o dia 24/07/2020, às 11:15, a audiência para realização do ato deprecado. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. O ato se dará por videoconferência, em razão das restrições de ingresso no Fórum pelo estado de pandemia de COVID-19. Ficam as partes intimadas para indicar com antecedência os endereços para ingresso na sala virtual. Intime-se a testemunha, para comparecer ao ato. Oficie-se ao deprecante, informando-lhe da designação da audiência.

13.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000001-82.2018.8.18.0064

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PAULISTANA-PI

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 634), GUSTAVO DOS SANTOS PALHARES(OAB/PERNAMBUCO Nº 41783)

Réu: JOAQUIM NETO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAUI Nº)

Compulsando os autos, observo que há assistente de acusação habilitado, sem que tenham sido intimado para a fase do art. 422, CPP. Inclua-se como assistente de acusação Ildeneusa Vitalina da Silva, cônjuge supérstite, no sistema ThemisWeb. Chamo o feito a ordem para que se intimem os assistentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Após, dê-se nova vista dos autos à Defensoria para a mesma finalidade, em atenção ao contraditório e à ampla defesa.

13.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000256-06.2019.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO D DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI, FRANKLIN DE SOUSA DIAS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, FELIPE SÁTIRO CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Designo para o dia 24/07/2020, às 10:30, a audiência para realização do ato deprecado. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. O ato se dará por videoconferência, em razão das restrições de ingresso no Fórum pelo estado de pandemia de COVID-19. Ficam as partes intimadas para indicar com antecedência os endereços para ingresso na sala virtual. Requisite-se a testemunha, para comparecer ao ato. Oficie-se ao deprecante, informando-lhe da designação da audiência.

13.185. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000260-43.2019.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JÚRI DO FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP, A JUSTIÇA PÚBLICA, DIMAS CELESTINO LOBO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, FAUSTO RICARDO FERREIRA MACHADO

Advogado(s):

Designo para o dia 24/07/2020, às 10:45, a audiência para realização do ato deprecado. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. O ato se dará por videoconferência, em razão das restrições de ingresso no Fórum pelo estado de pandemia de COVID-19. Ficam as partes intimadas para indicar com antecedência os endereços para ingresso na sala virtual. Intime-se a testemunha, para comparecer ao ato. Oficie-se ao deprecante, informando-lhe da designação da audiência.

13.186. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000218-91.2019.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PETROLINA-PE, MINISTÉRIO PÚBLICO, EDMILSON SOUSA MOURA AGUIAR

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, JABSON CARLOS RODRIGUES VIANA

Advogado(s):

Designo para o dia 24/07/2020, às 09:00, a audiência para realização do ato deprecado. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. O ato se dará por videoconferência, em razão das restrições de ingresso no Fórum pelo estado de pandemia de COVID-19. Ficam as partes intimadas para indicar com antecedência os endereços para ingresso na sala virtual. Intime-se a testemunha, para comparecer ao ato. Oficie-se ao deprecante, informando-lhe da designação da audiência.

13.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000220-61.2019.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, A JUSTIÇA PÚBLICA, GENILTON ALEIXO DE SOUSA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Designo para o dia 24/07/2020, às 09:15, a audiência para realização do ato deprecado. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. O ato se dará por videoconferência, em razão das restrições de ingresso no Fórum pelo estado de pandemia de COVID-19. Ficam as partes intimadas para indicar com antecedência os endereços para ingresso na sala virtual. Requisite-se a testemunha, para comparecer ao ato. Oficie-se ao deprecante, informando-lhe da designação da audiência.

13.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000221-46.2019.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI, JUNIOR GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA, VULGO CHICO DE BENA

Advogado(s):

Designo para o dia 24/07/2020, às 09:30, a audiência para realização do ato deprecado. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. O ato se dará por videoconferência, em razão das restrições de ingresso no Fórum pelo estado de pandemia de COVID-19. Ficam as partes intimadas para indicar com antecedência os endereços para ingresso na sala

virtual. Requisite-se a testemunha, para comparecer ao ato. Oficie-se ao deprecante, informando-lhe da designação da audiência.

13.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000222-31.2019.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI, GENIVALDO DA SILVA NERY

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, MARLAN JOÃO DE SOUSA

Advogado(s):

Designo para o dia 24/07/2020, às 09:45, a audiência para realização do ato deprecado. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. O ato se dará por videoconferência, em razão das restrições de ingresso no Fórum pelo estado de pandemia de COVID-19. Ficam as partes intimadas para indicar com antecedência os endereços para ingresso na sala virtual. Requisite-se a testemunha, para comparecer ao ato. Oficie-se ao deprecante, informando-lhe da designação da audiência

13.190. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000224-98.2019.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, JOSÉ VALDERLI BUSSONS DA SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia 24/07/2020, às 10:00, a audiência para realização do ato deprecado. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. O ato se dará por videoconferência, em razão das restrições de ingresso no Fórum pelo estado de pandemia de COVID-19. Ficam as partes intimadas para indicar com antecedência os endereços para ingresso na sala virtual. Intime-se a testemunha, para comparecer ao ato. Oficie-se ao deprecante, informando-lhe da designação da audiência.

13.191. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000241-37.2019.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS-PI, A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, OTAVIO DE AQUINO SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia 24 / 07 / 2020, às 10:15, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099 (ato deprecado). Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09).

13.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000995-44.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA FRANCELINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Certifico para os devidos fins que os embargos de declaração é tempestivo, posto que apresentado no prazo legal. Faço vistas ao Procurador da parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos no prazo de 05 (cinco) dias. Pedro II, 14/07/2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão o digitei.

13.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000949-55.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA DE JESUS

Advogado(s):

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Certifico para os devidos fins que a Apelação é tempestiva, posto que protocolada dentro do prazo legal. Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro II, 14/07/2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão o digitei.

13.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000123-29.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTINA MARIA DE SENA PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro, 14/07/2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão o digitei.

13.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000132-88.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro II, 14/07/2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão o digitei.

13.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0001199-93.2014.8.18.0065

Classe: Recurso Ordinário Criminal

Autor: MPE

Réu: ANTONIO FRANCISCO CARREIRO

Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 2215)

DECISÃO: Por todo o exposto, mantenho a decisão recorrida em todos os seus termos, até ulterior decisão, ou reforma na segunda instância. Apresentadas já as contrarrazões pela defesa, observo que as remessa dos autos à instância superior é o ato processual seguinte. Portanto, remetam-se os autos ao Eg. TJPI, para conhecimento e julgamento do recurso, com nossas homenagens. Intimem-se PEDRO II, 12 de março de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000943-48.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 17825)

Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro II, 14/07/2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão o digitei.

13.198. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003149-71.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7277), VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6988)

Réu: MARQUESA VEÍCULOS LTDA, BANCO PANAMERICANO S/A, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714), BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11268), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5763)

Intima requeridos, para no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas judiciais, comprovando-as nos autos.

13.199. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000370-46.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HIRAN LAVOR NERI

Advogado(s): BRUNO LIMA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5822)

Réu: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAÚI

Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 4510)

Intima autor, para no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas judiciais, comprovando-as nos autos.

13.200. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000002-42.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: JOSE DE DEUS DE SOUSA CAMPOS

Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8222), MAURÍCIO DE LACERDAALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 16619)

SENTENÇA: Trata-se de processo em que a Promotoria denunciou o acusado JOSÉ DE DEUS DE SOUSA CAMPOS, aos crimes do art. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro c/c art. 331, do Código Penal. O fato ocorreu em 07.01.2013. A denúncia foi recebida em 12.08.2013. Sentença condenatória em 01 de julho de 2019, sendo o acusado condenado a 06 meses de detenção, tendo sido sua pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito. Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal em sua modalidade retroativa. Verificando o trânsito em julgado para a acusação (03.08.2019) e a pena cominada em concreto ao sentenciado, o prazo prescricional a ser aplicado é de 03(três) anos, nos termos do art. 109, V, do CP e art.110, §1º, ambos do CP, Vejamos: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; , conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.. VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). Prescrição das penas restritivas de direito Parágrafo único - Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 1o A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

Assim, se passaram mais de três anos entre a data que recebeu a denúncia e a publicação da sentença condenatória. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo os crimes dos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro c/c art. 331, do Código Penal prescritos e declaro extinta punibilidade do autor do fato em relação aos mesmos.

Sem Custas.

P.R.I. Transitada em Julgado,

Arquivem-se os autos.

PICOS,

1 de outubro de 2019

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.201. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000152-76.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: GEORGE CERINO DE OLIVEIRA, WANDERSSON JOSÉ DE SOUSA, JEFFERSON GOMES DE SOUSA

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11837),

MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9160), CLARISSE GONÇALVES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 17860)

DESPACHO: APRESENTAR, no prazo comum de 05 dias, ALEGAÇÕES FINAIS.

13.202. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000045-66.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO JOÃO DA SILVA, SAYONARA DE ALMEIDA MEDEIROS, ANTONIO WESLEY DE SOUSA, LUZINEIDE DE SOUSA ALMEIDA, GEILSON DIAS DE SOUSA, JOSÉ EDSON NASCIMENTO SILVA, BRENDA CÉSAR DO NASCIMENTO EVANGELISTA, MARINEZ LUCAS DE ALMEIDA SOUSA, JOSÉ PEREIRA DE BRITO NETO, TERESA REGINA MARIA DA SILVA, EDILBERTO LUCAS DE ALMEIDA, SINARA FRANCISCA LEAL

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13418), JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 2515), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15442), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7865), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185), OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10305), BRUNO LIMA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5822), JAYRO WANDERSON LIMA VENTURA(OAB/PIAÚI Nº 13458), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 14567), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 10312), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 10313), ÍTALO ANDRADE BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 18622), MARILÉIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 183)

DECISÃO: Trata-se de pedido de conversão de prisão preventiva em prisão domiciliar formulado pela Defesa de Sinara Francisca Leal, presa em 13.12.2018, pela suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006. Alega em síntese que é ré primária, possuir residência fixa, e possuidora de duas filhas menores respectivamente com 12 (doze) e 15 (quinze) anos bem como enquadra-se em grupo de risco para o Covid-19. Em manifestação (protocolo nº 0000045-66.2019.8.18.0032.5067), o Ministério Público se manifestou desfavorável ao pedido, opinando pela manutenção da prisão preventiva da ré, em virtude da ausência de requisitos para a concessão da medida. Decido. Da COVID-19 recomendação nº 62, do Conselho Nacional de Justiça, recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus ? Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. O art. 4º, inciso I, da citada recomendação dispõe: Art. 4º Recomendar aos magistrados com competência para a fase criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas: I ? a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se: a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco; b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus; c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa; II ? a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias; III ? a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, observado o protocolo das autoridades sanitárias. Em atendimento a recomendação do CNJ, considerando a necessidade de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, que causa graves problemas de saúde e óbito em todo o mundo; que no Piauí já foram confirmados casos da doença; que o confinamento no sistema penitenciário pode causar contaminação em larga escala e sobrecarregar o sistema de saúde; o direito à saúde e a dignidade humana dos presos, no entanto, inexistente qualquer comprovação de que o requerido integre o grupo de risco que faz jus à benesse de medidas cautelares diversas da prisão ou de prisão domiciliar, e tampouco demonstração de que o estabelecimento prisional esteja infestado pelo Coronavírus incapacitado para conter o surto pandêmico, bem como pode atender as necessidades da acusada. Observo ainda que a ré fora presa por supostamente lesar à saúde pública ao integrar organização criminosa voltada para o tráfico de drogas. Do pedido de Prisão Domiciliar. A Defesa alegou que a ré é mãe de duas crianças menores, e que mantê-la em cárcere causaria prejuízo ao ambiente familiar e na educação de seus filhos. Vejamos o que diz o Art. 318 do Código de Processo Penal: Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). I - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). V - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) VI - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) VII - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). Portanto, observa-se que a ré não se encaixa em nenhum dos requisitos do artigo 318, do CPP, tendo em vista que as duas filhas da acusada têm mais de 12 (doze) anos, e além disso, deve se comprovar ainda a existência de determinadas circunstâncias como laços afetivos, responsabilidade exclusiva da genitora o que não ficou evidenciado nos autos. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria se fazem presentes e não foram abalados no decorrer do feito por nenhuma

prova. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade da acusada, persistindo a garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que a ré volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em suficientes indícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, ainda é medida estritamente necessária, estando a instrução criminal já concluída. É clarividente que o caso concreto, não autoriza a aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, ante o perigo gerado pelo estado de liberdade da acusada, com reiterada prática de crimes, o que impõe a manutenção da medida extrema, pois o estado de liberdade gera perigo à sociedade. Como explica Renato Brasileiro de Lima "no caso de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar do convívio social." (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm, Bahia, 2019, pag. 890). No caso concreto, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura neste momento implicaria cometimento de novos delitos, não se podendo esquecer da gravidade do delito presente, da quantidade de réus no processo e diversidade de crimes. Portanto, analisando os autos, verifico que a defesa não trouxe qualquer fato novo hábil a amparar seu pedido. Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva da ré permanecem intactos. Assim, por possuir o mesmo entendimento anterior, inalteradas são as circunstâncias que resultaram na prolação da decisão discutida. Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam a segregação preventiva da ré, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316, § único, todos do CPP, INDEFIRO o pedido de conversão de prisão preventiva em prisão domiciliar e amparo por seus próprios fundamentos. Intimem-se. PICOS, 6 de julho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.203. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000047-41.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: LION DAVID DO NASCIMENTO

DESPACHO: 1. CONSIDERANDO a Portaria Nº 1020/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que determinou o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí como medida de necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados, em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a qual também suspendeu a realização de audiências não urgentes; 2. Em observância da Portaria nº 1764/2020 da Secretaria da Presidência do TJPI, que prorrogou o regime de teletrabalho em razão da pandemia de Covid 19, da Resolução nº 313, 314, 318 e 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça; 3. Considerando a recomendação de isolamento e que a Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri envolve número elevado de pessoas, entre jurados sorteados (35), suplentes (15), servidores, policiais, agentes penitenciário, réu, REDESIGNO a Sessão Plenária antes designada para o dia 11/08/2020, às 09:30 horas, ato que se realizará através da Plataforma Emergencial de Videoconferência de transmissão de som e imagens em tempo real (Cisco Webex Meetings), disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020) e indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link de acesso que será disponibilizado. Intime-se o Ministério Público, assistente de acusação se houver, e em sendo o caso Defensora Pública, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da designação da sessão plenária, designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer ao Fórum de Picos-PI na data e hora designada, as quais deverão estar cientes da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência, bem como observar os protocolos de segurança para a disseminação e contágio do novo coronavírus, em especial o uso de máscara de proteção. Caso queiram poderão informar seus e-mails e telefone para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo, dispensando assim o seu comparecimento no fórum. Oficie-se para a apresentação dos Policiais, observando que os mesmos poderão fornecer número de telefone e e-mail para participar da sessão plenária por videoconferência. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. Oficie-se ao diretor da Penitenciária de Prata (em Prata-MG) comunicando sobre a realização da sessão plenária por meio de videoconferência, para que informe contato de e-mail, bem como providencie os meios necessários à participação no ato (computador, câmera, microfone, internet e etc), bem como informem o número de telefone para o qual o Advogado de defesa ou Defensor Público, poderá ligar no dia e hora da sessão plenária, garantindo ao (s) preso (s) entrevistar (em)-se com seu defensor antes do início da Sessão Plenária, resguardado o sigilo da conversa. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, §2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante mandado. Para que o Ministério Público, Assistente de Acusação e Defesa tenham acesso ao processo digitalizado, determino que seja extraído do sistema Themis Web, caso queiram, cópia integral do processo e encaminhado por e-mail. Atente-se a Escritania ao disposto no art. 6º da Resolução 318, do CNJ, devendo intimar as partes e procuradores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do ato, quando possível. O presente DESPACHO SERVIRÁ DE OFÍCIO/MANDADO para o cumprimento das diligências necessárias. Notificações e Intimações necessárias. PICOS, 10 de Julho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.204. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001140-34.2019.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: ANTÔNIO EDILSON DA CUNHA JÚNIOR, EVERTON DOS SANTOS FERREIRA SILVA, JAMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES

Advogado(s): IZABEL CRISTINA DA SILVA (OAB/PARAÍBA Nº 24782), PAULO ANDRE DIAS DE OLIVEIRA (OAB/PARAÍBA Nº 27149)

DECISÃO: Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, contra ANTONIO EDILSON DA CUNHA JÚNIOR, EVERTON DOS SANTOS FERREIRA SILVA e JAMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES, em decorrência da prática do crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, previstos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/2003. No dia 13 de Agosto de 2019, a prisão em flagrante dos denunciados foram convertidas em preventiva. De acordo com o Controle de Presos Provisórios da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJPI, consta que os mesmos estão presos preventivamente com lapso temporal superior a 90 (noventa dias) ?, sendo que a prisão anteriormente já fora analisada após requerimentos da defesa e parecer ministerial, mantendo a prisão preventiva dos acusados (18/03/2020), e que ultrapassados os noventa dias dessa apreciação, enseja nova reanálise a cada noventa dias da prisão preventiva pelo Juízo que proferiu a ordem, nos termos do art. 316, do CPP. Segundo a nova regra do parágrafo único do art. 316, do CPP, inaugurada pela Lei n. 13.964/2019, "Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal". Assim, em atendimento ao parágrafo único do art. 316, do CPP, passo a reanalisar a manutenção da prisão preventiva dos réus. A prisão preventiva tem caráter provisório e excepcional, de forma que somente será decretada e mantida quando comprovada a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes de autoria (fumus comissi, mediante elementos concretos, e a existência do periculum libertatis. No presente caso, imperioso convir a imprescindibilidade da prisão preventiva, pois outras medidas cautelares, que não seja a restrição da liberdade, não surtiriam o efeito almejado para a proteção da ordem pública, por se tratarem de

rêus com histórico de outros processos, inclusive um deles, Everton, já foi preso e processado também por tráfico de drogas, sendo clarividente que o histórico dos antecedentes criminais dos réus acima discriminados não autorizam a aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, ante o perigo gerado pelo estado de liberdade dos acusados, com reiterada prática de crimes, o que impõe a manutenção da medida extrema, pois o estado de liberdade geraria perigo à sociedade. Convém ressaltar que diante da expedição de cartas precatórias para oitiva de PRFs na sua maioria requerido pela defesa dos requerentes, diante da insistência pela defesa de se ouvir outros PRFs que participaram da prisão dos acusados, conforme constano termo da ata da última audiência realizada, já com toda a instrução criminal concluída, com interrogatório dos réus já realizados, qualquer alegação de excesso de prazo arguida não prospera, pois os prazos devem ser aferidos dentro dos critérios da razoabilidade, admitindo, muitas vezes, a dilação dos prazos previstos em lei em razão da ocorrência de vicissitudes no curso do processo. Entendo, data vênia, que a complexidade do caso, o número elevado de réus, as particularidades do caso concreto, os incidentes ocorridos, o pedido de diligências pela defesa em ouvir outros PRFs que não residem nesta Comarca, justifica esse prazo decorrido, sendo que o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), ao meu sentir, neste caso, deve ser interpretado em harmonia e consonância com outros princípios constitucionais, e assim deve ser. Ante o quadro, sem mais delongas, mantenho a prisão preventiva, de acordo com a decisão primeira proferida e decisão recentemente proferida, após pedido da defesa dos réus. Cumpra-se. Oficie-se a PRF do Estado do Ceará para que informe os nomes dos PRFs vinculados ao NOE que participaram da prisão dos acusados, bem como a cidade em que os mesmos estão lotados para que possam ser ouvidos em audiência. Intimações necessárias. PICOS, 13 de julho de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.205. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000578-88.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: TIAGO SEBASTIÃO DA SILVA

Advogado(s): MICHAEL RODRIGUES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 17623), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15158)

DESPACHO: INTIMAR o(s) Advogado(s) da realização da audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência designada para o dia 28/07/2020, às 12:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme despacho nos autos em epígrafe.

13.206. EDITAL - JECC PIRACURUCA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Piracuruca - Sede de PIRACURUCA)

Processo nº 0000034-92.2019.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA ELIZABETE ARAUJO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de fato supostamente praticados pela querelada MARIA ELIZABETE ARAUJO DA SILVA, no crime incurso nos art. 139, caput, do CP. Com efeito, a composição civil firmada entre as partes acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação, nos termos do art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95: Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente. Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação. (grifo nosso) Ante o exposto, homologo a composição civil realizada nos autos, bem como DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato MARIA ELIZABETE ARAUJO DA SILVA, nos termos do art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. Arquite-se, após o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição e demais cautelares legais. PIRACURUCA, 22 de abril de 2020. ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES - Juiz(a) de Direito da JECC Piracuruca - Sede da Comarca de PIRACURUCA.

13.207. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000122-34.2003.8.18.0033

Classe: Embargos

Embargante: EPACIL - EMPRESA DE PROJETOS AGROPECUARIOS E INDUSTRIAIS

Advogado(s): ANTONIO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2492), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 1174)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 14 de julho de 2020

CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES

Técnico Judicial - 4115686

13.208. TERMO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000223-41.2015.8.18.0101

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILMAR RODRIGUES COELHO

Advogado(s): LUIZ FERNANDO MUNIZ COELHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 22535)

Considerando que o despacho de fls. 60, o qual designou a audiência para esta data e determinou outras providências, não foi integralmente cumprido, fica prejudicada a presente audiência. Assim sendo, designo para o dia 23 de março de 2021 às 10:00 horas, a ser realizada no posto avançado da cidade de Marcolândia-PI. Intime-se as testemunhas indicadas na denúncia e defesa. Intime-se o acusado, por meio de carta

precatória, no endereço informado no despacho de fls. 60. Atente-se a secretaria para a necessária extração de cópia do inquérito policial anexado ao processo n. 0000005-91.2007.8.18.0101, uma vez que esta ação penal fora desmembrada daquela. Intime-se o advogado do acusado via DJ. Ciência ao MP. Cumpra-se os demais atos necessários para realização da audiência.

13.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000104-88.2020.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: R. G. DA C.

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589), FELYPHE ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 17690)

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Processo com réu preso recolhido na penitenciária José de Deus Barros na Cidade de Picos-PI. Em virtude da pandemia causada pelo Covid - 19, que tem gerado graves problemas de saúde pública, revela-se a necessidade de adequação dos atos da vida cotidiana, entre eles, a da realização de atos processuais, para aqueles que possuem interesses a serem resolvidos por meio de processos judiciais. Neste contexto, a realização de audiências por videoconferência, tem se mostrado uma ferramenta de grande valia, possibilitando a realização de atos processuais, pois, além de reduzir despesas com deslocamento, reduz ainda o contato social entre seus participantes, sem prejuízo do devido processual legal e da garantia de defesa. Assim, agendo audiência de instrução para a data de 28 de julho de 2020, às 13:00 horas Intime-se o denunciado por e-mail dirigido ao local em que está recluso (penjdb@gmail.com). Fica assegurado ao denunciado o acompanhamento dos atos de instrução e julgamento do processo, por meio de recurso tecnológico (videoconferência), ficando também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o seu advogado, e entre este e o preso, ou por meio de recurso áudio visual, sem registros do seu conteúdo. Solicite ao estabelecimento prisional José de Deus Barros, Picos-PI, por meio do e-mail penjdb@gmail.com, sala reservada para a realização de atos processuais (instrução e julgamento) por sistema de videoconferência, o qual deverá disponibilizar o ambiente ou telefone para conversa reservada entre o denunciado e seu patrono, pelo menos 15 minutos antes do horário reservado para a audiência. Intimem-se o patrono do denunciado e o Ministério Público, para em desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, para que informe o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião (e-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. O fície-se a Companhia de Polícia Militar de Simões-PI, solicitando a apresentação das testemunhas José Augusto Lacerda e Abmael da Silva Reis, policiais militares lotados no GPM de Caridade do . É de responsabilidade dos participantes do ato, no horário Piauí, a Comarca de Simões-PI para serem ouvidos agendado para a sua realização, acessar o meio indicado para dele fazer parte. Intime-se a vítima M. das G. X. e a testemunha Elias de Carvalho Sousa, os quais deverão comparecer a Comarca de Simões-PI para serem ouvidos, advertindo-os que deverão comparecer . usando máscara Demais atos necessários a realização do ato.

13.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000653-79.2012.8.18.0074

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: LINDINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, A. V. OLIVEIRA (MENOR)

Advogado(s):

Requerido: ROSENALDO DA SILVA VELOSO

Advogado(s):

DESPACHO: Intima-se a parte requerida, por meio de sua advogada, a Dra. SILVERLENE REIS SANTOS, OAB/PI 9.409, conforme despacho retro, a juntar aos autos do processo, cópia da Certidão de Nascimento do menor.

13.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000095-44.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): PEDRO LUCIO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: intime-se o exequente, por meio de seu patrono, o Dr. GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR, OAB/PE 14096, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

13.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000339-02.2013.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11418), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Executado(a): SANDRA DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, o Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI 7847-A, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competir, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º do NCP.

13.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000247-87.2014.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 10719)

Executado(a): RODRIGUES DOMINGOS DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, o Dr. ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE, OAB/PI 10719, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos ediligênciasque lhe competir, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito,nos termosdo art. 485, § 1º do NCPC

13.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000235-10.2013.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), LENON CÔRTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11418), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Executado(a): RAMON LOPES DE LIMA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, o Dr. DAVID SOMBRAPEIXOTO, OAB/PI 7847-A, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos e diligênciasque lhe competir, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termosdo art. 485, § 1º do NCPC.

13.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000471-93.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANNA MEIRELE DOS REIS CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: AGENCIA DO BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora intimada para informar dados bancários para proceder ao levantamento dos valores depositados em juízo.

13.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000221-26.2013.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO DO NASCIMENTO MACEDO

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11404)

Defiro o requerimento do de restituição do valor da fiança formulado pelo réu, considerando que não houve condenação e o valor da fiança encontra-se em conta judicial. Expeça-se alvará judicial em nome do réu, para levantamento do valor da fiança. Após, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos. Intime-se.

13.217. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001944-41.2017.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO NEIVAN DA SILVA

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA REIS(OAB/PIAÚI Nº 17570)

Designo para o dia 15 / 04 / 2021, às 08:30 horas, a realização de audiência da vítima e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Caso os interessados tenham interesse em participar do ato por videoconferência, deverão informar nos autos o endereço de e-mail para encaminhamento do link de acesso.

13.218. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000178-42.2020.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAÚI Nº 12748)

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 282, I, § 2º, art. 310, III e art.

319, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao acusado

Raimundo Vieira de Carvalho, sob as seguintes medidas cautelares:

a) recolhimento domiciliar no período noturno, das 19:00 (dezenove) horas às

05:00 (cinco) horas e nos dias de folga (feriados e finais de semana).

b) deverá ainda comparecer sempre que intimado para os atos do processo;

c) não poderá deixar a Comarca sem prévia autorização ou mudar de

endereço sem prévia comunicação a este juízo;

d) proibição de frequentar bares, boates, festas noturnas, shows e similares;

Todas estas condições devem fielmente ser cumpridas sob pena de imediata decretação de prisão preventiva (art. 312, parágrafo único, e art. 313, III, CPP).

Oficie-se à autoridade policial, para entre outras, fiscalizar o cumprimento das medidas cautelares fixadas.

Intime-se o autuado. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO ALVARÁ DE SOLTURA DEVENDO SER

APRESENTADA DIRETAMENTE À AUTORIDADE CUSTODIANTE, devendo o acusado ser liberado se por outro motivo não estiver preso. Intimações necessárias.

Cumpra-se

SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000616-70.2017.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WALISSON DE ARAÚJO RÊGO

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Ré para, no prazo legal, apresentar Alegações finais.

13.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000973-84.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGAS MARIA DA SILVA

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões.

13.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001077-76.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIRENE RAMOS DE MORAES

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões.

13.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000613-52.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAQUEL MIRANDA SENA

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões.

13.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001503-93.2013.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KAIO HESLEY MESQUITA SOUZA, DANIEL REIS DA ROCHA MIRANDA, HITIELE ALVES DE CASTRO, STEFANE DE CASTRO SILVA

Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 12272), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4438)

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Procurador do réu DANIEL REIS DA ROCHA MIRANDA para apresentar Alegações finais.

13.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000121-26.2017.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EUNICE LOPES DA COSTA OLIVEIRA

Advogado(s): TANARA LUANA SOARES CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 4866), CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões.

13.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000867-22.2016.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS VENICIOS FERREIRA DE MACEDO

Advogado(s):

Ex positis, julgo IMPROCEDENTE a representação Estatal interposta contra o réu MARCOS VENICIOS FERREIRA DE MACEDO e o absolvo das incriminações do crime de lesão corporal com fulcro no art. 386, VII, do CPP, bem como, Extingo a punibilidade quanto ao crime de ameaça, nos termos 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, do Código Penal. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se.

13.226. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000130-50.2015.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIJONSON MENDES DE SOUSA

Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Despacho: "Intime-se a parte requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre os embargos de declaração interpostos pela parte requerida. Cumpra-se."

13.227. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000300-51.2017.8.18.0078

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)

Executado(a): N DOS SANTOS MIRANDA, NARCISIO DOS SANTOS MIRANDA, MARY LUCY DA SILVA MIRANDA

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

Despacho: "Intime a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias apresente contrarrazões de recurso de apelação interposto pelo requerido. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se."

13.228. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000264-43.2016.8.18.0078

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ANA LUIZA ARRAES NASCIMENTO, LUCILEIDE DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13244), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)

Requerido: FRANCISCO ANTAO ARRAES DE CARVALHO

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

Despacho: "Intime-se o requerido para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios apresentados às fls. 47/50."

13.229. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000665-08.2017.8.18.0078

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: GENÁRIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15071), JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9576)

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Despacho: "Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre os embargos de declaração interpostos pela parte requerente. "

13.230. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000371-53.2017.8.18.0078

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Requerido: JOSÉ FRANCISCO DANTAS FILHO

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

Despacho: "Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre os embargos de declaração interpostos pela parte requerente."

13.231. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000835-77.2017.8.18.0078

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: ESTELA SARADIA E SILVA - MENOR, MARCIA MARIA MENDES DA SILVA

Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Requerido: ARYNALDO ANDRADE

Advogado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354)

Despacho: "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí."

13.232. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000527-80.2013.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EDILSON JOSÉ DA CRUZ

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Réu:

Advogado(s):

Despacho: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, constituído nos autos para, em 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem análise do mérito. "

13.233. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000741-66.2016.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCELITA ISABEL DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Despacho: "Intime-se a requerida para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí."

13.234. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000501-82.2013.8.18.0078

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: FRANCISCA MARIA ALVES DE AQUINO

Advogado(s):

Despacho: "Acolho o pedido formulado pela parte requerente. Intime a requerida da sentença, bem como proceda o Oficial de Justiça com a busca e apreensão do bem, no novo endereço adquirido através do no sistema SIEL."

13.235. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000698-95.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO DOS SANTOS GONÇALVES

Advogado(s):

Neste contexto, registre-se a suspensão destes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor do decism outrora proferido nos autos da ação principal nº 0000174-69.2015.8.18.0078. Empós, abra-se vista ao Ministério Público a fim de que, caso entenda necessário, promova diligências para localização do acusado, considerando o poder conferido ao próprio órgão (arts. 37, IV e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetua-las de ofício(...)

13.236. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000518-45.2018.8.18.0078

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Menor Infrator: A. S. B. S.

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, eis que se trata de processo de tramitação prioritária. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho(...)

13.237. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000058-92.2017.8.18.0078

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO ANDERSON DE MORAES ALVES

Advogado(s):

Neste contexto, tendo em vista o lapso temporal já transcorrido e a certidão por último coligida, comunique-se ao Ministério Público, fiscal da atividade policial, para que adote as medidas cabíveis, bem como se manifeste sobre o descumprimento das cautelares. Após, voltem-me conclusos(...)

13.238. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000922-38.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Neste contexto, restando impossível a proposição do benefício da Suspensão Condicional do Processo, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Considerando que o réu está em local desconhecido, determino a realização de sua citação por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 363, §1º, Código Processo Penal, devendo o referido ato conter o disposto no art. 365 do mesmo diploma legal. Lembro, por oportuno, que o réu poderá optar pelo benefício da suspensão condicional do processo, desde que manifeste interesse até o início da instrução(...)

13.239. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000197-35.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

Advogado(s):

Requerido: IVONEIDE PIRES ALVES

Advogado(s):

Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ e previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO AUTUADO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, razão pela qual abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação acerca da prisão em flagrante. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do custodiado(...)

13.240. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000796-19.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: ANILTON TEIXEIRA ALVES

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE(...) Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológico histórica, nos termos da Recomendação 62 do CNJ e manifestação das partes, CONCEDO AO CUSTODIADO ANILTON TEIXEIRA ALVES A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE: 1. Comparecimento a todos os atos do processo; 2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulo ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas; 3. Proibição de ingerir bebida alcoólica; 4. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. Expeça-se alvará de soltura, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas. Intime-se a defesa e o Parquet(...)

13.241. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000797-04.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: RENÉ ARAÚJO GOMES

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE(...) Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológico histórica, nos termos da Recomendação 62 do CNJ e manifestação das partes, CONCEDO AO CUSTODIADO RENÉ ARAÚJO GOMES A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE: 1. Comparecimento a todos os atos do processo; 2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulo ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas; 3. Proibição de ingerir bebida alcoólica; 4. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. Expeça-se alvará de soltura, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas. Intime-se a defesa e o Parquet(...)

13.242. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001350-85.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: ADRIANO ALVES DA SILVA, MANOEL PINTO DE MELO

Advogado(s):

Trata-se de comunicação do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva expedido em desfavor de Manoel Pinto de Melo nos presentes autos. Análise do caderno processual evidencia que a tramitação da Ação Penal em relação ao corréu já se encontra com a instrução finda, enquanto a Instrução relativa à Manoel Pinto de Melo ainda sequer fora iniciada. Por esta razão, determino a Secretaria que proceda a extração de cópias do Inquérito Policial e outras peças relativas ao investigado Manoel Pinto de Melo e remeta ao órgão ministerial para adoção das providências cabíveis. Oportunamente, efetuada a distribuição do procedimento relativo ao réu Manoel Pinto de Melo, retire-se a tarja de réu preso destes autos. Cumpra-se urgentemente com os expedientes necessários(...)

13.243. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000774-56.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINISTERIO PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 1234)

Indiciado: JOÃO LUÍS DOS SANTOS

Advogado(s):

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação à JOÃO LUÍS DOS SANTOS, já qualificado nos autos em epígrafe, somente pelas supostas infrações capituladas no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 147 do Código Penal. Por outro lado, relativamente ao crime tipificado no artigo 306 do CTB, conquanto outrora determinada a designação de audiência para a data próxima e desimpedida, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata dos presentes autos em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente. Publique-se, registre-se e intime-se(...)

13.244. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000207-54.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CRUZ DE SOUSA BORGES

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje. Ante a ausência, converto o julgamento em diligência para que seja acostada a Certidão de Antecedentes Criminais do réu, inclusive indicando trânsito em julgado, acaso existente. Cumpra-se(...)

13.245. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000163-60.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DONLÁZARO DA SILVA ROQUE

Advogado(s): JOSIANE MARIA SOTERO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12804)

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP(...)

13.246. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000085-66.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUSA - "RAIMUNDÃO" - "BIGODE"

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP(...)

13.247. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000546-83.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

Advogado(s):

Indiciado: EMANOEL DE BARROS ALVES

Advogado(s):

Compulsão detida dos autos evidencia que as imputações criminosas reportadas na denúncia comportam a Suspensão Condicional do Processo e o acusado, pelo menos em tese, faz jus a este benefício. Neste sentido, por se tratar de poder-dever do Ministério Público, antes de qualquer outra providência, atualize-se a certidão de antecedentes criminais e, na sequência, abra-se vista ao membro ministerial para manifestação(...)

13.248. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000563-20.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUÃ YURI COSTA LEAL

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Quanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, insiro em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: <https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel>(...)

13.249. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000897-20.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARMINA MARIA PIMENTEL VIANA CAVALCANTE

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Neste diapasão, certo que as demais alegações meritórias dependem de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

13.250. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000249-74.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO OPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FAGNER MENDES DO NASCIMENTO

Advogado(s):



Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação à FAGNER MENDES DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos em epígrafe, somente pelas supostas infrações capituladas no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 147 do Código Penal. Por outro lado, relativamente ao crime tipificado no artigo 306 do CTB, reforço a necessidade de inclusão imediata dos presentes autos em pauta de audiência. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

13.251. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000068-73.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: THASSIO CICERO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

Preliminarmente, considerando que o réu não fora localizado no endereço conhecido, promova-se urgentemente sua citação por edital com prazo de publicidade em 30 dias. Outrossim, quanto às diligências pendentes, considerando que o próprio Promotor de Justiça detém prerrogativa para requisitá-las diretamente, sem a necessidade de intervenção judicial, bem como ciente que a Secretaria deste Juízo está assoberbada de serviço, torno sem efeito o último despacho e, retorno os autos com vistas ao Parquet para que adote as providências que ainda entender convenientes. Cumpra-se(...)

13.252. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000475-11.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JANIÉLSON PEREIRA PIMENTEL

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação de audiência a ser realizada em 14 de setembro de 2020, às 10:30 h. Os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado : <https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel>

13.253. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000173-07.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Indiciado: IRAN PEREIRA SILVA

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP(...)

13.254. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000328-53.2016.8.18.0078

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILVAN RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje. Acolho a manifestação ministerial. Adotem-se as providências necessárias para realização do exame. Cumpra-se com urgência(...)

14. OUTROS

14.1. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800011-18.2020.8.18.0034

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Conselho de Direitos da Criança e Adolescente]

AUTOR: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

INTERESSADO: C. DE M. A. A.

DECISÃO: "... Assim, com fulcro no art. 300 do CPC, **defiro a tutela de urgência requerida para conceder a guarda provisória de M. E. R. DA S., nomeando-lhe como guardião provisória C. DE M. A. A.**, estando todos já qualificados na inicial, *munus* que deve perdurar durante a tramitação deste feito ou até ulterior deliberação. Expeça-se termo de guarda provisória..."

14.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000259-38.2014.8.18.0095

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000259-38.2014.8.18.0095

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Picos / 5ª Vara

APELANTE: Francisco Elcyclecio de Carvalho Sousa

ADVOGADO: Rubens Batista Filho (OAB/PI n. 7275)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal;
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 06 (seis) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;
3. Considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 24 de outubro de 2014 (id. num. 1043745- pág. 61); e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 19 de julho de 2019 (id. num. 1043747 - pág. 217/222), houve decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado;
4. Apelo conhecido para declarar, de ofício, extinta a punibilidade do acusado relativa ao crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso para declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do acusado relativa ao crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB), com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001251-26.2013.8.18.0065

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001251-26.2013.8.18.0065

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Pedro II / Vara Única

APELANTE: Francisco José de Oliveira

DEFENSOR PÚBLICO: Leandro Ferraz D. Ribeiro

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE LESÃO CORPORAL, RESISTÊNCIA E DESACATO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. INVIABILIDADE. DESNECESSIDADE DE MAIOR FUNDAMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

1. Consoante jurisprudência do STJ, "a decisão que recebe a denúncia se trata de ato que dispensa maior fundamentação, não se subsumindo à norma insculpida no art. 93, inciso IX, da Constituição da República. Assim, admite-se, inclusive, o recebimento tácito ou implícito da denúncia, justamente diante da ausência de formalidade que o ordenamento jurídico empresta ao ato judicial em questão." (AgRg no REsp n. 1.450.363/MG, de relatoria do Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 20/6/2017, DJe 30/6/2017);

2. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal;

2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta ao acusado foi de 04 (quatro) meses de detenção pelo crime de lesão corporal, 03 (três) meses de detenção pelo crime de resistência e 07 (sete) meses de detenção pelo crime de desacato, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;

3. Considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 04 de março de 2015 (conforme consulta ao sistema Themis); e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 02 de abril de 2019 (id. num. 1043758 - pág. 129/135), houve decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado;

4. Apelo conhecido, para declarar, de ofício, extinta a punibilidade do acusado relativa aos crimes de lesão corporal (art. 129, caput, do CP), resistência (art. 329 do CP) e desacato (art. 331 do CP), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, para declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do acusado relativa aos crimes de lesão corporal (art. 129, caput, do CP), resistência (art. 329 do CP) e desacato (art. 331 do CP), com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001294-60.2016.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001294-60.2016.8.18.0031

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba/ 1ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Antônio José Veras Mota

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. DOSIMETRIA DA PENA. DA FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em dissonância com os fundamentos expendidos pela douta Magistrada a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à **culpabilidade** deve ser tomada como juízo de reprovação da conduta e não na acepção de culpabilidade como terceiro elemento do conceito analítico de crime. Assim, a culpabilidade do agente, tomada como grau de reprovação da conduta não constitui elemento idôneo a justificar a exacerbação da pena-base, visto que o fato praticado é comum ao tipo penal.

2. Quanto aos **antecedentes**, o juiz os valorou negativamente por considerar que o acusado não é primário, em vista da informação trazida pelas certidões contidas nos autos de que responde a outros processos. Em dissonância com os fundamentos expendidos pela douta Magistrada a quo, entendo que tal fundamentação não constitui fundamento idôneo a autorizar maior apenação na primeira etapa da dosimetria, pois inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes, má conduta social ou personalidade desajustada, sob pena de malferir o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade.

3. Em relação à exasperação da **conduta social**, a juíza sentenciante considerou que não é boa, já que useiro e vezeiro no mundo do crime, usuário de drogas e vive na rua. No caso em apreço, entendo que poucos elementos probatórios foram colacionados nos autos nesse sentido, motivo pelo qual deixo de valorar tal circunstância judicial como negativa.

4. Quanto às **circunstâncias do crime**, a Magistrada as valorou negativamente, fundamentando que estas demonstram uma maior ousadia do acusado em sua execução, eis que dirigiu o veículo embriagado pondo a sua vida e de terceiros em risco. No entanto, mister se faz reconhecer

que tal fundamentação não traduz motivo idôneo para a exasperação da pena com lastro nas circunstâncias do crime, visto que tal fator (colocar vidas em risco) é inerente ao tipo penal. Diante da ausência de circunstância judicial desfavorável ao acusado, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção.

5. Com fulcro no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal, fica estabelecido o regime aberto para o início de cumprimento de sua pena privativa de liberdade, por ser este o mais adequado de acordo com os fins preventivos da pena.

6. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso par afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da "culpabilidade", "antecedentes", "conduta social" e "circunstâncias do crime", e, conseqüentemente, alterar a reprimenda para 06 (seis) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos, pela prática do crime previsto no art. 306 do CTB".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001216-22.2014.8.18.0036

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001216-22.2014.8.18.0036

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Altos/ Vara Única

APELANTE: Danilo Pereira Santos Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Ana Keyla Ferreira da Silva Paillard

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES TENTADO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme se constata pelos depoimentos semelhantes das vítimas, a circunstância elementar do tipo penal roubo restou configurada no momento em que a vítima Antônio Lopes Ribeiro, após perceber um barulho no seu comércio, entrou no local e avistou o acusado, que, de imediato, ameaçou lhe dar um tiro, colocando a mão por baixo da camisa como se estivesse armado, o que configura a grave ameaça, revelando a tipicidade do crime em questão e, conseqüentemente, afasta a pretensa desclassificação para o crime de furto.

2. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à **culpabilidade** deve ser tomada como juízo de reprovação da conduta. Assim, o fato de o réu ter praticado novo crime, estando cumprindo pena por crime anterior, não tornaria sua conduta mais reprovável a revelar a necessidade de um juízo mais severo na análise da culpabilidade, pois tal fato estaria dissociado da conduta delitativa em si considerada. Portanto, não constitui elemento idôneo a justificar a exacerbação da pena-base, visto que o fato praticado é comum ao tipo penal.

3. Quanto às **circunstâncias do crime**, o Magistrado as valorou negativamente, fundamentando que estas excedem o esperado para o crime, tendo em vista que o réu adentrou o comércio durante o repouso noturno, mediante prévio arrombamento da porta. No entanto, entendo que o horário da prática delitativa não configurou motivo suficiente para majorar a pena base, visto que o fato do crime ter sido perpetrado durante o período noturno, não trouxe à vítima situação de vulnerabilidade, já que não houve consumação do ilícito. Assim, mister se faz reconhecer que o momento em que foi praticado o crime não traduz motivo idôneo para a exasperação da pena.

4. Quanto à circunstância judicial das **consequências do crime**, estas foram negativas pelo Magistrado sentenciante, pelo fato de o apelante ter danificado a porta do comércio da vítima na tentativa de arrombá-la. Tal fundamento não pode ser utilizado para valorar negativamente as consequências do crime, visto que os prejuízos à vítima são inerentes aos delitos patrimoniais, não podendo os danos na porta ser relevados para fins de elevar a pena-base. Diante da ausência de fundamento da sentença nesse ponto e por entender que essas foram normais à espécie, deixo de valorá-las negativamente.

5. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, concedendo-lhe parcial provimento para afastar a valoração negativa das vetoriais da culpabilidade, circunstâncias do crime e consequências do crime, e, por consequência, redimensionar a pena privativa de liberdade para 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 07 (sete) dias-multa, pela prática do delito de roubo simples tentado (art. 157, caput c/c art. 14, II, do CP)".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000106-98.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000106-98.2013.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 8ª Vara

APELANTE: Francisco Gomes da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Conceição de Maria Silva Negreiros

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.

3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 26 de março de 2013. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 15 de agosto de 2018, transcorreram mais de 04 (quatro) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.

4. Apelo conhecido e provido, para declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de furto simples imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de Francisco Gomes da Silva, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, e 110,§ 1º, todos do CP".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714416-90.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714416-90.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 8ª Vara

APELANTE: João Alves Fernandes

DEFENSOR PÚBLICO: Conceição de Maria Silva Negreiros

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO TENTADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 01 (um) ano e 20 (vinte) dias de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.

3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 13 de abril de 2011. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 21 de novembro de 2018, transcorreram mais de 04 (quatro) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.

4. Apelo conhecido e provido, para declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de furto qualificado tentado (art. 155, §4º, II c/c art. 14 do CP) imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110,§ 1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de João Alves Fernandes, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, e 110,§ 1º, todos do CP".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010525-80.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010525-80.2013.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 8ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Denyo Lucas de Sousa Oliveira

DEFENSORA PÚBLICA: Conceição de Maria Silva Negreiros

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E DELITIVA DEVIDAMENTE DELINEADA NOS AUTOS. VALIDADE DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA POLICIAL. PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CONDUTA SOCIAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE AÇÕES EM CURSO PARA AGRAVAR A PENA-BASE. SÚMULA 444/STJ. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. MANUTENÇÃO DO QUANTUM DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA PELA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROIBIÇÃO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora o acusado tenha negado em juízo a autoria do crime em comento, verifica-se que materialidade e autoria delitivas se encontram consubstanciadas no auto de prisão em flagrante do acusado (id. num. 1021389 - págs. 6 e ss.); no auto de apresentação e apreensão de um revólver marca Taurus, calibre 38, numeração raspada, municiado com cinco cartuchos, apreendido em poder do apelante (id. num. 1021389 - pág. 20); laudo de exame pericial em arma de fogo (id. num. 1021389 págs. 46/50; bem como nos depoimentos das testemunhas policiais ouvidas na fase inquisitorial e em juízo;

2. De acordo com a jurisprudência da Corte Superior, o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova, providência não verificada no presente caso. Precedentes do STJ;

3. Devida a neutralização da circunstância judicial da conduta social, porquanto é vedada a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base, conforme entendimento sedimentado na Súmula 444 do STJ;

4. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença;

5. A pena em abstrato cominada para o tipo penal prescrito pelo art. 16 da Lei n.º 10.826/2003 é de 03 (três) a 06 (seis) anos de reclusão, e multa. Na espécie, o magistrado singular equivocou-se ao fixar a pena-base do acusado no patamar de 02 (dois) anos e 06 (seis) de reclusão, quantum inferior ao mínimo legal previsto. Assim, conquanto tenha sido reconhecida a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, tem-se por inviável a redução da pena-base fixada pela sentença condenatória, porquanto já se encontra abaixo do mínimo legal previsto;

6. Impositiva a manutenção da pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e (seis) meses de reclusão, em atenção ao princípio da non reformatio in pejus;

7. Redimensionamento da reprimenda pecuniária para 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos;

8. Segundo o art. 110, §1o do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada;

9. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, sendo o prazo prescricional de 08 (oito) anos, regulado pelo art. 109, IV, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;

10. Considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 18 de julho de 2013 (id. num. 474569 - págs. 64 e 65); e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 28 de agosto de 2018 (id. num. 1021389 - pág. 144), houve decurso de prazo inferior a 08 (oito) anos, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva, razão pela qual afasto o pleito de extinção da punibilidade;

11. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente apelação, para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar a circunstância judicial da conduta social, sem, no entanto, redimensionar a pena privativa de liberdade; e reduzir a pena de multa para 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704917-82.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704917-82.2019.8.18.0000

ORIGEM: Esperantina / Vara Única

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

APELANTE: Francisco das Chagas Leal Alves

ADVOGADO: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI 122/93-B)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO TENTADO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. RECONHECIMENTO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º do Código Penal, e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação". In casu, o apelante fora condenado a cumprir a reprimenda de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e, em análise dos autos, verifica-se que a acusação não interpôs recurso, providência que, conforme já dito, constituiria óbice para que se operasse o instituto da prescrição. Por sua vez, o CP, dispõe: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no §1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

2. Segundo consta nos autos, o apelante é nascido em 13/08/1988 (doc. fl. 12), portanto tinha 20(vinte) anos, 03(três) meses e 16 (dezesesseis) dias de idade ao tempo do fato criminoso ocorrido em 29/11/2008. Considerando, que o art. 115 do CP, dispõe que são reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos, temos que a prescrição, na hipótese, ocorre em 06 (seis) anos. Assim, verifico que a denúncia foi recebida em 16/12/2008 e a sentença condenatória foi publicada em 26/10/2017. É forçoso reconhecer que transcorreram 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença sem a incidência de outras causas interruptivas nesse intervalo. Resta, assim, extinta a punibilidade em relação ao crime, nos termos do art. 107, inc. IV, primeira parte c/c art. 110, § 1º e 115 do Código Penal Brasileiro.

3. Apelo conhecido e provido para, em consonância com o parecer ministerial superior, reconhecer a extinção da punibilidade em decorrência da consumação da prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em harmonia com o parecer ministerial superior, em julgar extinta a punibilidade do réu Francisco das Chagas Leal Alves, em razão da prescrição, pelo crime imputado no comando sentencial".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704872-78.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704872-78.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Esperantina/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Maria do Socorro Carvalho da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DA DOSIMETRIA. REFAZIMENTO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 19 de dezembro de 2000 (id. 446323, pág. 45). Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 08 de maio de 2015 (sistema Themis), não transcorreram 16 (dezesesseis) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal não se encontra prescrita, eis que inexistente lapso temporal suficiente para a extinção da punibilidade do crime em questão. Frise-se que não se deve confundir a data de publicação da sentença (marco interruptivo da prescrição) com a intimação pessoal do réu ou seu defensor, como argumentado pela defesa. Assim, afasto a preliminar arguida.

2. No caso dos autos, a excludente de ilicitude restou prejudicada em razão da inocorrência dos requisitos do art. 25, do Código Penal, qual sejam: repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu, pois conforme restou comprovado pela prova oral colhida em juízo, a vítima estava desarmada, bem como não restou demonstrada a atualidade ou a iminência da injusta agressão por parte da vítima. Além disso, de acordo com o Laudo de Exame Cadavérico (id. 446323, pág. 95), a vítima sofreu lesão fatal no abdômen, denotando, assim, a falta de moderação, clara a inoportunidade de legítima defesa.

3. A **culpabilidade** da ré, tomada como grau de reprovação da conduta, realmente lhe desfavorece, haja vista que a vítima se retirou do local onde estava a acusada, tentando evitar maiores problemas, já que aquela tinha bebido, e foi perseguida e esfaqueada, sofrendo hemorragia interna, pelo que se pode extrair a gravidade do ato praticado pela acusada.

4. No tocante a **personalidade**, o entendimento adotado é que, conforme já decidiu o STJ, a valoração negativa de tal circunstância exige a existência de elementos concretos e suficientes nos autos que demonstrem, efetivamente, a maior periculosidade da ré, aferível a partir de sua índole, atitudes, história pessoal e familiar, etapas de seu ciclo vital e social, etc.. Verifico, assim, que, no caso em análise, a personalidade do agente não pode ser avaliada pela ausência de elementos indicadores nos autos.

5. No tocante a **conduta social**, o entendimento adotado é que o fato de ser a ré usuária de álcool, por si só, não desabona sua conduta social, a fim de justificar a exasperação da pena-base. Diante disso, deve ser afastada a avaliação desfavorável da vetorial.

6. Em relação aos **motivos do crime**, tenho que o magistrado sentenciante valorou negativamente tal vetor de forma escoreta, porquanto restou demonstrado que a ré insurgiu-se violentamente contra a vítima (seu irmão), por conta de uma porta da casa da genitora que ele não havia consertado; bem como as **circunstâncias do crime**, vez que o fato ocorreu em bairro residencial e em plena luz do dia, agindo, pois, com ousadia e total indiferença.

7. Requer, ainda, a apelante, que seja aplicada a fração de 1/8 (um oitavo) para o vetor judicial negativedo. Observa-se, portanto, que o Juízo Singular, para exacerbar a reprimenda, utilizou-se da fração de 1/6 (um sexto) sobre a média encontrada entre a pena mínima e máxima em abstrato. Com isso, o aumento usado não merece reparos, eis que agiu em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ressaltando que o crime em análise merece total reprovação. Assim, mantém-se inalterada a fração de aumento para exasperação da pena-base para cada circunstância julgada desfavorável.

8. Pleiteia, ainda, a defesa, seja reconhecida a atenuante de confissão espontânea e sua preponderância em relação a agravante reconhecida na sentença. No entanto, no presente caso, a apelante não admitiu a prática das lesões, apenas afirmou não se recordar dos fatos, motivo pelo qual não pode ser reconhecida. Por sua vez, verifico a presença da circunstância agravante do art. 61, II, e, do Código Penal, uma vez que o crime foi cometido contra o próprio irmão, de modo a demandar a elevação da pena ao patamar de 9(nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.

9. Cinge-se, ainda, o apelo em pleitear o reconhecimento da causa de diminuição de pena do § 4º do art. 129, do CP. Ao que consta dos autos, não há indícios de injusta provocação por parte da vítima; muito menos uma violenta emoção da parte da apelante, sendo inviável o seu reconhecimento. Da mesma forma, não restou configurado causa de aumento da pena, razão pela qual torno o quantum definitivo da pena em 9(nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.

10. Por fim, acerca do pleito de **exclusão da condenação ao pagamento de custas processuais**, "a concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções".

11. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da "personalidade" e "conduta social", e, conseqüentemente, alterar a reprimenda para 9 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão pela prática do delito de lesão corporal seguida de morte (art.129, § 3º do Código Penal do CP), mantendo os demais termos da sentença".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.11. Aviso Nº 100/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Aviso Nº 100/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 40179/2020 - PJPI/CGJ/VICEGJ/GABVICOR (evento_1805846), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000052513-9**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de papéis de segurança**, Ofício (1805445), constantes do estoque do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Itajaí-SC, conforme a numeração serial abaixo descrita: **A5798816 e A5798817**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 14/07/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1809805** e o código CRC **5D320EF8**.

14.12. Aviso Nº 101/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Aviso Nº 101/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 40689/2020 - PJPI/CGJ/VICEGJ/GABVICOR evento(1810488) referente aos autos do Processo **SEI nº20.0.000053058-2**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de papéis de segurança**, Anexo 1809175 e Anexo 1809179 constantes do estoque do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Palhoça/SC e Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Videira/SC respectivamente, conforme seguinte numerações : **A1266923 e A5327650**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 14/07/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1811120** e o código CRC **D588C154**.

14.13. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000417-77.2017.8.18.0034

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: CREUZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NAGILA KALILLA CARDOSO SILVA (OAB/PI 8351)

REQUERIDO: JOAO DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA, ISABEL CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "... Após o trânsito em julgado proceda-se à inscrição da interdição no registro de pessoas naturais, cumprindo-se as demais determinações contidas no art. 755, §3º, observando-se as limitações da Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pessoalmente as partes..."